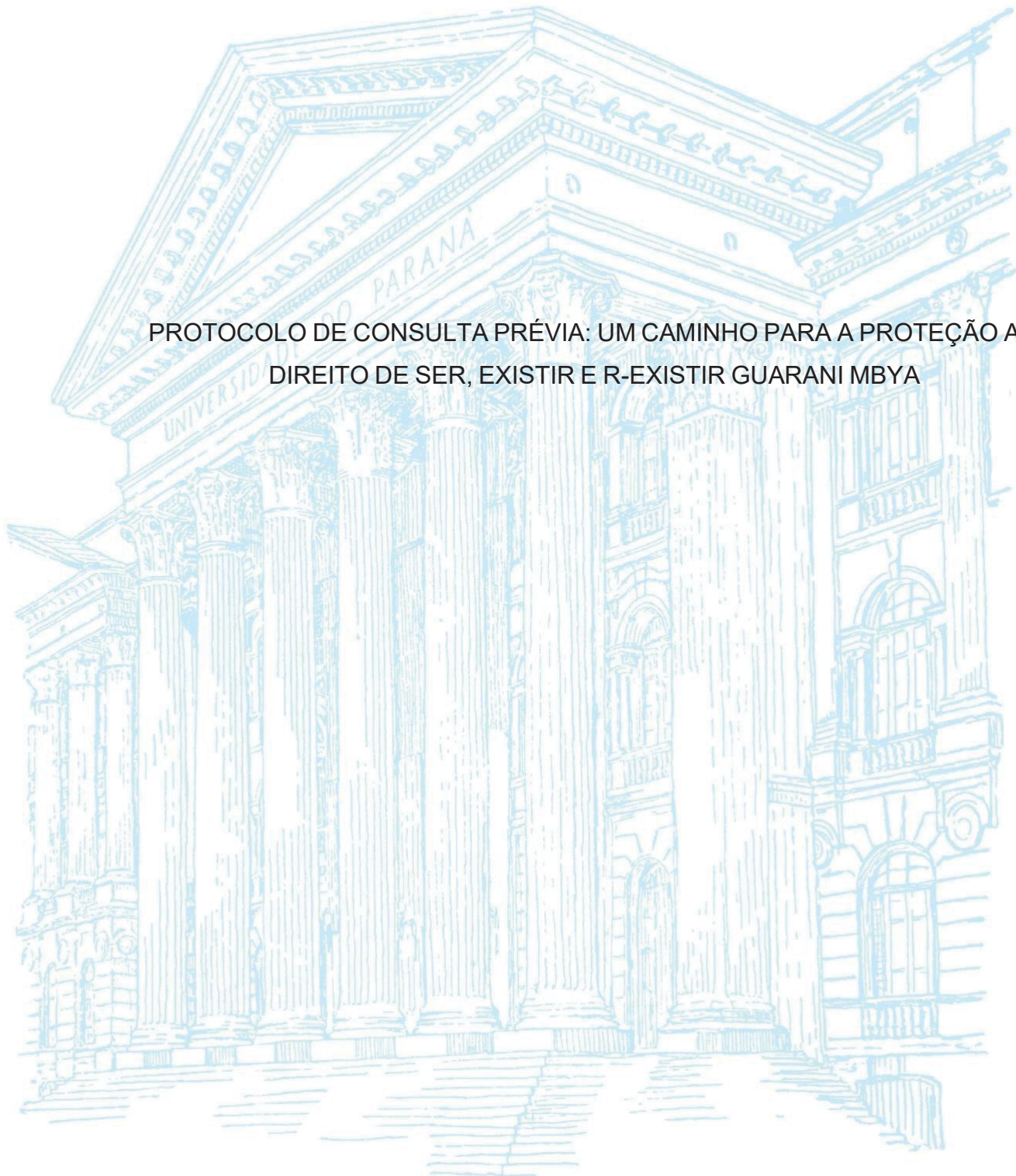


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCIANA ALVES DE LIMA ANGELO

PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA: UM CAMINHO PARA A PROTEÇÃO AO  
DIREITO DE SER, EXISTIR E R-EXISTIR GUARANI MBYA



CURITIBA

2022

LUCIANA ALVES DE LIMA ANGELO

PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA: UM CAMINHO PARA A PROTEÇÃO AO  
DIREITO DE SER, EXISTIR E R-EXISTIR GUARANI MBYA

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Profa. Dra. Carina Catiana Foppa

Coorientadora: Profa. Dra. Cristina F. Teixeira

CURITIBA

2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Angelo, Luciana Alves de Lima

Protocolo de consulta prévia: um caminho para a proteção ao direito de ser, existir e r-existir Guarani Mbya / Luciana Alves de Lima Angelo. – Curitiba, 2022.

1 recurso online: PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Profª Drª. Carina Catiana Foppa

Coorientadora: Profª Drª Cristina Frutuoso Teixeira

1. Indígenas. 2. Territorialidade humana. I. Foppa, Carina Catiana. II. Teixeira, Cristina Frutuoso. III. Universidade Federal do Paraná. Programa Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento. IV. Título.

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **LUCIANA ALVES DE LIMA ANGELO** intitulada: **PROTOCOLO DE CONSULTA PREVIA: UM CAMINHO PARA A PROTECAO AO DIREITO DE SER, EXISTIR E R-EXISTIR GUARANI**, sob orientação da Profa. Dra. CARINA CATIANA FOPPA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 24 de Novembro de 2022.

Assinatura Eletrônica

30/11/2022 17:51:53.0

CARINA CATIANA FOPPA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

01/12/2022 13:31:20.0

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

30/11/2022 20:17:32.0

ALMIREZ MARTINS MACHADO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ)

Às chegadas e partidas da vida durante a minha trajetória no mestrado.  
Ao meu avô que partiu do plano físico. Que, embora com toda simplicidade, foi fiel  
incentivador dos meus estudos. Meu carinho e respeito.  
E à Helena, que chegou e me tornou mãe. Minha companheira de aulas, reuniões e  
reflexões. A razão para eu seguir. A razão para, ainda mais, desejar um mundo mais  
igual, onde as diferenças sejam respeitadas e as desigualdades extintas. Meu amor  
e dedicação.

## AGRADECIMENTOS

Vivemos tempos sombrios, sobretudo no que diz respeito aos direitos humanos, à justiça socioambiental e à ciência. Mas, escrevo esses agradecimentos num dia em que o verbo esperar ganhar ainda mais força: 31 de outubro de 2022, um dia após ocorrerem as eleições mais disputadas após a redemocratização do país. Início, então, meus agradecimentos a toda população que acredita num país mais justo, humano e gentil. Agradeço, em especial, aos Povos Indígenas que lutam e resistem, que mantêm nossas florestas em pé.

É a realização de um sonho pertencer à Universidade Federal do Paraná. Agradeço à UFPR por ter me proporcionado um ensino público de extrema qualidade, e, mesmo com tantas dificuldades, proporciona a pesquisa e o exercício da ciência. Agradeço também à CAPES por ter investido na minha pesquisa.

Agradeço ao Programa de Meio Ambiente e Desenvolvimento, aos professores e colegas, pelas trocas de conhecimento e debates. Importante, também, agradecer todo apoio dado pela Coordenação do programa e ao Lucas, que fizeram tudo quanto possível para que a maternidade não fosse impeditiva para que eu seguisse na Academia. Agradeço também, em especial, à colega (e amiga) Tainah, que tanto compartilhou comigo ideais e angústias.

Agradeço a toda rede de apoio formada para que eu pudesse concluir meu trabalho, família e amigas. Mas, agradeço, em especial, à Flávia Bahls, à querida amiga Samylla e aos meus queridos sogros, Tania e Telmo.

Agradeço aos colegas e amigos, Luiz Eduardo, este, primeiramente, por ter me apresentado à causa dos povos indígenas e ter sido um mestre na minha vida profissional, e Dagoberto, pessoas com quem compartilho meu dia-a-dia, meus sonhos e anseios. Que entenderam, juntamente com a Dani, meu afastamento e ausência e que acreditam que a educação é capaz de mudar o mundo.

Agradeço ao Projeto de Pesquisa e Extensão Ecologia de Saberes, grupo formado por jovens que lutam por uma universidade mais equânime e diversa. Agradeço, especialmente, à professora Carina por me fazer pertencer e à colega, amiga, rede de apoio, Flávia, que em muito me auxiliou e iluminou minha trajetória no mestrado.

Agradeço ao Projeto de Extensão Ekoa, grupo que gera debates de grande valia no campo da justiça socioambiental; momento que agradeço especialmente à Professora Katya Isaguirre, que me incentivou a retornar ao ambiente acadêmico e que aceitou o convite para participar da banca de qualificação e de defesa.

Agradeço ao Observatório de Protocolos Comunitários por toda pesquisa e serviço prestado aos povos indígenas e comunidades tradicionais no campo da consulta livre, prévia e informada.

Agradeço à professora Carolina, por todo conhecimento e sensibilidade transmitidos em suas aulas e também por ter participado da minha banca de qualificação. Agradeço, ainda, à professora Cristina Teixeira pela riqueza nas trocas e pela coorientação.

Agradeço ao professor Almiros por aceitar participar da banca de defesa. Ter meu trabalho analisado por um professor universitário indígena é de grande honra para minha trajetória acadêmica.

E, claro, agradeço à professora Carina Catiana Foppa. Como já dizia Paulo Freire: “não se pode falar em educação sem amor”; ela é puro amor, exemplo de educadora, que respeita as individualidades de cada aluno ou aluna. Que é presença. E presente.

Agradeço à minha avó, que tanto me auxiliou em minha vida, pessoa que não pôde pertencer aos bancos escolares, mas que compreende a beleza que é estar dentro da Universidade. E agradeço à minha mãe. Que me ensina sobre o que é respeito no cotidiano da vida. Um exemplo de cidadã, profissional, aluna e de mãe. Saiba que estar aqui hoje é também por você.

Agradeço aqueles que estão comigo todos os dias, em todos os momentos. Ao Thiago, meu companheiro, meu amor e maior incentivador por eu estar aqui hoje. Que acreditou em mim e disse “vai!”. Que segura minha mão e não me deixa desistir. Que me ensina todos os dias. E à minha filha Helena, que me mostra todos os dias o que é o amor, essa companheirinha de mestrado e de vida. Obrigada por entenderem minha ausência e serem presença na minha vida.

E por fim agradeço ao Criador e à espiritualidade amiga que são suporte e caminho.

AGUYJEVETE!

“O nosso planeta é um grande jardim de *Nhanderu*. Devemos cuidar dele, não o destruir, para que nosso futuro possa ser maravilhoso, sem preconceitos, sem covardia, somente amor e fraternidade. *Nhanderu* criou o grande *tekoa* onde acontece nosso modo de vida humana.

Vidas têm essência, palavras têm donos, e devemos ser solidários uns com os outros. Assim podemos viver plenamente no jardim de *Nhanderu*, pois somos simplesmente transitórios. Precisamos deixar esse legado aos nossos filhos e netos, para que seja o mundo cheio de paz e harmonia entre todos os povos.

Os *Guarani Mbya* descobriram este lugar há milhares de anos atrás. Todo este território pertence ao povo *Guarani Mbya*. Nossa cosmovisão reafirma esse fato. Portanto, queremos que nosso direito de ser e de viver na Terra, de acordo com nossos costumes, princípios e tradições seja respeitado pela sociedade não indígena.”

(POPYGUA, 2017, p. 60)

## RESUMO

Os debates associados à gestão, desenvolvimento e conservação no litoral sudeste-sul envolvem perspectivas limitadas em considerar as cosmologias e modos de vida dos povos indígenas. As disputas pela demarcação de seus territórios são complexificadas ao terem suas territorialidades ameaçadas pela sobreposição de unidades de conservação e implantação de grandes empreendimentos que retratam colonialidades e uma ciência da gestão costeira reducionista. Como possibilidade de resistência, processos de elaboração de "Protocolos de Consulta Prévia" são crescentes em vários territórios e conduzidos por diferentes etnias no Brasil. A pesquisa objetivou compreender os limites e possibilidades dos processos de elaboração dos Protocolos de Consulta como instrumento de proteção aos direitos indígenas, os formatos adotados e as dimensões socioambientais dos territórios marinho-costeiros que influenciam a elaboração. No contexto litoral sudeste-sul, partindo das etnias Guarani, Kaingang, Xetá e Xokleng, foi identificada a publicação do protocolo de consulta dos povos indígenas do litoral norte de Santa Catarina, o Protocolo de Consulta Guarani - Litoral Norte Santa Catarina e também o protocolo da Terra Indígena Tekoa Itaxi Mirim, localizada no Município de Paraty/RJ, denominado Protocolo de Consulta Prévia da Tekoa Itaxi Mirim, ambos pertencentes à etnia Guarani Mbya. Partindo da presença Guarani nos territórios marinho-costeiro e suas formas de r-existência frente aos conflitos e disputas dessa região, a pesquisa, preliminarmente, problematizou os vetores que mobilizam os processos de elaboração dos Protocolos de Consulta como instrumento de garantia dos direitos e de luta pelo território, cujos formatos dos documentos auxiliam na compreensão de perspectivas interculturais, de metodologias participativas validadas por critérios definidos dos processos de luta dos povos indígenas, a partir da cosmologia Guarani Mbya, oralidade e língua(gem).

Palavras-chave: povos indígenas; territorialidade; povo Guarani Mbya; protocolo de consulta prévia; r-existência.

## ABSTRACT

The debates associated with management, development and conservation on the southeastern-south coast involve limited perspectives in considering the cosmologies and ways of life of indigenous peoples. The disputes over the demarcation of their territories are complicated by having their territorialities threatened by the overlapping of conservation units and the implementation of large enterprises that portray colonialities and a reductionist coastal management science. As a possibility of resistance, processes of elaboration of "Prior Consultation Protocols" are growing in several territories and conducted by different ethnicities in Brazil. The research aimed to understand the limits and possibilities of the processes of elaboration of the Consultation Protocols as an instrument to protect indigenous rights, the formats adopted and the socio-environmental dimensions of the marine-coastal territories that influence the elaboration. In the southeast-south coastal context, starting from the Guarani, Kaingang, Xetá and Xokleng ethnicities, the publication of the consultation protocol for indigenous peoples of the north coast of Santa Catarina, the Guarani Consultation Protocol - North Coast Santa Catarina and also the protocol of the Tekoa Itaxi Mirim Indigenous Land, located in the Municipality of Paraty/RJ, called the Tekoa Itaxi Mirim Prior Consultation Protocol. Starting from the Guarani presence in the marine-coastal territories and their forms of r-existence in the face of conflicts and disputes in this region, the research, preliminarily, problematized the vectors that mobilize the processes of elaboration of the Protocols of Consultation as an instrument for guaranteeing rights and struggle for territory, whose document formats help to understand perspectives of intercultural translation, genuinely participatory methodologies validated by defined criteria of indigenous peoples' struggle processes, Guarani mbya cosmology, orality and language.

Keywords: indigenous people; territoriality; Guarani people; prior consultation protocol; r-existence.

## RESUMEN

Los debates asociados al manejo, desarrollo y conservación en la costa sureste-sur involucran perspectivas limitadas al considerar las cosmologías y modos de vida de los pueblos indígenas. Las disputas por la demarcación de sus territorios se complican al ver sus territorialidades amenazadas por la superposición de unidades de conservación y la implementación de grandes emprendimientos que retratan colonialidad y una ciencia de manejo costero reduccionista. Como posibilidad de resistencia, los procesos de elaboración de "Protocolos de Consulta Previa" están creciendo en varios territorios y conducidos por diferentes grupos étnicos en Brasil. La investigación tuvo como objetivo comprender los límites y posibilidades de los procesos de elaboración de Protocolos de Consulta como instrumento de protección de los pueblos indígenas, los formatos adoptados y las dimensiones socioambientales de los territorios marino-costeros que inciden en su elaboración. En el contexto costero sureste-sur, con base en las etnias Guaraní, Kaingang, Xetá y Xokleng, la publicación del Protocolo de Consulta a los Pueblos Indígenas de la Costa Norte de Santa Catarina, el Protocolo de Consulta Guaraní - Costa Norte de Santa Catarina, y también el protocolo de la Tierra Indígena Tekoa Itaxi Mirim, ubicada en el municipio de Paraty/RJ, denominado Protocolo de Consulta Previa Tekoa Itaxi Mirim. A partir de la presencia guaraní en los territorios marino-costeros y sus formas de Resistencia frente a los conflictos y disputas en esta región, la investigación, de manera preliminar, problematizó los vectores que movilizan los procesos de elaboración de los Protocolos de Consulta como instrumento de garantía de los derechos y de lucha por el territorio, cuyos formatos documentales ayudan a comprender perspectivas interculturales, metodologías participativas validadas por criterios definidos de los procesos de lucha de los pueblos indígenas, basados en la cosmología Guaraní Mbya, la oralidad y la lengua.

Palabras clave: pueblos indígenas; territorialidad; pueblo Guaraní, protocolo de consulta previa, r-esistencia.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – MAPAS DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO LITORAL NORTE DE SANTA CATARINA .....	<b>74</b>
---	-----------

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – REVISÃO SISTEMÁTICA DE ARTIGOS.....	<b>49</b>
TABELA 2 – SISTEMATIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DOS POVOS INDÍGENAS GUARANI NO LITORAL SUDESTE-SUL .....	<b>51</b>
TABELA 3 – <i>LIVES</i> REALIZADAS PELOS POVOS INDÍGENAS .....	<b>53</b>
TABELA 4 – SISTEMATIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA POR REGIÃO E ETNIA .....	<b>55</b>
TABELA 5 – SITUAÇÃO JURÍDICA DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO LITORAL NORTE DE SANTA CATARINA .....	<b>73</b>

## LISTA DE SIGLAS

AGU	- Advocacia Geral da União
APA	- Área de Preservação Ambiental
APIB	- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ATIX	- Associação Terra Indígena do Xingu
ATL	- Acampamento Terra Livre
CCR	- Câmara de Coordenação e Revisão
CGY	- Comissão Indígena Guarani Yvyrupá
CIDH	- Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIMI	- Conselho Indigenista Missionário
DPU	- Defensoria Pública da União
Fiocruz	- Fundação Oswaldo Cruz
FNMA	- Fundo Nacional de Meio Ambiente
FUNAI	- Fundação Nacional do Índio
FUNDEMA	- Fundação Municipal de Meio Ambiente
IBAMA	- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ISA	- Instituto Socioambiental
MMA	- Ministério do Meio Ambiente
MPF	- Ministério Público Federal
OEA	- Organização dos Estados Americanos
OIT	- Organização Internacional do Trabalho
ONU	- Organização das Nações Unidas
OS	- Oceanografia Socioambiental
PL	- Projeto de Lei
REBIO	- Reserva Biológica
SPI	- Serviço de Proteção ao Índio
STF	- Supremo Tribunal Federal
TI	- Terra Indígena
TPI	- Tribunal Penal Internacional
SIDH	- Sistema Interamericano de Direitos Humanos

UC - Unidade de Conservação  
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UFPA - Universidade Federal do Pará  
ZC - Zona Costeira

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>2</b>	<b>O TRILHAR DA PESQUISA</b> .....	<b>18</b>
2.1	A PERSPECTIVA JURÍDICA DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA .....	35
<b>3</b>	<b>OBJETIVOS</b> .....	<b>46</b>
3.1	OBJETIVO GERAL .....	46
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	46
<b>4</b>	<b>CAMINHO METODOLÓGICO</b> .....	<b>47</b>
4.1	LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO .....	49
4.2	TERRITÓRIOS INDÍGENAS GUARANI NA REGIÃO SUDESTE E SUL ....	50
4.3	MÍDIAS DIGITAIS .....	52
<b>5</b>	<b>UM RETRATO DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA DO BRASIL</b> .....	<b>55</b>
5.1	PROTOCOLOS DE CONSULTA DA REGIÃO NORTE .....	58
5.2	PROTOCOLOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE .....	62
5.3	PROTOCOLOS DA REGIÃO SUDESTE E SUL .....	64
<b>6</b>	<b>O TEKOA GUARANI E AS TERRITORIALIDADES</b> .....	<b>67</b>
<b>7</b>	<b>AS TERRITORIALIDADES GUARANI DO LITORAL NORTE DE SANTA CATARINA E RIO DE JANEIRO</b> .....	<b>74</b>
<b>8</b>	<b>PROTOCOLOS DE CONSULTA DO POVO GUARANI E A PROTEÇÃO DE SUAS TERRITORIALIDADES</b> .....	<b>83</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>91</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>95</b>
	<b>APÊNDICE 1 PROTOCOLOS DE CONSULTA DOS POVOS INDÍGENAS PUBLICADOS NO BRASIL</b> .....	<b>106</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*“É terrível o que está acontecendo, mas a sociedade precisa entender que não somos o sal da terra. Temos que abandonar o antropocentrismo; há muita vida além da gente, não fazemos falta na biodiversidade. Pelo contrário. Desde pequenos, aprendemos que há listas de espécies em extinção. Enquanto essas listas aumentam, os humanos proliferam, destruindo florestas, rios e animais. Somos piores que a Covid-19. Esse pacote chamado humanidade vai sendo descolado de maneira absoluta desse organismo que é a Terra, vivendo numa abstração civilizatória que suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência, de hábitos.*

*Os únicos núcleos que ainda consideram que precisam se manter agarrados nessa Terra são aqueles que ficaram meio esquecidos pelas bordas do planeta, nas margens dos rios, nas beiras dos oceanos, na África, na Ásia ou na América Latina.*

*Esta é a sub-humanidade: caiçaras, índios, quilombolas, aborígenes. Existe, então, uma humanidade que integra um clube seleto que não aceita novos sócios. E uma camada mais rústica e orgânica, uma sub-humanidade, que fica agarrada na Terra. Eu não me sinto parte dessa humanidade. Eu me sinto excluído dela.*

*Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade e nos alienamos desse organismo de que somos parte, a Terra, passando a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo que exista algo que não seja natureza. Tudo é natureza. O cosmos é natureza. Tudo em que eu consigo pensar é natureza”.*

AILTON KRENAK, 2020

Pensando nessa “*sub-humanidade*” citada pelo KRENAK (2020), aqueles que se encontram à margem da hegemonia do poder e do conhecimento, é que surge a presente pesquisa. Os povos indígenas, embora absolutamente capazes e plenamente conhecedores daquilo que é positivo ou negativo para si, são muitas (e muitas) vezes colocados à margem das decisões que lhe são importantes. À margem no sentido de negar-lhes a indianidade, memória, cultura e pertencimento, no sentido de “determinar ao indígena o seu ‘lugar’ na sociedade, como subalterno, de que está à margem do processo econômico, político, administrativo, jurídico, que são cidadãos de segunda categoria” (MACHADO, 2017, p. 217). Num mundo em que o homem branco sempre foi considerado como superior, a partir da concepção de humanidade segundo a qual “a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos” (QUIJANO, 2009, p. 75).

O Brasil é formado por um histórico de colonização, opressão e violência sobre corpos indígenas que se perpetua na atualidade na forma de colonialidade, dentro de relações sociais de exploração e de dominação, configurando-se em disputas pelo controle do trabalho, da autoridade e de sua violência específica, da intersubjetividade e do conhecimento (QUIJANO, 2009).

Em meio a essas disputas, os processos de resistências se reafirmam, com formas próprias de auto-organização, tais como os protocolos<sup>1</sup> de consulta para os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, que têm por objetivo garantir o direito à participação. Os protocolos são documentos que surgem para expressar o direito à consulta livre, prévia e informada, garantido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de manifestar seu direito próprio como exercício da autodeterminação (SILVA, 2017).

Os protocolos de consulta prévia são compostos por regras mínimas e fundamentais, estabelecidas pela própria comunidade através de um documento, para a sociedade envolvente e para o Estado, que descreve como se deve respeitar o direito próprio, suas jurisdições e formas de organização social em um processo de consulta prévia (SILVA, 2017). Podem ser entendidos à luz do pensamento decolonial, ao compreender a decolonialidade como algo relacionado "à energia de descontentamento dos diversos sujeitos e contextos socioambientais inseridos no processo de colonização" (SILVA; BORBA; FOPPA, 2021, p. 154). Ao considerar a colonialidade do poder que exerce domínio contra a democracia (QUIJANO, 2005), os protocolos de consulta são instituídos pelos povos interessados como uma tentativa possível de desestabilizar a colonialidade.

Partindo-se da premissa colocada por Freire (1981) que trata sobre o exercício da razão crítico-discursiva das minorias vulneráveis, que constroem, a partir da imaginação libertadora, alternativas possíveis, utópico-factíveis de transformação, aborda-se na presente pesquisa o direito à consulta livre, prévia e informada, disposta na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que nada mais é do que garantir direito à voz (e voto) àqueles que sempre estiveram invisibilizados por meio de processos auto-organizados.

No contexto da Zona Costeira, caracterizada como uma região de grande complexidade física, ecológica, oceanográfica, socioantropológica e possuidora de muitos conflitos socioambientais, as disputas com os povos indígenas se complexificam. O histórico de ocupação dessa localidade é composto por grande diversidade sociocultural e ambiental, assim como por conflitos de interesses e usos especialmente relacionados ao denominado desenvolvimento econômico do país, o

---

<sup>1</sup> Optou-se nesta pesquisa por utilizar o termo "protocolo de consulta", uma vez que é o mais utilizado entre os documentos elaborados pelos povos indígenas.

que resulta em conflitos permeados por injustiças e opressões em relação aos povos indígenas e comunidades tradicionais (FARACO et al., 2016). Embora seja reconhecida a presença Guarani Mbya na região, observa-se processos morosos de reconhecimento e demarcação de suas terras, fato este que reproduz um confronto desigual de direitos que culmina na paralisação da grande maioria dos procedimentos de demarcação das terras Guarani (LADEIRA, 2021).

Associados a este contexto, os protocolos de consulta prévia, que também podem ser chamados de protocolo próprio de consulta e consentimento, protocolo comunitário, protocolo autônomo ou mandato de consulta prévia (SILVA, 2017), também surgem como instrumento de luta pelo povo Guarani.

Esta dissertação está organizada em cinco seções. A primeira contextualiza o caminho percorrido da pesquisa ao articular a bibliografia à situação problema dos protocolos de consulta no contexto das territorialidades Guarani na região do litoral do Rio de Janeiro e do litoral norte de Santa Catarina, bem como apresenta a metodologia proposta.

A segunda seção é dedicada a apresentar o panorama geral dos protocolos de consulta elaborados por diferentes etnias no Brasil, com sua respectiva descrição e composição dos dados levantados.

Na terceira seção, é apresentada a pesquisa sobre a presença Guarani no litoral sul e sudeste, a partir da revisão bibliográfica e do material coletado (vídeos e *lives*) que demonstram as territorialidades Guarani presentes no território marinho-costeiro e os principais conflitos socioambientais que os afetam.

Por fim, na quarta seção, são estudados os protocolos de consulta da Terra Indígena Guarani Mbya Tekoá Itaxi Mirim, localizada em Paraty/RJ e do Povo Guarani do Litoral Norte de Santa Catarina e seus usos para proteção das territorialidades.

## **2 O TRILHAR DA PESQUISA**

Dizem que quando estamos no caminho certo as portas se abrem. Eu acredito nisso. Foram dez anos entre a conclusão do curso da graduação até a entrada no mestrado. Uma década longe do ambiente acadêmico e, ao mesmo tempo, é como se eu nunca tivesse saído.

Porém, mais forte que isso, é a minha ligação com os Povos Indígenas. Foram eles os responsáveis pela minha entrada na tão sonhada Universidade Federal do Paraná. Foram eles que me mostraram o meu caminho e que me apresentaram tantas pessoas incríveis, como a Professora Carina.

Por alguns instantes me vejo com meus 17 anos, sem saber qual caminho seguir. Em uma abordagem pedagógica, num teste vocacional, me vi em dúvida entre cursar Ciências Biológicas ou Direito. O conselho dado foi: “faça direito, assim você se especializa em Direito Ambiental e trabalha com as suas duas áreas afins”. Fiz direito. A certeza que eu tinha é que minha atuação se daria na área de direitos humanos e causas sociais e os caminhos que fui seguindo me fizeram chegar no direito socioambiental.

Conheci a causa indígena em 2008, por meio de um estágio (que mudou completamente minha vida e meu olhar sobre o Direito) no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção às Comunidades Indígenas, no Ministério Público do Estado do Paraná. Na ocasião, tive a oportunidade de conhecer os territórios indígenas do Paraná: Araxa'í, Boa Vista, Cerco Grande, Faxinal, Itaporanga, Ivaí, Kakané Porã, Mangueirinha, Marrecas, Ocoy, Palmas, Queimadas, Rio das Cobras, Santa Helena, Tekoá Añetete, Tekoha Araguaju, Tekoha Guasu Guavira e Mococa. Em 2009, conheci o Alto Xingu, na região de Canarana, Mato Grosso. Estar num território indígena me trazia a sensação de pertencimento; todo aquele movimento dentro de um território indígena me tocava: o cheiro das fogueiras, as crianças correndo livremente, os cantos, o traçado das roças. Me sentia em casa.

Em 2009, meu trabalho de conclusão de curso foi sobre direitos indígenas: A proteção da diversidade biológica e cultural das comunidades indígenas por meio do direito socioambiental e do etnodesenvolvimento (LIMA, 2009). Ademais, logo após me formar, na especialização, desenvolvi uma pesquisa com o tema “A proteção dos direitos sociais indígenas a partir da Constituição Federal de 1988” (LIMA, 2011).

Comecei a trabalhar como advogada, de fato, em 2018, tendo como colega o então ex-chefe, aquele mesmo que proporcionou minha aproximação com os territórios indígenas em 2008, Luiz Eduardo Bueno. Me reencontrei, ao “acaso”<sup>2</sup>, com a professora que me orientou na graduação, a Professora Katya Isaguirre, e, neste

---

<sup>2</sup> “Quando alguém encontra algo de que verdadeiramente necessita, não é o acaso que tal proporciona, mas a própria pessoa; seu próprio desejo e sua própria necessidade o conduzem a isso” (HESSE, 1982, p. 74).

encontro, me falou que eu *"tinha tudo a ver com o MADE e que eu deveria seguir na Academia"*.

Em 2020, ingressei na Linha de Pesquisa *Usos e conflitos dos ambientes costeiros*, tendo como objetivo inicial compor uma pesquisa em torno do Dano Espiritual e o Povo Guarani. Porém, um mês antes de iniciar o mestrado, teve início a pandemia da Covid-19. Angústia, medo, insegurança, aulas remotas, distanciamento e uma filha. Helena, uma luz reluzente no meio de tanto caos. Mudança de planos. Já não seria mais possível realizar uma pesquisa de campo para estudar o dano espiritual junto às comunidades indígenas.

Em pesquisa realizada em junho de 2020 pelo IBGE, foi demonstrado que a letalidade pela Covid-19 era maior entre na população negra que nos infectados brancos, o que mostra que as desigualdades de renda e raciais fazem com que pessoas não brancas e grupos de baixa renda sejam atingidos pela epidemia em percentuais maiores do que no conjunto da população (ACSERALD, 2021). Aliás, os povos indígenas fazem parte de um grupo de maior vulnerabilidade em relação à contaminação do vírus (RODRIGUES; ALBERTONI; MENDONÇA, 2020).

Além da pandemia, que matou (e segue matando) mais de 675 mil pessoas no Brasil (CSSEGIS, 2022), tornei-me mãe. Ocupar espaços onde as mulheres e mães são invisibilizadas é um ato político. Estudos apontam “processos de expulsão” de discentes mães pela falta de acolhimento, falta de políticas de permanência universitária e por haver uma organização institucional e pedagógica não inclusiva, além, é claro, de uma interdição cultural ligada à mãe que a afasta desse espaço (FONTEL, 2019). É claro, fui privilegiada por ter orientadoras que me acolheram. Mas é deveras difícil conciliar essa balança: criação com apego, amamentação em livre demanda e muito colo quando há prazos e regras a serem cumpridos. Então, me apego à Paulo Freire:

O conhecimento, pelo contrário, exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer sua ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica invenção e reinvenção. Reclama a reflexão crítica de cada um sobre o ato mesmo de conhecer, pelo qual se reconhece conhecendo e, ao reconhecer-se assim, percebe o “como” de seu conhecer e os condicionamentos a que está submetido seu ato. (FREIRE, 1992, p. 18).

Foi preciso me reinventar. Foi preciso reinventar a pesquisa, no sentido de mudar a ideia inicial, que era estar junto com a comunidade e pesquisar sobre o dano espiritual.

Inicialmente, em aderência ao escopo da "Linha do Costeiro", contornei a pesquisa em torno dos conflitos socioambientais nos territórios marinho-costeiros, com foco nos povos indígenas. Ao aprofundar as leituras dos conflitos socioambientais costeiros e os povos indígenas, direcionei a pesquisa aos Protocolos de Consulta elaborados pelos povos indígenas, uma vez que têm sido articulados como potencial instrumento de luta em diferentes contextos e territórios indígenas brasileiros, em diálogo com o direito à consulta livre, prévia e informada, garantido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (Brasil, 2019).

Historicamente, os povos indígenas resistem aos processos de violência decorrentes da colonização e de colonialidades, como exemplo a Cabanagem ocorrida entre os anos de 1835 e 1840, marcada pela revolta da população negra e indígena contra o ódio e mandonismo branco e pela luta por direitos e liberdades (RICCI, 2007).

O processo de colonização consiste na invasão de território, exploração de pessoas e matéria prima, exprimindo-se num processo de dominação, num mundo em que o homem branco sempre foi considerado como superior, a partir da concepção de humanidade segundo a qual "a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos" (QUIJANO, 2009, p. 75). Ainda, de acordo com Baniwa (2020, p. 15), "a colonização é um processo imposto por um povo sobre o outro, por exemplo, sobre os povos indígenas, para tomar suas terras e mudar suas formas de vida." Por sua vez, a colonialidade se prolonga no tempo, está no conjunto de discursos, práticas e atitudes, que tem como principal objetivo a subalternização dos povos colonizados e a permanência da hegemonia da nação colonizadora (QUIJANO, 2005). A colonialidade do ser pode ser entendida como a inferiorização de certos seres humanos, como negros e indígenas, enquanto que a colonialidade do saber pressupõe a ideia de superioridade da forma eurocêntrica de compreender o mundo e a colonialidade do poder consiste em um padrão de poder, gerado pelo processo de colonização, que naturalizou as diferenças, distinguindo as pessoas com a ideia de raça (QUIJANO, 2000).

Ao conceituar colonialidade, Quijano ainda aponta que se configura como:

um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões materiais e subjetivas, da existência social cotidiana e da escala social. Origina-se e mundializa-se a partir da América (QUIJANO, 2000, p. 342).

Quijano (2005), ao tratar da história da invasão das Américas, explica como esse processo se configurou em um novo padrão de poder mundial cujos eixos recaem sobre elementos como a ideia de raça, o eurocentrismo e o capitalismo, e a essa nova configuração, que se conforma como hegemônica até atualidade, dá o nome colonialidade do poder.

Quando da invasão europeia no território brasileiro, estima-se a presença de 2 a 5 milhões de indígenas e mais de 1000 etnias<sup>3</sup>. A taxa de depopulação durante os dois primeiros séculos de colonização foi brutal, tanto pelas guerras, como pela escravização, além da fome e epidemias (FAUSTO, 2000). Os povos indígenas eram vistos como um empecilho ao desenvolvimento nacional, era preciso excluí-los ou “integrá-los à sociedade”. Eram forçados a trabalhar e, aqueles que se negavam a vender seus corpos à mão de obra para terceiro, eram excluídos, mortos (RIBEIRO, 2008). Aliás, o genocídio cometido contra os povos indígenas nas primeiras décadas de colonização foi causado, principalmente, por serem utilizados como mão de obra descartável, forçados a trabalhar até morrer (QUIJANO, 2005).

Durante todo o período colonial, predominou-se a política de integração de indígenas para que adotassem o modo de vida dito *civilizado*, por meio de casamento, catequese e como “trabalhador livre” - livre entre aspas, pois admitiam-se escravos e servos por dívidas - (SOUZA FILHO, 2013).

Até mesmo o romance da literatura clássica brasileira de José de Alencar, denominado “O Guarani”, cuja narrativa passa no século XVI, traz com tom de heroísmo aquele que “combatia” os indígenas: “homem de valor, experimentado na guerra, ativo, afeito a combater os índios, prestou grandes serviços nas descobertas e explorações do interior de Minas e Espírito Santo” (ALENCAR, 1996, p. 14).

---

<sup>3</sup> Dados do Censo do IBGE de 2010, demonstram que a população indígena é de 896,6 mil indígenas e 305 etnias (IBGE, 2010).

Apenas no início do século XX, criou-se o Serviço de Proteção ao Índio (SPI)<sup>4</sup>, o qual tinha, na verdade, não o objetivo de proteger os indígenas e, sim, de “pacificar os índios” ainda não contatados e transformá-los em pequenos produtores rurais (CUNHA, 1987). O viés era absolutamente integrador, assim como o próprio Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), cujo artigo 1º já anunciava sua missão: “com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (Brasil, 1973). Aliás, toda legislação indigenista, embora farta, desde o descobrimento até a Constituição Federal de 1988, tinha o viés integrador, visto que a Lei Brasileira

sempre deu comandos com forma protetora, mas com forte dose de intervenção, isto é, protegia-se para integrar, com a ideia de que integração era o bem maior que se oferecia ao gentio, uma dádiva que em muitos escritos está isenta de cinismo porque o autor crê, sinceramente, que o melhor para os índios é deixar de ser índio e viver em civilização (SOUZA FILHO, 2013, p. 14).

Havia a premissa de que o indígena deixaria de ser indígena sob o paradigma assimilacionista, integracionista e de “incorporação ou provisoriedade da condição de indígena e, em consequência, das terras por eles ocupadas” (SOUZA FILHO, 2013, p. 15).

Paralelo ao que ocorria no ordenamento jurídico brasileiro, a Organização Internacional do Trabalho, entendendo que a mão de obra indígena era utilizada em larga escala nos países da América Latina, criou a Convenção nº 107 da OIT, a qual também possuía caráter integracionista.

Houve euforia pelo desenvolvimento que se iniciou após a 2ª Guerra Mundial, a euforia do desenvolvimento, que Acosta (2016) denomina de *fantasma*. Dividiu-se o mundo em países desenvolvidos e subdesenvolvidos, em que países pobres, num estado de submissão, aceitam diversas trocas, negativas, a fim de galgar um suposto grau de país em desenvolvimento ou em vias de desenvolvimento (ACOSTA, 2016). E ressalta-se: o desenvolvimento “enquanto proposta global e unificadora, desconhece violentamente os sonhos e as lutas dos países subdesenvolvidos” (ACOSTA, 2016, p. 50)

---

<sup>4</sup> Embora a história do SPI tenha sido marcada pela influência de figuras comprometidas com os povos indígenas, sua atuação não era a regra. O órgão era carente de recursos e envolveu militares e trabalhadores rurais que não possuíam preparação ou interesse pela proteção aos indígenas (ISA, s/a).

Em 1988, após organização e luta dos povos indígenas, é dedicado um capítulo da Constituição Federal (Cap. VIII, Arts. 231 e 232) para tratar sobre os “índios”, o qual garante, pela primeira vez, o reconhecimento do direito à diferença, de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (BRASIL, 1988).

Importa mencionar que, apesar da Constituição Federal tratar como “índios”, o presente trabalho não utilizará este termo, em respeito aos povos indígenas. Explica-se: A palavra índio é inventada, não possui um significado efetivo e remete a um apelido e um apelido não diz quem a pessoa é, traz um tom pejorativo. Por outro lado, a palavra indígena significa povos originários. Quando um indígena utiliza o termo “índio” remete-se à própria luta para reforçar o que são, porém, quando a sociedade não indígena utiliza este termo é no sentido do estereótipo, numa classificação de menos humanidade (MUNDURUKU, 2019).

A Constituição Federal também traz em seu artigo 4º, III, como um dos princípios que regem as relações internacionais, a autodeterminação dos povos. Portanto, além da garantia dos direitos dos povos indígenas expressos no capítulo dedicado a eles, garante-se a autodeterminação indígena que, conforme o conceito de Baniwa (2006), corresponde ao respeito aos direitos indígenas, quais sejam: o desenvolvimento de suas culturas, línguas, medicinas e o reconhecimento dos seus territórios como espaço étnico. Além disso, também corresponde ao dever do Estado respeitar e reconhecer as autoridades indígenas e as suas diversas formas de organização e representação política em todos os níveis de poder (BANIWA, 2006).

A nova Constituição brasileira foi a primeira a dar fim à política integracionista do continente, ao garantir o direito do indígena ser indígena (SOUZA FILHO, 2013).

Um ano depois da promulgação da Constituição Federal, em 1989, é publicada a Convenção 169 da OIT, que revisou a Convenção anterior, a 107, retirando o viés integracionista, baseando-se no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconheceu os direitos deles à terra e aos recursos naturais e a definir suas próprias prioridades para o desenvolvimento. A Convenção nº 169 busca superar práticas discriminatórias que afetam os povos indígenas e assegurar que participem na tomada de decisões que impactam suas vidas. Assim, os princípios fundamentais de consulta e participação constituem a pedra angular da Convenção. Tal instrumento foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro apenas

em 2004, por meio do Decreto nº 5.051 (Brasil, 2004), revogado pelo Decreto nº 10.088/2019, que consolidou os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 2019).

No âmbito internacional da proteção dos povos indígenas, foram aprovadas no ano de 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre o direito dos povos indígenas, que representa um importante marco na defesa dos povos originários (ONU, 2007) e em 2016, a Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas<sup>5</sup>.

Compreende-se o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, baseado no direito à participação e livre determinação dos povos indígenas e tradicionais, a partir da perspectiva de entendimento próprio, com escopo de decidir sobre suas próprias prioridades no que se relaciona ao modelo de desenvolvimento que o afetam (SILVA, 2017).

A participação deve respeitar as particularidades de um grupo ou indivíduo culturalmente diferenciado (PERUZZO, 2017). No contexto brasileiro, com mais de 300 etnias, além de milhares de comunidades tradicionais e quilombolas que também possuem esse mesmo direito, cada uma delas terá um processo específico de tomada de decisões (PONTES JUNIOR, 2019). Desse modo, a participação deve levar em consideração todas as especificidades de cada povo e é a partir dessa necessidade que surgem os protocolos, os quais possuem o objetivo de fazer com que o direito à consulta seja emancipatório, com respeito à interculturalidade e com respeito aos modos de criar, fazer e viver de povos e comunidades diferenciados (PONTES JUNIOR, 2019).

Partindo da premissa trazida por Souza Filho (2010) de que os “povos indígenas necessitam de um poder que tenha aplicabilidade interna enquanto povo, mas também de eficácia externa para impedir a opressão” (p. 191), nascem os protocolos de consulta, que são um exercício da livre determinação dos povos, elaborados pela própria comunidade, de informação sobre quem são os representantes, quais as etapas que devem ser seguidas, como deve ser o processo de consulta daquela comunidade específica, daquele território (SILVA, 2017).

---

<sup>5</sup> No subcapítulo 2.1, também será melhor elaborada a legislação internacional.

Os protocolos não devem ser atos bilaterais, mas sim definidores de normas internas (de cada povo), elaboradas por eles, de forma livre, que estabeleçam como o Estado deve consultá-los, cujas formas e procedimentos são estabelecidas sem poder de contestação do Estado, ou seja, a consulta estará previamente definida e, seguindo esse procedimento ou roteiro o Estado fará a consulta, esta, sim, bilateral. (SOUZA FILHO, 2019).

O governo federal da gestão 2018-2022, que tem sido mais devastador que a própria pandemia da Covid-19 para os povos indígenas e comunidades tradicionais (SOCIOAMBIENTAL, 2021), atua em negação às pautas socioambientais, articulando medidas contrárias à demarcação das terras indígenas, na tentativa de alteração dos ritos de demarcação e a concretização da promessa de campanha de pautas antiindígenas e contrária à organização social. Por exemplo, a edição do Decreto nº 10.224/2020<sup>6</sup> que extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA. O relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, com dados de 2019, aponta que o aumento acelerado de invasões, grilagens, incêndios criminosos, loteamentos ilegais, ameaças, conflitos, dentre outras violações dos direitos indígenas, evidencia que estes enfrentam um dos

---

<sup>6</sup> O Decreto nº 10.224/2020 entrou em vigor em 06 de fevereiro de 2020 e em 10 de fevereiro de 2020 o partido político REDE ingressou com Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com objetivo de ser declarado inconstitucional o artigo 5º do referido Decreto, que exclui a participação da sociedade civil do FNMA. Em 28/04/2022, a ação foi julgada procedente nos seguintes termos: O Tribunal, por maioria, recebeu o aditamento à petição inicial, conheceu da presente arguição como ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente a ação para declarar inconstitucional a norma do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se, no ponto, o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000, e também julgou procedente a ação para (a) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que excluía a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal, restabelecendo-se o inc. III do art. 3º do Decreto n. 1.541, de 27 de junho de 1995; e (b) declarar a inconstitucionalidade do inc. CCII do art. 1º do Decreto n. 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia, tudo nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, o Ministro André Mendonça, que não aditava a inicial, conhecia da arguição, não a recebendo como ação direta de inconstitucionalidade, e julgava procedente a arguição, com eficácia *ex nunc*; a Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente da Relatora, conhecendo do aditamento apenas quanto ao item “b” da petição, acompanhando, no mais, integralmente a Relatora quanto à inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, e, ainda, por arrastamento, declarava a inconstitucionalidade da Portaria do Ministério do Meio Ambiente 240, de 21 de maio de 2020; e o Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora, dela divergindo apenas no tocante ao aditamento, acompanhando, no ponto, o voto da Ministra Rosa Weber; e vencido integralmente o Ministro Nunes Marques, que não aditava a inicial, não conhecia da arguição e, vencido, julgava improcedentes os pedidos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.4.2022. A decisão ainda não transitou em julgado, estando pendente de julgamento de Embargos de Declaração. STF. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5853176>>. Acesso em: 15 set. 2022.

momentos históricos mais difíceis desde a invasão dos colonizadores (CIMI, 2020). É a "boiada passando"<sup>7</sup>.

Dentre os retrocessos que ganharam destaque recentemente está a tese do marco temporal<sup>8</sup>, discutida tanto no âmbito legislativo como no judiciário. Na esfera do poder Judiciário, a discussão do marco temporal ganhou evidência em 2009 no julgamento da Petição 3.388 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que trata da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol<sup>9</sup>, momento em que também foram criadas 19 condicionantes aos direitos constitucionais dos povos indígenas (TERENA, 2020). As 19 condicionantes foram criadas como enunciados de caráter geral, quando a maioria trata do relacionamento futuro do Estado com os povos indígenas. Dentre as condicionantes, estão as que trazem a previsão de coexistência entre a demarcação de terras indígenas e as unidades de conservação da natureza. Definiu-se, a partir da decisão do STF, a competência do Instituto Chico Mendes - ICMBio, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, para administrar as áreas de sobreposição. A decisão trouxe um retrocesso ao modelo que estava sendo negociado a duras penas ao longo dos anos anteriores quanto à decisão de administração conjunta entre os povos indígenas, a FUNAI e o ICMBio. Procurava-se um acordo de compatibilidade entre os diversos regimes e usos como forma de resolver os inúmeros casos de sobreposição e da difícil relação entre povos indígenas e órgãos governamentais. O STF impôs a vontade do Estado, "numa alternativa teórica que esquece a história e a realidade local - ignora a comprovada e eficiente preservação ambiental em terras indígenas, independentemente de ações do órgão de defesa ambiental" (YAMADA; VILLARES, 2010, p. 153).

---

<sup>7</sup> Este termo refere-se a frase mencionada pelo então Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, em reunião interministerial em 22/04/2020, em que fez referência à pandemia da Covid-19 como momento providencial para "ir passando a boiada e mudando o regramento". Tal termo se tornou síntese da gestão do Governo Bolsonaro e de Salles em relação à política de proteção ao meio ambiente. Disponível em: <<https://oeco.org.br/salada-verde/e-hoje-frase-de-salles-sobre-boiada-completa-um-ano/>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

<sup>8</sup> O marco temporal é uma teoria em que se criou uma data fixa condicionante para que seja reconhecido o direito fundamental indígena à demarcação do território. Desta forma, determinou-se o dia 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição Federal) como referência de verificação de posse dos povos sobre as Terras Indígenas (BRASIL, 2009).

<sup>9</sup> O julgamento da Ação Popular proposta por políticos do Estado de Roraima (Petição nº 3388) teve repercussão nacional, visto que colocou fim ao debate jurídico que se arrastou por mais de vinte anos, em relação à demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol (SILVEIRA, 2015).

Assim, embora o julgado da Raposa Serra do Sol não possuísse caráter vinculante<sup>10</sup>, a distorcida interpretação dos dispositivos constitucionais por parte do STF foi estendida também a outros casos. Em 2012, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu a Portaria 303, que determinava que a tese do marco temporal e as 19 condicionantes deveriam ser aplicadas a toda administração pública direta e indireta ao tratar dos direitos dos povos indígenas e em 2017 é emitido o Parecer 001/2017 da AGU, defendendo a legitimidade da Portaria 303/12 e determinando sua aplicação por toda administração pública direta e indireta. Em relação a esta portaria, encontra-se em fase de julgamento o Recurso Extraordinário (RE) que busca estabelecer um estatuto jurídico constitucional dos direitos dos povos indígenas à terra. O processo originário trata da Terra Indígena (TI) Ibirama/Laklãnõ<sup>11</sup>, do povo Xokleng (localizada em Santa Catarina), que visa manter o reconhecimento de seu território. A comunidade, por meio de uma tutela provisória na Ação Cível Originária n. 1.100, conseguiu, em fevereiro de 2020, a suspensão dos efeitos da Portaria nº 001/17 da AGU<sup>12</sup> até o julgamento do recurso extraordinário. O julgamento deste recurso, com caráter *erga omnes*<sup>13</sup>, vai definir acerca da inconstitucionalidade ou não da aplicação da teoria do marco temporal nas demarcações de territórios indígenas (LIBOIS; SILVA, 2021).

---

<sup>10</sup> A própria decisão do STF definiu que as condicionantes não terão caráter vinculante, ou seja, elas não devem ser automaticamente aplicadas em outros processos judiciais envolvendo terras indígenas (SANTOS, 2015).

<sup>11</sup> A Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ é composta por mais de dois mil indígenas pertencentes a três povos, Xokleng, Guarani e Kaingang, conta com 37 mil hectares e está localizada à margem do rio Itajaí do Norte, em Santa Catarina. Estão sobrepostas sobre 10% do território a Reserva Biológica Sassafrás e a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha. A Portaria que declarou a terra como tradicionalmente ocupada pelos indígenas foi questionada na Justiça pelo estado de Santa Catarina, por empresas madeireiras e por particulares. O processo tramita no Supremo Tribunal Federal (ACO 1100), cujo relator é o Ministro Fachin. Foram apensadas a esse processo outras ações relacionadas à demarcação, à posse da terra e à área de proteção ambiental. Em uma dessas ações, havia decisão da segunda instância autorizando reintegração de posse contra os indígenas. O argumento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi o de que a posse somente precisaria ser assegurada aos indígenas após a conclusão do processo de demarcação. A FUNAI recorreu ao STF, que reconheceu a repercussão geral do recurso (RE 1017365), uma vez que condicionar o direito de posse dos indígenas à homologação do procedimento demarcatório viola o que dispõe a própria Constituição, no seu artigo 231. CÂMARA. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/quem-sao-os-xokleng-os-indigenas-que-podem-mudar-a-trajetoria-juridica-das-demarcacoes>>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>12</sup> A Portaria nº 001/17 da AGU conferiu efeito vinculante das condicionantes do julgamento da ação da Raposa Serra do Sol a todos os procedimentos de demarcação de terras indígenas no Brasil, impondo, de forma administrativa, a tese do marco temporal (NOTA TÉCNICA Nº 0 2 /2018-6CCR/MPF. Disponível em: <[https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2018/nt02\\_2018.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2018/nt02_2018.pdf)> Acesso em: 01 nov. 2022.

<sup>13</sup> Em latim, efeito que vale para todos.

Importante lembrar que a tese do marco temporal é contrária à demarcação de terras tradicionalmente ocupadas, uma vez que a data da Constituição passa a ser critério objetivo. Arturo Escobar ao explicar sobre o que significa lugar, explica o significado de terras tradicionalmente ocupadas, visto que os conceitos se aproximam: “experiência de uma localidade específica com algum grau de enraizamento, com conexão com a vida diária, mesmo que sua identidade seja construída e nunca fixa” (ESCOBAR, 2005, p. 69). Há um fator identitário de agrupamento que os faz “declararem seu pertencimento a um povo ou a um grupo, a afirmarem uma territorialidade específica e a encaminharem organizadamente demandas face ao Estado, exigindo o reconhecimento de suas formas intrínsecas de acesso à terra” (ALMEIDA, 2010, p. 30). É partir disso que vem o termo terras tradicionalmente ocupadas.

Além da tese do marco temporal ter ganhado destaque nos últimos anos, em 2021 houve proposta<sup>14</sup> de Decreto Legislativo pelo Deputado Federal Alceu Moreira com escopo de denunciar a Convenção 169 da OIT, apontando como um dos principais pressupostos os entraves em acessar e realizar obras na região norte do País em razão das áreas indígenas, alegando, assim, impossibilidade de instalação de obras de infraestrutura, visto que para acessar áreas indígenas faz-se necessário obedecer referido documento legal.

Entretanto, vale explicar que a denúncia<sup>15</sup> no âmbito da Convenção 169 da OIT, em consonância com o artigo 39, só pode ocorrer após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor, mediante ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado, e que só valerá um ano após o registro. Caso o país não realize a denúncia dentro desses dez anos, só poderá denunciar após o decorrer de mais dez anos. Portanto, não se encontra presente sequer o requisito formal do prazo, uma vez que a Convenção entrou em vigor no Brasil apenas em 2004. Além disso, o Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 47, prevê que nenhuma disposição do

---

<sup>14</sup> Projeto de Decreto Legislativo 177/2021 de autoria do Deputado Federal Alceu Moreira, para autorizar o Presidente da República a denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. CÂMARA. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279486>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

<sup>15</sup> Entende-se por denúncia, a partir da Convenção de Viena de 1969, o ato unilateral pelo qual um partícipe em determinado tratado internacional exprime formalmente sua vontade de deixar de ser parte no acordo anteriormente firmado.

referido Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais. Nesse sentido, o Ministério Público Federal emitiu uma Nota Técnica defendendo que a Convenção 169 da OIT não pode ser validamente denunciada pelo Estado brasileiro sem a presença de outra norma mais protetiva dos povos e comunidades tradicionais e também de abrangência internacional. Argumenta, de igual modo, que a iniciativa contradiz os princípios constitucionais e viola o princípio da vedação do retrocesso, que caracteriza o regime jurídico dos direitos fundamentais em geral. Ainda conforme o documento, “a denúncia deve fazer-se necessariamente em prol – jamais em prejuízo – dos povos e comunidades tradicionais” (MPF, 2021).

Encontram-se em trâmite no Congresso Nacional diversos projetos de lei que contrariam os interesses e direitos das populações indígenas e de comunidades tradicionais, tendo como principal exemplo o Projeto de Lei nº 490/2007<sup>16</sup>, que visa instituir o marco temporal nas demarcações de terras indígenas e permite medidas inconstitucionais, como inviabilizar demarcações, anular terras indígenas já regularizadas e escancarar esses territórios para empreendimentos predatórios, entre eles a mineração (SO, 2021). O texto ainda flexibiliza o contato com povos isolados, proíbe a ampliação de terras que já foram demarcadas e permite a exploração de terras indígenas por garimpeiros. Tal proposta, além de ignorar a Constituição Federal de forma afrontosa, visto que o artigo 231 garante aos indígenas as terras tradicionalmente ocupadas, ou seja, em nada dispõe sobre a comprovação de posse, incita o fim das populações indígenas isoladas<sup>17</sup>, uma vez que abre brecha para que sejam contatados mesmo sem a sua vontade (SOCIOAMBIENTAL, 2021).

O Projeto de Lei nº 3.729/2004<sup>18</sup>, denominado de Lei Geral do Licenciamento Ambiental, proposta iniciada em 2004 cujo substitutivo<sup>19</sup> se encontra em tramitação, proposto pelo Deputado Kim Kataguirí, aprovado na Câmara dos Deputados e que se

---

<sup>16</sup> CÂMARA. Disponível em: fev.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

<sup>17</sup> Atualmente, consoante o Instituto Socioambiental, há no Brasil 114 grupos indígenas isolados.

<sup>18</sup> CÂMARA. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

<sup>19</sup> Substitutivo é o nome que se dá ao texto que altera substancialmente o conteúdo originário da proposta. O substitutivo é apresentado pelo relator e é colocado em preferência na votação sobre o projeto original.

encontra no Senado Federal para análise, dispõe sobre o licenciamento ambiental. Em tal projeto de lei, dentre as inúmeras alterações na legislação ambiental que traz, retira-se o poder de veto das comunidades indígenas e quilombolas sobre as análises de impacto e a adoção de medidas de prevenção de danos quando ainda não tiverem suas terras demarcadas ou tituladas, ou seja, prevê que apenas sejam consideradas no licenciamento ambiental as Terras Indígenas homologadas, o que exclui cerca de 40% das Terras em processo de demarcação (CIMI, 2021).

Ainda, o Projeto de Lei nº 191/2020<sup>20</sup>, de autoria do Poder Executivo, que se encontra atualmente em discussão na Câmara dos Deputados, regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Propõe, em outras palavras, o retorno da tutela, visto que retira o poder de veto dos povos indígenas com relação à exploração de seus territórios, submetendo à aprovação do próprio Presidente da República, após uma consulta meramente protocolar para confirmar o empreendimento. Propõe, ainda, que a administração dos recursos financeiros caberá a um conselho curador que poderá ser formado por apenas três indígenas e que poderá definir as associações que legitimamente representam as comunidades indígenas afetadas.

Para além das propostas legislativas, no contexto da zona costeira, há inúmeros projetos de infraestrutura em curso, como aumento de portos e novas rodovias, atrelados a outros projetos de lei para flexibilização dos processos de licenciamento.

Merece ser destacada a invisibilidade dos povos indígenas no contexto da gestão costeira (LEROY; MEIRELES, 2013), ponto este que se tornou um dos principais pilares deste trabalho. A zona costeira, caracterizada como uma região de grande complexidade física, ecológica, oceanográfica, socioantropológica e de conflitos socioambientais, “torna a sua gestão particularmente desafiadora” (MOURA, 2017, p. 284). Corresponde a 40% do território nacional e é povoada por 70% da população brasileira, caracterizada também pela diversidade de usos e modo de

---

<sup>20</sup> CÂMARA. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

apropriação, assim como por diferentes populações (GRANZIERA; GONÇALVES, 2012).

Em relação à diversidade sociocultural, a zona costeira é território tradicionalmente indígena, lembrando que na época da colonização todo o litoral brasileiro era ocupado por grupos indígenas (COUTO, 1998). As populações indígenas representaram um vetor central da colonização, posto que a mobilidade espacial dessas populações definiu caminhos que seriam utilizados pelos portugueses como rotas de exploração (MORAES, 2007).

Na região sul e sudeste, os povos indígenas que predominam são os Guarani e os do grupo Jê-Sul (Kaingang e Xokleng), sendo as paisagens adequadas ao último geralmente em altitudes mais elevadas e próximas a cursos d'água, enquanto que os assentamentos Guarani eram mais propensos a estar mais próximos do mar (Mbya) ou de grandes rios (Nhandeva). Os Jê-Sul chegaram no sul do Brasil antes dos Guarani e ocuparam inicialmente zonas costeiras e margens dos rios. Todavia, os principais rios e também o litoral foram rotas de migração utilizadas pelos Guarani (CRUZ et al., 2020). Na zona costeira da região sul e sudeste predomina a presença do povo Guarani Mbya<sup>21</sup>.

Quanto aos Guarani Mbya, possuem forte ligação com o litoral e a Mata Atlântica, uma vez que os ambientes mais adequados para esta etnia são aqueles próximos ao mar ou rios (CRUZ et al., 2020). Em geral, no litoral brasileiro, suas comunidades são compostas por grupos familiares que, historicamente, procuram formar seus aldeamentos nas regiões montanhosas da Mata Atlântica (LADEIRA; SETTI, 1992). Decorre-se, aliás, a importância das florestas e das regiões montanhosas, como a Serra do Mar, onde se encontram espécies que “confirmam suas concepções sobre a origem das formas das terras, e mesmo de vida e da e na terra e o significado estratégico das aldeias próximas do oceano, assim como das ilhas, em relação ao acesso à *yvy marãey*<sup>22</sup>” (LADEIRA, 2021, p. 13).

---

<sup>21</sup> De acordo com PEREIRA (2004), os estudos etnográficos, etno-históricos e linguísticos têm por hábito fazer referência a todos os grupos étnicos falantes da língua Guarani como povo Guarani, sem se atentar às particularidades de cada grupo. Há, atualmente, três etnias que continuam denominadas genericamente de Guarani, enquanto estes povos se reconhecem como sendo Mbya, Kaiowá e Guarani e/ou Tupi Guarani (MACHADO, 2015). O presente trabalho utiliza ora de forma genérica, ora específico, para denominar o Povo Guarani Mbya, e assume os desafios dessa compreensão.

<sup>22</sup> *Yvy Marãey*: É a terra em que não se morre, o paraíso que o Guarani esperava encontrar, é o lugar da imortalidade. Ela é a terra onde nada tem fim, terra da perfeição, onde não há sombra ou mal, tudo é bom. É a morada de *Nhanderu* (nosso pai) celeste e de todos os seres divinos. Há outras expressões

Entretanto, em que pesem as territorialidades indígenas vinculadas ao que classificamos como biomas Mata Atlântica e sistemas costeiros, estes grupos são marginalizados do contexto das ciências do mar e sua gestão. Em 2020, no I Webinário de Oceanografia Socioambiental<sup>23</sup>, organizado pelo PPGMade - UFPR, UFPA e Colaboratório de Oceanografia Social, estiveram presentes pesquisadores, pesquisadoras e representantes de diversas comunidades tradicionais costeiras. Todavia, não houve representação de nenhum povo indígena neste espaço. Houve, por sua vez, a reivindicação de parte da organização para que, ao menos, fossem incluídos na carta compromisso do Webinário, quando foi então colocado:

Reconhecer, apoiar e promover espaços de reflexão e ação e fortalecer coletivos associados aos cursos de graduação que respondam às demandas de redução das desigualdades sociais concretas dos sujeitos que foram historicamente marginalizados e invisibilizados nos processos de construção do conhecimento, como grupos ou coletivos racializados, mulheres, LGBTQIA+, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, permitindo que suas vozes sejam plurais e representadas nas mais diversas discussões acerca dos cursos (Carta Compromisso do I Webinário de Oceanografia Socioambiental<sup>24</sup>).

O campo da Oceanografia Socioambiental (OS) tem se constituído por pesquisadores(as) que objetivam a ruptura com a Oceanografia Clássica hegemônica, buscando a luta por justiça socioambiental, com vertente de proteção da natureza, de viés decolonial e de aliança com os povos subalternizados, projetando, com base no respeito ao protagonismo destes coletivos, um movimento civilizatório que enfatiza outros sentidos e bem-viveres distintos dos hegemônicos (MOURA, 2019), razão pela qual a presença indígena nos espaços em que se discute a Oceanografia Socioambiental se mostra necessária.

Em se tratando das disputas territoriais e conflitos socioambientais nos territórios marinho-costeiros, podem-se elencar os conflitos decorrentes do estabelecimento de grandes empreendimentos anunciados pelo modelo

---

que carregam o mesmo significado: *yvy marae*, *yvyju*, *yvyju mirim*, *Nhanderu amba*, *tekoá ambá*, *Nhanderu retã* (MACHADO, p. 36, 2015).

<sup>23</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UC-VqWQO6Fy2WDpk2wUmVAFA>>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>24</sup> Disponível em: <[https://www.change.org/p/oceanografiasocioambiental-gmail-com-carta-compromisso-oceanografia-socioambiental?utm\\_content=cl\\_sharecopy\\_23740685\\_pt-BR%3A0&recruiter=1135793993&utm\\_source=share\\_petition&utm\\_medium=copypink&utm\\_campaign=share\\_petition](https://www.change.org/p/oceanografiasocioambiental-gmail-com-carta-compromisso-oceanografia-socioambiental?utm_content=cl_sharecopy_23740685_pt-BR%3A0&recruiter=1135793993&utm_source=share_petition&utm_medium=copypink&utm_campaign=share_petition)>. Acesso em: 28 nov. 2022.

desenvolvimentista, a sobreposição de unidades de conservação (FOPPA; MOURA; ISAGUIRRE, 2020, p. 323), turismo, portos, rodovias, especulação imobiliária, etc. (PIERRI et al., 2006).

Os grandes empreendimentos são articulados por dois vetores: a urbanização do litoral e pelo processo de reestruturação produtiva, que é resultado da preocupação do país em se adequar às demandas do mercado econômico mundial, investindo-se recursos públicos e privados na modernização de complexos industriais portuários nos estados do Nordeste, Sudeste e Sul (STROHAECKER, 2009). Aumentam-se os portos e, conseqüentemente, aumentam-se as demandas por novas rodovias e novas indústrias se instalam nas proximidades dos portos.

Aliás, o desenvolvimento, pela ótica da colonialidade do poder (QUIJANO, 2009), tornou-se um mantra para justificar megaprojetos sem levar em consideração os impactos negativos às comunidades locais. Desenvolver seria uma espécie de retirar o envolvimento, a autonomia que cada povo tem com seu espaço e seu território (ESCOBAR, 2014).

Importa trazer o significado desta palavra - desenvolvimento - para a visão Guarani, a partir da fala de Kerexu Yxapyry, liderança indígena Guarani Mbya de Santa Catarina, durante a *live* do Acampamento Terra Livre 2021 - “Tempos de ataque e resistência do povo Guarani como território tradicional:

Quando o sistema é criado ele é pensado em matar essas mentes e a partir dessas mentes ele começa a matar todos os seres, porque nós como protetores e guardiões dessa floresta, nós somos natos defensores de toda biodiversidade. Então quando vem essa mente de destruição que tira essa autonomia de nós pensarmos, fere diretamente nosso sentimento (que é o pensar e agir) então começa toda destruição do planeta, destruição de toda biodiversidade. Então a partir daí surge o desenvolvimento. Tá aí uma palavra que eu não gosto, que é a palavra desenvolvimento. Porque ela retira de nós como seres humanos de se envolver com tudo aquilo que está ao nosso redor, quando você não se envolve você não tem sentimento. Você não consegue acompanhar o sentido da vida. Onde tiver algum ser humano que se envolva com algo, que cria um afeto, sentimento com aquilo que esteja se envolvendo, seja com as plantas, com os animais, sejam aqueles animais de estimação, seja com outro ser humano. Quando existe envolvimento ele consegue criar esse sentimento de proteção de cuidado e respeito. E a palavra desenvolvimento vem no sentido negativo de tirar todo esse sentimento, esse afeto, esse respeito e passa por cima disso tudo (KEREXU, 2021).

No mesmo sentido, as sobreposições de Territórios Indígenas por Unidades de Conservação acarretam em recorrente conflito socioambiental. Dentre as diversas

discussões existentes sobre as questões socioambientais, a compatibilidade entre a presença humana e a biodiversidade no interior de Unidades de Conservação em diferentes categorias resulta na errônea ideia de que todas as populações humanas causam danos ao meio ambiente, o que é incompatível com a existência das unidades de conservação, que geralmente são criadas para proteger um ecossistema ou espécie específicos (LEITÃO, 2004).

Para Arruda e Diegues (2001), o modelo de Unidade de Conservação que proíbe o uso direto, ou seja, as unidades de proteção integral, surge da ideia de que toda relação entre sociedade e natureza degrada o mundo natural, generalizando as sociedades existentes, sem reconhecer os modos de vida de populações tradicionais. É ignorado o fato de que as Terras Indígenas contribuem para a proteção e manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais, pois em boa parte das áreas elas integram um mosaico de áreas protegidas que impedem o avanço do desmatamento (SANTILLI, 2010).

Aliás, os povos indígenas e comunidades tradicionais são responsáveis por administrar cerca de 95% dos recursos genéticos e atuam como guardiões de aproximadamente 40% das áreas protegidas e sistemas ecologicamente intactos em todo mundo (MERÇON, et al, 2019). Ademais, apesar de os povos “nativos” representarem apenas 4% ou 5% da população mundial, a sua participação na proteção da biodiversidade chega a 80% das áreas protegidas no mundo (FOPPA; ISAGUIRRE, MOURA, 2020).

## 2.1 A PERSPECTIVA JURÍDICA DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA

Os instrumentos de luta servem para escancarar que a lógica de hegemonia global de um modelo de desenvolvimento eurocêntrico pode e deve ser revista. Escobar (2014) sugere que a transição global a um mundo totalmente diferente já começou e destaca que depende de qual visão de mundo prevalecerá. A visibilidade dos povos indígenas e de comunidades tradicionais denunciam a irracionalidade do desenvolvimento ocidental e a incompatibilidade de muitos projetos de desenvolvimento contrários às cosmovisões indígenas (ESCOBAR, 2014).

A base do pensamento do Bem Viver é indígena. Rompe-se com a ideia de desenvolvimento hegemônico, nasce a ideia de Bem Viver, com base na convivência

harmoniosa entre o ser humano e a natureza, “a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes no planeta. Ou seja, trata-se de bem conviver em comunidade e na Natureza” (ACOSTA, 2016, p. 25). Relaciona-se com a melhoria da qualidade de vida e com a ideia de igualdade e justiça social, questiona o modelo antropocêntrico e prevalece o modelo biopluralista (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017, p. 234). O Bem Viver pode ser compreendido, inicialmente, como uma construção coletiva para uma nova forma de vida, tema este muito debatido nos países latino americanos do Equador e Bolívia, rompe com a ideia posta de desenvolvimento, fazendo duras críticas àquele modelo e trazendo um novo modelo de ordenamento social fundamentado nos Direitos Humanos e nos Direitos da Natureza, baseado na reciprocidade e na solidariedade (ACOSTA, 2016). Luta que não é só dos povos indígenas do Brasil, mas de toda América Latina. Há duas Constituições promulgadas recentemente<sup>25</sup>, do Equador e da Bolívia, que enfatizam essa luta. A Constituição equatoriana já inicia, em seu preâmbulo, fazendo referência à natureza (ou Pacha Mama - referenciando o termo indígena): “CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia”, além de reconhecer, também, a existência de outras culturas “APELANDO a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad” e a luta decolonial “COMO HEREDEROS de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo” (EQUADOR, 2008). Em relação à Bolívia, a Constituição de 2009, artigo 2º, reconhece a existência pré-colonial das nações e povos indígenas e seu domínio ancestral sobre seus territórios, garante sua livre determinação, que consiste no direito à autonomia, autogoverno, cultura e reconhece as instituições e consolidação territorial. Há diversos artigos esparsos que tratam sobre a temática, inclusive o artigo 80 que trata sobre a educação, dando como parâmetro o bem viver como base da educação, assim como o respeito à biodiversidade e a conservação e proteção do meio ambiente (BOLÍVIA, 2009).

Partindo-se, então, dessa premissa, de que há diversidade, de que há pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos, faz-se necessário um novo pensar e um novo agir para a tomada de decisões e, conseqüentemente, para a r-

---

<sup>25</sup> A Constituição do Equador foi promulgada em 2008 e a da Bolívia em 2009. São recentes em relação à do Brasil, que é de 1988.

existência frente à sociedade hegemônica; afinal, outros mundos são, além de necessários, possíveis e r-existem (WALSH, 2009).

Utiliza-se no presente este termo - r-existir - em razão de que vai além da resistência, “posto que não se reage, simplesmente a ação alheia, mas, sim, que algo pré-existe e é a partir dessa existência que se R-Existe. Existo, logo resisto. R-Existo” (PORTO-GONÇALVES, 2008).

Pode-se compreender que os protocolos de consulta são um instrumento de proteção ao direito à consulta livre, prévia e informada, garantido pela Convenção 169 da Organização do Trabalho e sua construção busca romper com o paradigma integracionista e da colonialidade do poder. Para adentrar ao estudo dos protocolos, faz-se necessário, primeiramente, compreender o direito à consulta livre, prévia e informada.

O fundamento jurídico-normativo do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado, como um direito fundamental dos povos, encontra-se respaldado na Constituição Federal e em diversos instrumentos jurídicos internacionais. Além da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, um dos principais documentos que contempla os direitos dos povos indígenas, é possível interpretar extensivamente sobre o direito de consulta e consentimento à luz da livre determinação dos povos a partir da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007), a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (OEA, 2016) e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (PRÉCOMA; BRAUN; SILVA; 2020, p. 390).

A Organização Internacional do Trabalho, desde o seu surgimento, preocupa-se com a questão indígena, tendo em vista que estes representavam parte da força de trabalho do domínio europeu, no período colonial. Em 1926, foi criada uma Comissão de Peritos em Trabalho Indígena, para que fossem adotadas medidas para regular essa mão de obra em caráter internacional. Entre as décadas de 1930 e 1940 havia documentos publicados pela OIT em atenção ao trabalho da mão de obra indígena. Todavia, em razão da falta de condições de trabalho durante a 2ª Guerra Mundial, somente em 1957 foi originada a Convenção nº 107, sendo esta a primeira Convenção de maior relevância a tratar sobre populações indígenas, principalmente no que diz respeito aos direitos à terra, condições de trabalho, educação e saúde (SOUZA FILHO, 2010). Esta Convenção, dedicada à “Proteção e Integração das

Populações Indígenas e de outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes”, possuía viés paternalista e integracionista (SOUZA FILHO, 2019).

Durante a pauta das Conferências Internacionais do Trabalho de 1988 e 1989 foi proposta revisão da Convenção nº 107 “com vista à preservação e sobrevivência dos sistemas de vida dos povos indígenas e tribais” e, principalmente, por seu viés integracionista. Desta forma, foi adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho a Convenção nº 169, a qual revê a Convenção anterior, sendo o primeiro documento internacional que visa proteger e regular os interesses dos Povos Indígenas e dos povos e comunidades tradicionais.

A Convenção 169 da OIT foi ratificada em 2002 (Decreto Legislativo nº 143/2002), entrando em vigor em 2003 no Brasil, tendo sido promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 (SILVA, 2019). Tal Decreto foi recentemente revogado pelo Decreto nº 10.088 de 2019, que, por sua vez, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 2019).

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, § 2º, dispõe que os direitos e garantias expressos em seu texto não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil faça parte. Além disso, em 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45, foi incorporado o § 3º no artigo 5º da Constituição, o qual dispõe que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 2004).

No Brasil, o referido documento possui *status* normativo de supralegalidade, isto é, por ser um tratado de direitos humanos, está acima das demais normas infraconstitucionais. Em 2008, o STF, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 466.343-1-SP, pela inadmissibilidade absoluta da prisão civil do depositário infiel, sob o prisma da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (que proíbe a prisão civil do depositário infiel), acabou por revisar sua jurisprudência sobre o tema e passou a prevalecer o entendimento da supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos (SILVA, 2017).

Assim, ainda que exista uma corrente que afirma que todos os tratados internacionais sobre direitos humanos possuem caráter de norma constitucional, que se fundamenta no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevalece o entendimento no STF de que os tratados internacionais possuem três hierarquias distintas: i) os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5º, §, 3º); ii) os tratados internacionais de direitos humanos, aprovados pelo procedimento ordinário (CF, art. 47), terão status de supralegalidade, situando-se abaixo da Constituição e acima da legislação ordinária; e, por fim, iii) os tratados e convenções internacionais que não versem sobre direitos humanos serão recepcionados no ordenamento jurídico brasileiro com força de lei ordinária (NOVELINO, 2010). Deste modo, a Convenção 169 da OIT possui caráter de norma supralegal.

Em relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), a Convenção 169 é utilizada como ferramenta interpretativa e serve para ampliar a aplicação dos direitos dos povos indígenas dentro do SIDH, sendo que tanto a Corte como a Comissão Interamericana interpretam a Convenção Americana sobre Direitos Humanos à luz da Convenção 169, sendo esta uma interpretação integral dos direitos dos povos indígenas (COURTIS, 2009).

A Convenção 169 da OIT representa a conquista dos denominados “novos<sup>26</sup>” direitos coletivos dos povos indígenas e tradicionais: direitos de participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado, direito à livre determinação e direito ao autorreconhecimento (GLASS, 2019).

Sob este contexto, este documento serve de asilo a todos os grupos sociais que demandem proteção e que reúnam os requisitos lá inseridos, tais como: seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, quebradeiras de coco, dentre outros, visto que, na verdade, deve-se ler o termo “tribais” da forma *lato sensu*, até porque no Brasil não existe a concepção *stricto sensu* de povos tribais (SHIRAIISHI NETO, 2007, p. 45). Ademais, o próprio dispositivo, em seu artigo 1º, item 1, alínea “a”, identifica que esses

---

<sup>26</sup> Chama-se de novo direito, embora não seja faticamente novo. Portanto, como propõe Wolkmer: “novo é o modo de obter direitos que não passam mais pelas vias tradicionais - legislativa e judicial-, mas provêm de um processo de lutas específicas e conquistas das identidades coletivas plurais para se tornarem visíveis pelo Estado ou pela ordem pública constituída” (2003, p. 20).

são aqueles agrupamentos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional.

Silva (2019, p. 57) corrobora e aponta que os sujeitos da Convenção nº 169 são identificados como povos indígenas e povos tradicionais, incluindo quilombolas e os diversos povos e comunidades tradicionais, grupos com identidade étnica e cultural diferenciada, modo de vida tradicional e territorialidade própria.

É por meio deste documento que o direito à participação desses povos e comunidades passou a ser expreso, que em seu artigo 6º estabelece o dever em consultá-los, mediante procedimentos apropriados e por meio de suas instituições representativas, toda vez que houver medida legislativa ou administrativa capaz de afetá-los diretamente.

De acordo com o referido dispositivo, todos os projetos, sejam eles de ordem legislativa ou executiva, que afetam povos indígenas, povos quilombolas e comunidades tradicionais, devem ser consultados previamente, por meio de consulta livre, prévia e informada (GLASS, 2019, p. 13). O direito à consulta é considerado um direito fundamental desses povos e comunidades e está intrinsecamente relacionado ao direito à livre determinação (ANAYA, 2013).

Não é apenas dizer “sim” ou “não” a uma proposta dada, deve ser uma construção, visto que o direito à participação não é apenas o direito à voz, mas o direito ao reconhecimento enquanto indivíduo ou comunidade política que tem argumentos e razões para acatar propostas ou indicar mudanças, ou seja, de deliberar. Compreende-se o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado baseado no direito à participação e livre determinação dos povos indígenas e tradicionais, a partir da perspectiva de entendimento próprio, com escopo de decidir sobre suas próprias prioridades, no que se relaciona ao modelo de desenvolvimento que os afeta (SILVA, 2017).

Tal direito é respaldado nos princípios da autonomia e da participação, com objetivo de romper com a lógica da tutela paternalista e integracionista<sup>27</sup> que ficou

---

<sup>27</sup> Até a promulgação da Constituição Federal de 1988 (e da publicação da Convenção 169 da OIT), ficou vigente no Brasil a tese de que os povos indígenas necessitavam de tutela do Estado e que deveriam ser integrados à sociedade brasileira (abdicando de seus usos, costumes, tradições e língua). Explica-se: entendia-se que os indígenas eram incapazes de viver por si próprios, segundo os costumes dos europeus. A partir de então, surgiu o discurso da necessidade de protegê-los e tutelá-los, criando-se uma legislação protecionista. O Estatuto do Índio (Lei nº 6001/1973) prevê a intenção de integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional e também o instituto da tutela aos indígenas e

vigente até o advento da Constituição Federal de 1988 e da própria Convenção 169 da OIT. Com o direito à consulta, “os povos indígenas e tribais passam a ter voz ativa e serem protagonistas do seu próprio destino” (SILVA, 2017, p. 200).

Nas consultas, deve ser respeitado o diálogo intercultural, sem hierarquia de saberes (entre quem consulta e o consultado), no sentido de que os saberes ali apresentados são complementares e fundamentais (SILVA, 2019).

Importante ainda afirmar que o direito à consulta não se confunde com a audiência pública, a qual tem previsão constitucional (artigo 225, §1º, IV), na Lei 9784/99 e nas Resoluções do CONAMA 001/86 e 009/1987, e tem como sujeitos a sociedade civil de modo geral (inclusive povos e comunidades tradicionais). Já a consulta é direcionada aos sujeitos da Convenção 169 (povos e comunidades tradicionais). Na consulta, o órgão condutor é o ente interessado na execução da medida, enquanto que na audiência pública o órgão condutor é aquele responsável pelo licenciamento ambiental. O momento também é bastante diferenciado, visto que a audiência pública ocorre após o recebimento do RIMA (Relatório de Impacto ao Meio Ambiente) pelo órgão licenciador e a consulta acontece antes da autorização da medida e desde as primeiras etapas de planejamento da obra, inclusive durante o EIA (Estudo de Impacto Ambiental). A audiência pública deve ser realizada quando houver atividade modificadora do meio ambiente (Resolução CONAMA 01/1986, art. 2º c/c art. 11, §2º), sempre que o órgão licenciador julgar necessário e também quando for solicitado por entidade civil ou pelo Ministério Público (Resolução CONAMA 01/1986, art. 2º). Já a consulta deve acontecer quando houver medidas administrativas e legislativas suscetíveis de afetar determinada comunidade (C169, art. 6º, 1, a) (PONTES JUNIOR, s/a).

Além das diferenças técnicas, o direito à consulta é considerado um mecanismo participativo plural, tendo como principal objetivo a construção de um diálogo intercultural, que não pode ser confundido com a audiência pública (ou consulta pública), que é uma forma de democracia participativa aplicada a toda população indistintamente (SILVA, 2017).

Quanto às diferenças entre consulta prévia e audiência pública, Silva ainda afirma:

---

comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional. Ainda que esta legislação não esteja revogada, a interpretação deve ser conforme a Constituição Federal (MARTINS, 2005).

Consulta prévia não se confunde com consulta pública e não pode ser substituída por reuniões informativas ou audiências públicas, que também é direcionada de forma geral à população interessada (seja a nível local ou nacional) e não representa consulta a povos indígenas e tradicionais, detentores de direitos específicos, como os direitos territoriais, direitos culturais e direito à organização social própria (SILVA, 2017, p. 200).

A partir dessa normativa (do direito à consulta prévia) e da premissa de que os povos indígenas precisam de um poder que tenha aplicabilidade interna e que também tenha eficácia externa para impedir retrocessos e abusos, foi criado, pelos povos indígenas e comunidades tradicionais o protocolo de consulta para fazer valer o direito à participação e poderem “ensinar à sociedade hegemônica como cada povo ou comunidade decide suas questões cruciais” (PONTES JUNIOR, 2019, p. 12).

O objetivo substantivo do direito de participação é que por meio da intervenção dos povos garantam-se as prioridades de desenvolvimento desses povos, refletidas nas políticas, programas ou projetos a serem adotados pelo Estado, que os projetos priorizem a melhoria da vida desses povos e que sua integridade não seja afetada (YRIGOYEN FAJARDO, 2009).

A criação deste instrumento se deu em razão do histórico de violações e imposição de políticas contrárias aos seus interesses, além da imposição do modelo de desenvolvimento predatório extrativista que afeta seus territórios (SILVA, 2017). Somado a isso, mesmo com a existência ao direito à consulta e ao consentimento prévio, o Estado, nas raras vezes que apresenta intenção de consultar, acaba por impor um modelo que não condiz com a lógica dos povos, resumindo-se em “processos de consulta prévia viciados pela lógica procedimental burocrática e pelo imediatismo que a velocidade do capital requer [que] passam como um vendaval na vida dos povos e seus territórios tradicionais” (SILVA, 2017, p. 243).

Aliás, para a defesa do território indígena foi necessário buscar instrumentos internacionais, defender uma consulta livre, prévia e informada, criar protocolos específicos, quando o próprio texto constitucional elenca como princípio fundamental, em seu artigo 5º, XI, que “a casa é asilo inviolável, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (BRASIL, 1988).

A criação dos protocolos de consulta pelos próprios povos e comunidades afasta a ideia de criação de uma lei geral, como ocorrido no Peru, onde, em 2011, foi

sancionada a Lei nº 29.785 (*Ley de consulta prévia*), com objetivo de criar modelos legais de consulta, na tentativa de estabelecer regras bilaterais, sem que a comunidade participe efetivamente do processo (SILVA, 2019). Leis gerais podem representar uma possível “expressão do colonialismo do poder através de instrumentos e procedimentos jurídicos hegemônicos que buscam homogeneizar as práticas tradicionais e ignorar as particularidades de cada povo” (SILVA, 2017, p. 279). Lembrando que os protocolos próprios são o exercício legítimo de autogoverno e jusdiversidade<sup>28</sup>, sendo um “mecanismo que é indissociável da livre determinação dos povos” (SILVA, 2017, p. 280).

Embora guardem similitude com os protocolos comunitários dispostos na Lei brasileira nº 13.123/2015 (que estabelece a proteção do patrimônio genético brasileiro e os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade), uma vez que ambos possuem como característica a busca pelo consentimento conforme seus usos, costumes e tradições, os protocolos comunitários têm como objetivo o regramento de normas procedimentais de mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e à repartição dos benefícios (BRASIL, 2015).

Os protocolos de consulta são exercício da livre determinação dos povos, são documentos elaborados pela própria comunidade, informando quem são os representantes, quais as etapas que devem ser seguidas para a realização da consulta e de como deve ser o processo de consulta daquela comunidade específica, daquele território. Constituem, assim, um regramento mínimo de interlocução entre o povo (ou comunidade), e o Estado, que define o plano de consulta: os interlocutores do processo, o local, a metodologia, o tempo e os recursos necessários para a sua realização (ROZAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016).

Os protocolos, entendidos assim pelos povos tradicionais, não devem ser atos bilaterais, mas normas internas (de cada povo), elaboradas por eles, de forma livre, que estabelecem como o Estado deve consultá-los, cujas formas e procedimentos são estabelecidos sem poder de contestação do Estado, ou seja, a consulta estará previamente definida e, seguindo esse procedimento ou roteiro, o Estado fará a consulta, esta, sim, bilateral (SOUZA FILHO, 2019, p. 35). Estes documentos podem ser tanto escritos como orais (JOCA et al, 2021).

---

<sup>28</sup> Ao conceituar jusdiversidade, Souza Filho (2010) explica que “os princípios universais de reconhecimento integral dos valores de cada povo somente podem ser formulados como liberdade de agir segundo suas próprias leis, o que significa ter reconhecido o seu direito e sua jurisdição” (p. 195).

O protocolo é o meio criado para fazer esta consulta livre, prévia e informada, que seja realizado de forma intercultural, com respeito aos modos diferenciados de criar, fazer e viver de povos e comunidades (GLASS, 2019, p. 13). Ainda conforme Souza Filho (2019), a consulta deve ter também como requisito a boa-fé e, havendo ausência de qualquer um desses adjetivos (prévia, livre, informada e de boa-fé), cabe nulidade.

A implementação dos protocolos se apresenta também como um meio em potencial para a promoção e efetivação de direitos dos povos, “reconhecendo a jusdiversidade, promovendo o respeito ao princípio do pluralismo jurídico e fortalecendo instituições, direitos e tradições próprias desses povos” (JOCA et al, 2021).

No tocante à abrangência, há existência de precedente na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela admissibilidade do direito de consentir e, conseqüentemente, direito de veto; isso nos casos de megaprojetos que possam afetar o modo de vida dos povos, não bastando, assim, apenas a consulta (SILVA, 2016, p. 79). Tal fato ocorreu no caso *Saramaka versus Suriname* (caso de 2007), quando ficou estabelecido que nos casos de grandes planos de desenvolvimento ou intervenção que possam ter um relevante impacto nos direitos de propriedade coletiva dos povos, além do direito de consulta deve estar atrelada a obrigação ao consentimento livre, prévio e informado, segundo os costumes e tradições do povo (CIDH, 2007).

No Brasil, os Protocolos de Consulta têm sido reconhecidos, principalmente, pelo Poder Judiciário, que admite a necessidade de aplicar protocolos para certificar a validade de processos de consulta (JOCA, et al, 2021).

A partir da perspectiva indígena da luta pela terra, o território: “não somos donos da terra, somos filhos da terra. A terra que é nossa mãe (...). Não pode haver indígena sem terra. É a maneira que o indígena observa e participa com a terra, com a natureza, é diferente da sociedade envolvente” (BORORO, 2021). No sentido das cosmologias<sup>29</sup> do povo Guarani Mbya, criados por *Nhanderu* como guardiães da Terra e com vasta sabedoria milenar sobre as florestas que formam a Mata Atlântica

---

<sup>29</sup> Conforme Afonso, a “cosmovisão dos povos indígenas se fundamenta no animismo, crença segundo o qual não há separação entre o mundo espiritual e o mundo físico (ou material), e que sustenta também a existência de almas ou espíritos, não só em seres humanos, mas também em entidades não humanas, como animais, plantas, objetos inanimados e fenômenos celestes, sendo fortemente relacionada com a terra e a natureza” (AFONSO, 2016, p. 170).

(POPYGUA, 2017), o caminho trilhado visa tratar da ligação do indígena com a terra; tratar dos conflitos socioambientais nas terras indígenas e suas expressões no contexto marinho-costeiro, visto que as pessoas “olham para a nossa terra como se quissem devorar” (KAYAPÓ, 2021). A garantia ao direito à consulta livre, prévia e informada, pois para “você pra entrar na casa de alguém minimamente você precisa pedir uma autorização, isso é o mínimo de respeito. Porque não com os povos indígenas tem que ser diferente?” (TERENA, 2020).

Com base no contexto que considera a presença Guarani nos territórios marinho-costeiros e suas formas de r-existência frente aos conflitos e disputas desta região, esta pesquisa pretendeu compreender os processos de elaboração dos Protocolos de Consulta como instrumentos de garantia dos seus direitos e de luta pelo território e da própria existência.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Esta pesquisa teve como objetivo compreender as dimensões socioambientais e políticas envolvidas na elaboração dos Protocolos de Consulta Prévia Livre e Informada do povo Guarani Mbya no litoral sudeste-sul.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Este estudo teve como objetivos específicos i) a identificação dos territórios indígenas localizados no litoral sudeste e sul brasileiro e as respectivas etnias que os compõem; ii) o levantamento de dados dos protocolos de consulta prévia dos povos indígenas do Brasil; iii) a identificação dos conflitos socioambientais do litoral e sua relação com os processos de elaboração dos protocolos de consulta dos povos indígenas; iv) a análise normativa de fundamento jurídico dos protocolos de consulta; v) compreender os potenciais e as limitações dos protocolos de consulta como instrumento de resistência e de lutas dos povos indígenas.

## 4 CAMINHO METODOLÓGICO

A presente pesquisa se dá em meio à pandemia da Covid-19, razão pela qual houve impossibilidade de efetivar uma metodologia que envolvesse uma pesquisa de campo, pois os povos indígenas fazem parte de um grupo de maior vulnerabilidade em relação à própria contaminação do vírus (RODRIGUES; ALBERTONI; MENDONÇA, 2020).

Em maio de 2020, foi criado o Comitê Nacional pela Vida e Memória dos Povos Indígenas, organizado pela APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), o qual objetiva monitorar os casos de Covid-19 entre os Povos Indígenas, visto que “os povos indígenas estão em uma situação de grande vulnerabilidade com risco real deste novo vírus causar outro genocídio em comunidades indígenas dentro dos territórios tradicionais” e, conforme relatório, foram registrados 70.279 casos confirmados, 1.296 indígenas mortos pela Covid-19 e 162 povos afetados (dados de 29/03/2022)<sup>30</sup>.

Durante a pandemia nos mantemos isolados, porém, seguimos conectados digitalmente com o mundo. Nos foi imposta a necessidade de apropriação dos recursos tecnológicos e de encontrar alternativas para as atividades que antes eram presenciais. Frente a isso, diferentes plataformas virtuais tornaram possíveis a participação remota em aulas, seminários e congressos. As mídias digitais, embora possam e devam ser problematizadas quanto ao acesso democrático de diferentes grupos sociais no Brasil<sup>31</sup>, durante os anos de 2020 e 2021, tornaram possível, mesmo diante dos diferentes níveis de acesso, observar o uso das ferramentas digitais pelos povos indígenas como espaços de resistência na direção do que tem se discutido sobre a política de retrocessos de direitos dos povos indígenas.

Diante do contexto, o levantamento de dados secundários foi realizado com diferentes fontes, compreendendo: i) revisão sistemática de artigos e ii) diferentes

---

<sup>30</sup>APIB. Disponível em: <[http://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados\\_covid19/](http://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/)>. Acesso em: 29 de março de 2022.

<sup>31</sup> A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação, a Pnad TIC, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada no ano que 2019, apontou que cerca de 39,8 milhões de brasileiros de 10 anos ou mais de idade não usavam a rede, e ainda havia 34 9 milhões de pessoas nessa faixa etária sem aparelho de telefone celular. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

domínios na internet para acessar aos canais de mídias digitais relacionados ao tema, a fim de compor o diagnóstico e estruturar o conhecimento referente ao tema, partindo da pesquisa de material elaborado (GIL, 2002). A pesquisa foi orientada para entrelaçar as dimensões socioambientais dos territórios marinho-costeiros, reconhecendo a presença do povo Guarani, suas territorialidades, formas de organização e mobilização, e como consideram o instrumento dos protocolos de consulta nas lutas.

Os procedimentos adotados na pesquisa envolveram o levantamento dos protocolos publicados no Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade<sup>32</sup> disponível na internet. Foram identificados e tabulados 32 Protocolos de Consulta, a partir dos seguintes critérios previamente estabelecidos: a) nome do documento; b) etnia a que pertence; c) Estado da Federação; d) ano de publicação; e) financiamento; f) instituições de apoio na elaboração; g) língua em que foi publicado; h) principal motivação que deu ensejo à criação do protocolo; i) quem decide sobre a consulta realizada; j) em qual língua devem ser realizadas as reuniões de consulta.

Esta primeira etapa foi fundamental para a aproximação quali-quantitativa dos documentos. Com base neste levantamento, a segunda etapa compreendeu a sistematização dos protocolos por região e as etnias que conhecidamente predominam no contexto sul-sudeste do país (Guarani, Kaingang, Xetá, Xokleng). A sistematização demonstrou a existência de 22 protocolos publicados na região Norte, nenhum no Nordeste, 04 no Centro-Oeste, 05 no Sudeste e 01 no Sul, até setembro de 2022.

---

<sup>32</sup> O Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade é um Projeto de Pesquisa (Universal CNPq) formado por uma rede de pesquisadores(as), representantes de povos tradicionais e organizações da sociedade civil que se propõe a monitorar casos de ameaças e violações ao direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado no Brasil e demais países da América Latina e África, o qual disponibiliza o banco de Protocolos Autônomos com os documentos que foram publicizados pelos povos que os elaboraram. Foi criado em 2017 por pesquisadores(as) do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS) e do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e se vincula também ao Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/ UFGD). Disponível em: <<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>>. Acesso em: 22 de março 2022.

Considerando que a pandemia da Covid-19 impediu a pesquisa de campo, um terceiro eixo orientou os procedimentos metodológicos da pesquisa e compreendeu o levantamento de *Lives* envolvendo os Povos Indígenas. Do distanciamento forçado ocasionado pela pandemia às lutas *online*, a resistência indígena se constituiu também nas plataformas digitais. Há muita informação disponível sobre os povos indígenas nas redes, o que nos permite aprender muito com eles. Aliás, sempre aprendemos com eles, apesar de processos históricos de violação de direitos e negação de seus conhecimentos e corpos. Afinal, o próprio processo de colonialismo foi também de dominação epistemológica, “uma hierarquia epistêmica que privilegiava o conhecimento e a cosmologia ocidentais em detrimento dos conhecimentos e das cosmologias não ocidentais [...] institucionalizada no sistema universitário global” (MIGNOLO, 2017, p. 11). As redes sociais se tornaram instrumento de luta destes Povos. *Links*. Nunca se falou tanto em *link*.

Então, como forma de amenizar este distanciamento e de aproximação às narrativas indígenas, a Plataforma do Youtube foi utilizada como base para o levantamento dos espaços ocupados pelos povos indígenas nos quais a temática dos Protocolos de Consulta eram o foco.

#### 4.1 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

Para o levantamento bibliográfico foram utilizadas combinações de descritores de busca no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a partir do acesso via CAFE (Comunidade Acadêmica Federada) como estudante da Universidade Federal do Paraná, utilizando a aba de “Buscar Assunto” e a opção de “Pesquisa Avançada”. Como critérios de pesquisa, estabeleceu-se a combinação de duas palavras-chave de busca diferentes, sendo elas: “protocolos de consulta” (descriptor primário) e “povos indígenas” (descriptor secundário); além do filtro “periódico revisados por pares”, aceitando-se publicações de qualquer ano e idioma.

Foi também realizada pesquisa na Base de Dados Scielo, estabelecendo-se a combinação de duas palavras-chave, “povos indígenas” e “consulta prévia” (Tabela 1).

Esta pesquisa foi realizada entre agosto e outubro de 2021, portanto a atualização é até outubro de 2021.

Tabela 1: Revisão sistemática de artigos.

Base de dados	Palavras-chave	Autoria	Título	Ano
Portal Capes	Protocolos de consulta + povos indígenas	Pedro Pulzatto Peruzzo	Direito a consulta prévia aos povos indígenas no Brasil	2017
		Vitor Henrique Pinto Ido	Direitos intelectuais indígenas no Brasil: instrumentos jurídicos e conflitos ontológicos	2019
		Guilherme Carneiro Leão Farias	Mineração e garimpagem em territórios indígenas: suas balizas no estado pluriétnico e multissocietário	2020
Scielo	Povos indígenas + consulta prévia	Isabela Figueroa Pedro José Palacio Pardo Ariel Fernando Amado Carreno	El enfoque diferencial étnico y el deber de la consulta previa en el acuerdo de paz	2020
			Oportunidades de participación étnica en América Latina - Una nueva evaluación contextual con referencia a Bolivia, Colombia y Nicaragua	2020
		Matilde Spoerer	Emoción, racionalidad y saberes indígenas en los mecanismos de democracia participativa: el caso de la consulta indígena en Chile	2020
		Sorily Figuera Vargas Andrea Ariza Lascarro	Derecho a la autodeterminación de los pueblos indígenas en el ordenamiento jurídico colombiano	2015
		Guillermo Alberto Padilla Rubiano	Los pueblos indígenas y la consulta previa: ¿normatización o emancipación? Una mirada desde Guatemala	2016
		Josiane Caldas Paula Talita Cozero	Voz das vítimas: a discursividade crítica em Dussel e o mecanismo de consulta da Convenção nº 169 da OIT	2021

#### 4.2 TERRITÓRIOS INDÍGENAS GUARANI NA REGIÃO SUDESTE E SUL

Em complementação às fontes utilizadas para os protocolos, o levantamento dos territórios dos povos indígenas Guarani (Tabela 2) se deu por meio do portal do

Instituto Socioambiental<sup>33</sup> e foi revisado pelo portal da Comissão Guarani Yvyrupa<sup>34</sup>, onde há um mapa online atualizado de todas as terras indígenas do Brasil.

Buscou-se pelas terras indígenas localizadas no bioma Mata Atlântica em cada estado pertencente à região sudeste e sul. Foram consideradas todas aquelas localizadas entre a Serra do Mar e a zona costeira, tanto aquelas que se encontram próximas à orla marítima como as que se encontram distantes cerca de até 50 quilômetros, conservadas ou formadas por grupos familiares, cuja perspectiva de se estabelecerem na Mata Atlântica segue os mesmos princípios daqueles que vivem em aldeias situadas mais próximas do mar (LADEIRA, p. 48, 2007).

Tabela 2 - Sistematização dos Territórios dos povos indígenas Guarani no litoral sudeste-sul.

<b>Terra Indígena</b>	<b>Etnia</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação</b>
Caieiras Velhas II	Guarani Ñandeva, Guarani Mbya	Aracruz/ES	Homologada
Guarani de Araponga	Guarani Mbya	Paraty/RJ	Homologada
Guarani de Bracuí	Guarani Mbya	Angra dos Reis/RJ	Homologada
Parati Mirim	Guarani Mbya	Paraty/RJ	Homologada
Tekoha Jevy	Guarani Mbya	Paraty/RJ	Identificada
Ambo Porã	Guarani Mbya	Miracatu/SP	Identificada
Barragem	Guarani Mbya	São Paulo/SP	Homologada
Boa Vista do Sertão do Promirim	Guarani Mbya	Ubatuba/SP	Identificada
Djaiko Aty	Guarani Ñandeva, Guarani Mbya	Miracatu/SP	Identificada
Guarani do Aguapeú	Guarani Mbya	Mongaguá/SP	Homologada
Guarani do Krukutu	Guarani Mbya	São Paulo/SP	Homologada
Guaviraty	Guarani Mbya	Cananéia e Iguape / SP	Identificada
Itaóca	Guarani Ñandeva, Guarani Mbya	Mongaguá/SP	Declarada
Itariri (Serra do Itatins)	Guarani Ñandeva	Itariri/SP	Homologada
Jaraguá	Guarani Ñandeva, Guarani	São Paulo/SP	Homologada

<sup>33</sup>O Instituto Socioambiental (ISA) é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1994, para propor soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais, com foco central na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/>>. Acesso em: 22 de março de 2022.

<sup>34</sup>A Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) é uma organização indígena que congrega coletivos do povo guarani das regiões Sul e Sudeste do Brasil na luta pelo território e possui um mapa online contendo as áreas indígenas Guarani em todo território nacional. Disponível em: <<https://guarani.map.as/#/>>. Acesso em: 22 março de 2022.

	Mbya		
Ka' aguy Mirim	Guarani Mbya	Miracatu/SP e Pedro de Toledo/SP	Identificada
Ha' agy Hovy	Guarani Mbya	Iguape/SP	Identificada
Pakurity (Ilha do Cardoso)	Guarani Mbya	Cananéia/SP	Identificada
Peruíbe	Guarani Ñandeva	Peruíbe/SP	Homologada
Piaçagueira	Guarani Ñandeva	Peruíbe/SP	Homologada
Pindoty/Araçá-Mirim	Guarani Mbya	Cananéia, Iguape e Pariquera-Açu	Identificada
Ribeirão Silveira	Guarani Ñandeva, Guarani Mbya	Bertioga, Salesópolis e São Sebastião/SP	Declarada
Rio Branco (do Itanhaém)	Guarani Mbya	Itanhaém, São Paulo e São Vicente/SP	Homologada
Tapy'i (Rio Branquinho)	Guarani Mbya	Cananéia/SP	Identificada
Tenondé Porã	Guarani Ñandeva, Guarani Mbya	Mongaguá, São Bernardo do Campo, São Paulo e São Vicente/SP	Declarada
Ilha da Cotinga	Guarani Mbya	Paranaguá/PR	Homologada
Sambaqui	Guarani Mbya	Pontal do Paraná/PR	Identificada
Cerco Grande	Guarani Mbya	Guaraqueçaba/PR	Identificada
Araçá-Í	Guarani Mbya	Piraquara/PR	Em identificação
Reserva Indígena Cachoeira dos Inácios	Guarani Mbya	Imaruí/SC	Reservada por escritura pública
Morro Alto	Guarani Mbya	São Francisco do Sul/SC	Declarada
Morro dos Cavalos	Guarani Mbya e Guarani Ñandeva	Palhoça/SC	Declarada
Pindoty	Guarani Mbya	Araquari e Balneário Barra do Sul/SC	Declarada
Piraí	Guarani Mbya	Araquari/SC	Declarada
Tarumã	Guarani Mbya	Araquari e Balneário Barra do Sul/SC	Declarada
Mbiguaçu	Guarani Mbya e Guarani Ñandeva	Biguaçu/SC	Homologada
Guarani Barra do Ouro	Guarani Mbya	Caraá, Maquiné, Riozinho/RS	Homologada
Varzinha	Guarani Mbya	Caraá, Maquiné/RS	Homologada

Fonte: FUNAI

#### 4.3 MÍDIAS DIGITAIS

Para acessar informações produzidas pelos povos indígenas em encontros virtuais, foi utilizado como fonte a plataforma Youtube. Os povos indígenas têm se utilizado das *lives* e da tecnologia digital para realizar encontros, como o "Acampamento Terra Livre<sup>35</sup>", esclarecimentos e promoção de direitos. A busca priorizou *lives* sobre os protocolos de consulta, tendo sido identificadas 8 *Lives* (Tabela 3).

Tabela 3: *Lives* realizadas pelos povos indígenas.

Nome/Tema da Live	Participantes	Etnias envolvidas	Tempo de Duração	Endereço do Canal	Data de publicação do vídeo
Lançamento protocolo Guarani - Paraty	Povo Guarani da T.I. Pindoty	Guarani	1:16:43	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=3Tzt-FVodN8FVodN8">https://www.youtube.com/watch?v=3Tzt-FVodN8FVodN8</a>	09/07/2019
Nhanderekoa'rã	Indígenas da Terra Indígena Paraty Mirim	Guarani Mbya	15:37	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=z79A-rGhAB0">https://www.youtube.com/watch?v=z79A-rGhAB0</a>	20/09/2016
Webinário Importância da Convenção 169 para a proteção dos direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.	Eloy Terena MPF OIT	Terena	2:21:40	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=FEQx0JJSn9k">https://www.youtube.com/watch?v=FEQx0JJSn9k</a>	01/06/2021
DIREITO À CONSULTA DE POVOS TRADICIONAIS NO LITORAL DO PR - sobre as formas de participação das comunidades tradicionais nas decisões sobre obras no litoral do Paraná	Goura Tadeu Veneri Juliana Kerexu Liana Silva	Guarani Mbya	1:18	<a href="http://www.facebook.com/tadeu.veneri/videos/516136682807032/">http://www.facebook.com/tadeu.veneri/videos/516136682807032/</a>	03/08/2021

<sup>35</sup> O Acampamento Terra Livre - ATL é considerado a maior assembleia dos povos e organizações indígenas do Brasil, que acontece uma vez ao ano desde 2004, inaugurando um marco histórico de mobilização indígena no Brasil, do qual resultou, dentre outras conquistas, a criação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, a criação do Conselho Nacional da Política Indigenista (CNPI), da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI) e da participação de representantes dos povos indígenas em instâncias ou colegiados que tratavam assuntos de seu interesse, relacionados com a promoção e efetivação dos seus direitos fundamentais. Nos anos de 2020 e 2021, o ATL ocorreu de forma virtual, em razão da pandemia da COVID-19 e, especialmente, no ano de 2021, ganhou grande repercussão em razão dos protestos contra a política de desmonte aos direitos dos povos indígenas, principalmente por conta do marco temporal. Disponível em: <<https://apiboficial.org/historicoatl/#2004>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

Acampamento Terra Livre 2021 Frente Parlamentar: Ato Virtual em Defesa dos Direitos dos Povos Indígena	Joênia Wapichana Lucila - Guarani Kaiowá Ana Raquel Viana Airton Faleiro Rosa Neide Nilto Tatto Alice Portugal Erika Kokay Enoque Taurapeng Watatakalu Yawalapiti O-é Gersem Baniwa Sonia Guajajara	Wapichana Guarani Kaiowá Taurapeng Yawalapiti Baniwa Guajajara	2:35:44	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=qVkt3vHcv-g">https://www.youtube.com/watch?v=qVkt3vHcv-g</a>	08/04/2021
Webinário Palavra Indígena, Saberes Ancestrais	Almir Suruí Aline Kayapó Marcio Bororo Edson Kayapó	Kayapó Bororo Paiter Suruí	1:18:25	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=RsZl7vtlZZA">https://www.youtube.com/watch?v=RsZl7vtlZZA</a>	09/08/2021
A tecnologia como ferramenta de luta dos povos indígenas	Cristian Wari'u	Xavante com ascendência a Guarani Ñandeva	7:03	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=bfBBFPuwhU">https://www.youtube.com/watch?v=bfBBFPuwhU</a>	10/07/2019
Conceito de Território Guarani	Marcos dos Santos Tupa	Guarani	3:03	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=yarcqX2EAh8">https://www.youtube.com/watch?v=yarcqX2EAh8</a>	19/08/2017
Acampamento Terra Livre 2021 – Tempos de Ataque e Resistência do Povo Guarani como Território Tradicional	Geni Nuñez Neusa Kunha Takua Kerexu Yxapyry David Karai Popygua Merong Kamaka	Guarani	2:23:15	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=J2pINPFkGks">https://www.youtube.com/watch?v=J2pINPFkGks</a>	10/04/2021

## 5 UM RETRATO DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA DO BRASIL

Foram identificados Protocolos de Consulta existentes no Brasil no portal do Observatório de protocolos autônomos. Neste portal, foram identificados 32 protocolos pertencentes aos povos indígenas, considerando como data de publicação até setembro de 2022.

Esta sistematização resultou em 22 protocolos no Norte, nenhum no Nordeste, 04 no Centro-Oeste, 05 no Sudeste e 01 no Sul (Tabela 4).

Tabela 4: Sistematização dos protocolos de consulta por região e etnia.

Região	Número de Protocolos	Etnias envolvidas
Norte	22	Wajãpi, Munduruku, Juruna, Tupinambá, Oro Wari, Oro Mon, Oro Waram, Oro Eo, Oro, Waram Xien, Oro At, Kaó Oro, Waje, Canoé Macurap, Jabuti, Menkragnoti, Karipuna Palikur-Aruk Wayne Galibi Marworno, Galibi Kali'na, Yanomami, Ye'kwana, Mura, Wapichana, Macuxi, Warao, Katukina, Tiriyo, Katxuyana, Wayana, Apalai, Akuriyo, Txikiyana, Waiãpi, Hexkaryana, Waiwai, Katxuyana, Kahyana, Katwena, Tunayana, Xerew, Parukwoto, Mawayana, Txikiyana Xowyana
Nordeste	0	—
Centro-Oeste	4	Irantxe-Manoki, Panará, Menkragnoti, Aweti, Ikpeng, Kalapalo, Kamayura, Kawaiwete, Kísêdjê, Kuikuro, Matipu, Mehinako, Nafukua, Naruvotu, Tapayuna, Trumai, Wauja, Yawalapiti, Yudja
Sudeste	5	Guarani Mbya, Krenak, Pataxó
Sul	1	Guarani Mbya

Os protocolos de consulta surgiram da necessidade de se criar uma metodologia que pudesse abarcar o direito dos povos indígenas e das comunidades tradicionais de serem consultados, aliados ao dever do Estado (e particulares) de respeitar a forma como essa consulta deve ocorrer, implementando assim características específicas de consulta com cada comunidade, em respeito à diversidade de povos, interesses e costumes (FIGUEROA; PARDO; CARREÑO, 2020). Os protocolos possuem a finalidade de “assegurar no ponto de partida um

mínimo de equivalência entre as forças dos interlocutores” (PERUZZO, 2017, p. 2727).

No Brasil há <sup>36</sup> sessenta e oito protocolos de consulta devidamente publicados, feitos por diferentes etnias indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais (como extrativistas, pescadores, ribeirinhos, faxinalenses, dentre outros), dos quais trinta e três pertencem aos povos indígenas (OBSERVATÓRIO, 2022).

Os protocolos de consulta dos povos indígenas publicados no Brasil foram sistematizados e analisados a partir dos seguintes critérios previamente estabelecidos (APÊNDICE 1): a) nome do documento; b) etnia a que pertence; c) Estado da Federação a que pertence; d) ano de publicação; e) financiamento; f) instituições de apoio na elaboração; g) língua em que foi publicado; h) principal motivação que deu ensejo à criação do protocolo; i) quem decide sobre a consulta realizada; j) em qual língua devem ser realizadas as reuniões de consulta.

Objetivou-se observar a efetiva participação da comunidade nos protocolos; os conflitos socioambientais em que aquele povo está envolvido e se eles atendem, ainda que minimamente, o direito à consulta livre, prévia e informada de acordo com os seus costumes, crenças e tradições.

Observa-se que a análise se deu a partir da leitura dos protocolos, dividindo-se em regiões a que o povo indígena pertence. Porém, não foi aprofundado o estudo de cada cultura, analisando-se apenas o que está contido no próprio protocolo. Ou seja, buscou-se entender a construção do protocolo e a possibilidade de servir como efetivo instrumento de rompimento com a colonialidade de poder. Em outras palavras, para além de dizer como quer ser consultada aquela comunidade, buscou-se entender se o processo de construção desse documento interno “apresenta maiores aproximações com a efetivação do critério crítico-discursivo intersubjetivo de validade<sup>37</sup>” (CALDAS; COZERO, 2021, p. 1137).

Antes de adentrar à análise geral dos protocolos publicados por região, cabe explicar que todos os documentos possuem uma sequência que assemelha uns dos outros: todos apresentam o povo na primeira pessoa do plural, afirmando quem são e

---

<sup>36</sup> Dados atualizados em 05 de outubro de 2022.

<sup>37</sup> Caldas e Cozero (2021) tratam no seu estudo sobre o critério crítico-discursivo intersubjetivo de validade proposto por Dussel (2002), fundamento material da Ética da Libertação, com objetivo de compreender se as consultas realizadas junto aos povos indígenas alcançam a intersubjetividade atual e histórica em relação aos acordos obtidos por uma comunidade.

de onde são. Todos, também, apresentam o que é a consulta, para quê serve e como deve ser realizada, além de que muitos ainda trazem informações da própria Convenção 169 da OIT.

Em relação ao Brasil, em 2017 houve decisão<sup>38</sup> proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu o dever do estado do Pará de consultar o povo Juruna (no processo de licenciamento ambiental da mineradora Belo Sun) de acordo com as regras estabelecidas pelo Protocolo Juruna (SILVA, 2019).

A participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais naquilo que diz respeito aos seus territórios, seu modo de vida e existência, especialmente em relação à consulta prévia, é tema de debates tanto no Brasil como em toda América Latina. Rubiano (2016), professor de Direito da Colômbia, em seu estudo sobre a consulta prévia dos povos indígenas desde a Guatemala, afirma que a consulta constitui uma importância ao ponto de que estes povos passam de objetos de políticas públicas e projetos de desenvolvimento para sujeitos ativos, cuja opinião deve ser levada em consideração. O direito à consulta reconhece a existência de outros saberes e outros conhecimentos invisibilizados durante séculos, tais como o conhecimento tradicional para a conservação da biodiversidade, para a segurança alimentar e para a saúde (RUBIANO, 2016).

A consulta prévia é tratada como um direito fundamental dos povos indígenas. Vargas e Larcarro (2015) apontam como “um derecho de las comunidades indígenas de remarcada importancia, a efectos de evitar la asimilación y la discriminación de las que fueron víctimas los pueblos indígenas” (p. 8).

Caldas e Cozero (2020) apontam que os protocolos são instrumentos para potencializar as vozes dos povos indígenas, fortalecer a comunidade, reafirmar sua identidade, valorizar a cultura, a tradição e o aumento da mobilização política. Peruzzo (2017), por sua vez, trata que as consultas devem respeitar os protocolos de consulta, considerando as peculiaridades e as epistemologias de cada povo.

Farias (2020), ao analisar as balizas para a regulamentação legislativa do desenvolvimento da pesquisa e da lavra de recursos minerais em territórios indígenas no contexto do Estado pluriétnico e multissocietário brasileiro, com enfoque estritamente jurídico, analisa a importância da participação do Ministério Público

---

<sup>38</sup> BRASIL. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível n. 0002505-70.2013.4.01.3903/PA. Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian. Decisão de 06 dez. 2017.

Federal (MPF) na defesa dos direitos dos povos indígenas e ressalta que este, com endosso da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), apoiou a elaboração e divulgação dos protocolos dos povos indígenas do Oiapoque (Karipuna, PalikurArukwayne, Galibi Marworno e Glibi Kali'na) (2019); Yanomami e Ye'kwana; Krenak (2017), Wajãpi (2014); do Xingu (Aweti, Ikpeng, Kalapalo, Kamayura, Kawaiwete, Kisêdjê, Kuikuro, Matipu, Mehinako, Nafukua, Narovotu, Tapayuna, Trumai, Wauja, Yawalapiti e Yudja) (2016); Juruna (Yudjá) (2017); e Munduruku (2014).

Ido (2018) trata da temática dos conhecimentos tradicionais indígenas e sua regulação jurídica, abordando, de forma mais aprofundada, os protocolos comunitários bioculturais. É apontado em seu estudo que os instrumentos jurídicos são tidos como estranhos e até mesmo incompatíveis com os povos indígenas e comunidades tradicionais, em contraponto ao uso de instrumentos das mais diversas categorias jurídicas (como os protocolos de consulta e os protocolos comunitários bioculturais) que podem ser lidos como um desdobramento do que significa “ ‘ser indígena’ e fazer política em face do mundo contemporâneo” (p. 178).

Entre os artigos dos países latinos de língua espanhola, apenas Figueroa, Pardo e Carreño (2020) abordam sobre os protocolos, mesmo sendo um tema discutido e apoiado em toda América Latina. Cabe salientar que já foram publicados quatro protocolos na Colômbia, um na Argentina, um em Honduras, um na Venezuela e dois na Bolívia (OBSERVATÓRIO, 2022). No texto é ressaltado que os povos indígenas não desejam a implementação de uma lei geral de consulta, mas sim a implementação de protocolos específicos de consulta com cada comunidade, que considerem a diversidade dos povos, seus interesses e costumes (FIGUEROA; PARDO; CARREÑO, 2020).

Os textos também tratam sobre o colonialismo que vitimou os povos indígenas, assim como sobre a hegemonia do pensamento e do poder, que exclui os povos originários e tradicionais das decisões. Entretanto, apenas Ido (2018) e Caldas e Cozero (2021) abordam sobre a temática decolonial.

## 5.1 PROTOCOLOS DE CONSULTA DA REGIÃO NORTE

Os primeiros protocolos de consulta elaborados no Brasil pertencem aos povos indígenas da região norte, que também possui o maior número de documentos, somando 22 no total.

O primeiro foi o Wajãpi, publicado em 2014, pertencente ao povo indígena Wajãpi, do Amapá, seguido pelo protocolo Munduruku, do Pará, também no ano de 2014. Estes protocolos foram publicados em português, porém o Wajãpi conta com os títulos também na língua indígena e as reuniões para consulta do povo Munduruku devem ser na língua indígena com tradutor escolhido por eles.

Os protocolos dos povos Oro Wari, Wari (ambos de Rondônia), Yanomami (Rondônia/Amazonas), Wapichana (Roraima), Katukina (Acre) e povos indígenas do território Wayamu (Amazonas, Pará e Roraima) foram publicados tanto na língua portuguesa como na língua indígena. O protocolo dos povos indígenas Tiryó, Wayana, Katxuyana, Apalai (Amapá) foi publicado nas quatro línguas indígenas e também na língua portuguesa e o protocolo Warao (Pará) foi publicado em português, espanhol e Warao.

Os protocolos da região norte são os únicos publicados também na língua indígena, os das demais regiões são todos apenas em português. Entende-se que a publicação na língua própria pode demonstrar uma participação efetiva dos povos indígenas, mas, mais do que isso, representa luta contra o racismo estrutural, luta para poder ser quem se é. Os povos indígenas também são vítimas históricas e contemporâneas das políticas linguísticas homogeneizantes ocasionados pelos Estados coloniais e nacionais, os quais reivindicam o direito a terem as suas línguas próprias reconhecidas coletivamente e que pode ser compreendido como espaço de luta pela dignidade humana (FLORES, 2009). Esta luta, portanto, transcende o disposto na Constituição Federal no que diz respeito ao direito à educação formal, que em seu artigo 210, § 2º garante aos povos indígenas que “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas e processos próprios de aprendizagem” (BRASIL, 1988).

O protocolo de consulta dos povos Jaminawa e os Manxineru enfatiza que as explicações e a comunicação não devem ficar apenas na língua portuguesa e que “o nosso direito é a nossa língua e nossa cultura”. Este documento também, por sua vez, explica de forma didática o que é a consulta e que não se assemelha às audiências

públicas: “A consulta não é somente uma reunião. Não é uma audiência pública. Uma consulta é um processo de diálogo com o tempo necessário, com a participação de todos” (PROTOCOLO POVOS JAMINAWA E MANXINERU DA TERRA INDÍGENA MAMOADATE, 2021).

Observa-se que todos os vinte e dois (22) protocolos identificados na região norte foram financiados por instituições externas, sendo a maioria deles (16) financiados por Organizações Não Governamentais (ONGs) estrangeiras como a Rainforest Foundation Norway (Noruega), Greenpeace (sede na Holanda) e Misereor IHR Hilfswerk (pertencente à Igreja Católica da Alemanha). Com exceção dos protocolos da T.I Baú e Menkragnoti e dos povos indígenas Tiryó, Wayana, Katxuyana, Apalai, todos os demais foram financiados por uma ONG estrangeira. Tal fato se dá em razão do interesse de ONGs estrangeiras na proteção da Amazônia, visto que todos estes protocolos pertencem a povos indígenas da região amazônica (RAMOS, 2019).

Pode-se entender que foram respeitados os usos e costumes dos povos indígenas, dados o uso da primeira pessoa do plural, da língua indígena na publicação do protocolo, a forma como foi publicado o documento (com desenhos e representações da comunidade), ou ainda pela determinação de reuniões em língua indígena, todos levam à interpretação de que houve participação da comunidade.

O protocolo Munduruku, financiado pelo Greenpeace e pela Ford Foundation, traz desenhos que representam o território a que pertencem, típicos da cartografia social<sup>39</sup> e destaca que além dos caciques, devem ser consultados os professores e agentes de saúde indígena, as mulheres, os estudantes universitários e também os “os sábios antigos, os pajés, os senhores que sabem contar história, que sabem medicinas tradicionais, raiz, folha, aqueles senhores que sabem os lugares sagrados” (MUNDURUKU, 2014), o que demonstra o respeito às formas próprias e ancestrais de reconhecimento com o território (FIGUEROA; PARDO; CARREÑO, 2020). O protocolo é finalizado com a mensagem de que o Povo Munduruku não quer ser apenas consultado, quer também ter poder de veto.

---

<sup>39</sup> A cartografia social é um instrumento que privilegia a construção do conhecimento popular, simbólico e cultural elaborado sob os preceitos da coletividade onde os diferentes grupos sociais expressam seus anseios e desejos (GORAYEB; MEIRELES; SILVA, 2015). Além disso, a cartografia social integra-se ao processo de planejamento e manejo dos territórios numa concepção participativa, estabelecendo ligação entre os grupos sociais e o seu território (ACSELRAD; COLI, 2008).

Todos os protocolos publicados, com exceção do Munduruku, exigem a presença do Ministério Público Federal (MPF) e 14 exigem a presença também da FUNAI, o que pode caracterizar um pedido de proteção, a fim dos direitos serem efetivamente respeitados, ainda simbolizando a presença do pensamento hegemônico e colonialidade do poder no fato dos próprios indígenas requererem a presença de não indígenas no processo de consulta.

A Convenção 169 da OIT refere-se expressamente ao consentimento (que pode ser compreendido como o poder de veto) apenas nos casos de traslado necessário. Todavia, não é crível, numa análise antropológica-jurídica, imaginar uma consulta sem o direito de negar; não haveria efetividade na consulta (FARIAS, 2020). Aliás, a falta de poder de veto é identificada como uma das principais limitações à efetiva participação indígena em relação às consultas (HEINELT; STOIBER, 2020). Peruzzo (2017) propõe ainda que a busca pelo consentimento não impõe o direito ao veto, mas sim o dever de buscar propostas alternativas ou o dever de abstenção do Estado quando não houver o consentimento.

É possível verificar que dos protocolos de consulta da região norte, os da Terra Indígena Ribeirão (Povo Indígena Wari das etnias Oro Mon, Oro Waram, Oro Eo, Oro Waram Xien, Oro At, Kaó oro Waje, Canoé, Macurap, Jabuti) e da Terra Indígena Igarapé Laje (Povo Indígena Oro Wari), ambas de Rondônia e financiadas e apoiadas por associações locais, são as que levam à interpretação de que houve maior participação popular, uma vez que há registros com imagens e ilustrações feitas pelos próprios indígenas. Há diversas imagens ao longo dos documentos que demonstram a participação popular, a fim de trazer os anseios da própria comunidade.

As representações, além de simbólicas, “colocam a posição da comunidade em relação às interferências externas e, mais que isso, reforçam a compreensão delas sobre si mesmas: sua autoafirmação a partir de sua forma de vida” (CALDAS; COZERO, 2021).

Quanto à motivação que levou à elaboração dos documentos, os protocolos do norte foram construídos principalmente em razão da construção de rodovias, hidrelétricas, ameaças de invasão aos territórios, grilagem, mineração e, particularmente ao Povo Warao, a principal motivação foi o preconceito e a xenofobia que sofrem. Aliás, o protocolo do Povo Warao guarda uma peculiaridade em relação

aos demais documentos, pois foi feito por indígenas Warao que vieram da Venezuela e se encontram em Belém/PA na condição de refugiados.

A construção do protocolo do Povo Mura foi motivada não só pelo trânsito intenso de veículos causado pela rodovia BR 230 (que corta o território) e coloca em risco a vida principalmente das crianças (e também pelo fato de que no verão há intensa poeira que provoca doenças respiratórias) ademais da falta de demarcação de terras, como também pelo preconceito religioso que sofrem: “também sofremos violência religiosa, com discriminação e criminalização de nossa profissão de fé, inclusive afetando nossas crianças” (PROTOCOLO MURA, 2019).

## 5.2 PROTOCOLOS DE CONSULTA DA REGIÃO CENTRO-OESTE

A região centro-oeste conta com quatro protocolos de consulta: dos Povos Indígenas do Xingu (2017), do Povo Indígena Panará (2019), Povo Indígena Irantxe-Manoki (2019) e do Povo Indígena Rikbaktsa (2022), todos do estado do Mato Grosso.

Destes, apenas o do Povo Irantxe-Manoki é financiado por instituição estrangeira, a Fastenopfer, instituição Franco-Suíça ligada à Igreja Católica que empreende iniciativas de cooperação no Brasil desde meados da década de 1970, “período importante de início da redemocratização do país e de expansão da Teologia da Libertação” e que desenvolve iniciativas em dois temas: soberania alimentar, fé e justiça, com atuação na região centro-norte do país, envolvendo os biomas Amazônia, Caatinga e Cerrado (FASTNOPFER, 2017). Os outros três protocolos são financiados por instituições locais.

Embora o protocolo dos Povos Indígenas do Xingu (2016) seja financiado por instituições locais indígenas, como a ATIX (Associação Terra Indígena do Xingu), ele é o que sofre maior interferência dos não indígenas (FUNAI), ao menos durante o processo de consulta. Além de não ter nenhuma simbologia das etnias que o protocolo abriga, é um documento bastante enxuto (o menor de todos os protocolos, com apenas 4 páginas) e impõe um roteiro de consulta aparentemente controverso:

Como queremos ser consultados?

O primeiro passo para a consulta é informar a FUNAI de Brasília de que um projeto ou ideia está sendo pensado pelo governo e pode impactar a vida dos índios do Xingu.

A FUNAI de Brasília deve informar a FUNAI de Canarana (CR Xingu) e a Associação Terra Indígena Xingu (ATIX). A CR Xingu e a ATIX

devem organizar uma reunião geral de governança do TIX com a presença de representantes de todas as etnias.

Essa reunião tem o objetivo de informar os índios sobre o conteúdo da proposta do governo. Dependendo do grau de impacto do projeto ou ideia, a consulta pode se encerrar logo nesta primeira conversa. Se o projeto ou iniciativa do governo, for complicado e precisar de mais informações e discussões, teremos que seguir nosso roteiro de consulta com mais conversas com os povos e comunidades do Xingu. Após a primeira reunião geral, cada povo deve realizar uma reunião de governança interna para debater o projeto ou iniciativa. Depois, os povos discutem em reuniões regionais para definir posições do Alto, Médio, Baixo e Leste Xingu.

Completando o ciclo de Governança, todos voltam a se encontrar numa reunião geral para encaminhar os entendimentos com o governo. Dependendo da dificuldade do assunto da consulta, o processo poderá ter continuidade em novos ciclos de conversas definidas conjuntamente entre os povos do Xingu e o governo (Protocolo dos Povos Indígenas do Xingu, 2016, p. 3).

Ou seja, a consulta diretamente com a comunidade só ocorrerá após análise da FUNAI de Brasília, da FUNAI de Canarana/MT, da ATIX e, por fim, das lideranças das etnias, o que vai na contramão da ideia de exercício pleno da cidadania e de relevância central nos processos de consolidação democrática dos povos indígenas (PERUZZO, 2017). Entretanto, o protocolo expõe categoricamente que é um instrumento de autodeterminação.

No entanto, esta análise se dá com um olhar externo às realidades daquela comunidade. Para aqueles povos, faz sentido buscar auxílio junto à FUNAI, cujas motivações podem ser compreendidas em pesquisas futuras.

Em relação ao direito de veto, o protocolo do Povo Manoki é o único que faz esta observação: “temos o direito de dizer não em qualquer Consulta, e devem ser respeitadas as nossas decisões. Precisamos ser respeitados em nosso direito de livre determinação” (MANOKI, 2019). Este documento relaciona o direito de veto ao direito de livre determinação, este garantido na Declaração das Nações Unidas e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigo 3), Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 1) e Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (artigo 1), no qual é considerado um direito humano do qual derivam outros direitos, tal como de determinar livremente seu estatuto político, assegurando livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Silva (2019) vai além e afirma que a “liberdade de determinar-se enquanto povo, definindo os caminhos e o futuro de sua existência, deve ser reconhecida e respeitada externamente. A livre determinação conduz à noção de jusdiversidade” (p. 105).

Ainda em relação ao protocolo do Povo Irantxe-Manoki, este é construído com diversas imagens elaboradas pela própria comunidade que demonstram os conflitos enfrentados e o lugar-ser, ressaltando o objetivo do documento: a garantia de que o território permaneça sendo preservado:

A nossa luta para a preservação do meio ambiente não é apenas para um povo, é para que no futuro as pessoas tenham a oportunidade de conhecer o que temos hoje em nossas florestas. Esperamos que logo possam entender que o nosso plano de vida não é o mesmo de muitas pessoas, compreendendo porque nós preservamos o meio ambiente e que essa luta é para garantir a vida das futuras gerações no planeta Terra (MANOKI, 2019, p. 40).

Todavia, tal documento também aponta no roteiro de consulta a necessidade de, primeiramente, ser consultada a FUNAI de Brasília (aliás, o protocolo impõe a convocação da FUNAI para a participação do diálogo entre o Estado e o povo indígena), para então informar a Coordenação Regional de Juína, que ficará encarregada de informar a Coordenação Técnica Local de Brasnorte e, em seguida, as associações do povo indígena. As associações devem informar as lideranças e profissionais da saúde e da educação de todas as aldeias, para, a partir dali ser realizada Assembleia do povo Irantxe-Manoki, com representantes de todas as aldeias. Em relação à participação do MPF, este poderá ser convidado. Já os protocolos do Povo Panará e do Povo Rikbaktsa não prevê a necessidade de convocação do MPF, tampouco da FUNAI.

Como anteriormente afirmado, nenhum protocolo do Centro-Oeste foi elaborado na língua indígena e muito menos prevê a necessidade de que as reuniões sejam na língua da etnia.

Em relação à motivação da construção dos protocolos dessa região, apontam-se: queimadas, uso de agrotóxicos no entorno, invasões de não indígenas, construção de hidrelétricas e rodovias.

### 5.3 PROTOCOLOS DE CONSULTA DA REGIÃO SUDESTE E SUL

Há quatro protocolos de consulta publicados pertencentes aos povos indígenas da região sudeste: do Povo Krenak (Minas Gerais), de 2017; da Tekoa Itaxi Mirim (2018), pertencente ao Povo Guarani Mbya, localizada em Paraty/RJ; da Aldeia Katurama e da Aldeia Naô Xohã, estes últimos pertencentes ao Povo Pataxó e Pataxó

Hã-Hã-Hãe, de Minas Gerais, publicados em 2022. Nenhum destes protocolos foi publicado na língua indígena e nenhum foi financiado por instituição externa, tendo contado com apoio de órgãos como do MPF, ICMBio (no caso do protocolo Guarani) e associações indígenas locais.

O primeiro, do Povo Krenak, foi construído por este povo de todas as aldeias que vivem às margens do rio Doce, em Minas Gerais. Foi construído em conjunto com o MPF, sem financiamento externo. São diversas ameaças históricas enfrentadas por este povo, mas uma das mais recentes é o rompimento da barragem de Fundão em Mariana que derramou toxinas no rio Doce, essencial para atividades, cultura e sobrevivência dos Krenak (OBSERVATÓRIO, 2017). O protocolo visa mostrar como eles esperam a reparação desse crime socioambiental e também como deve ser a consulta relativa a todas as ameaças.

Ailton Krenak, quando contextualiza a perda do Rio Doce para o seu povo, afirma:

É uma experiência arrebatadora você experimentar a perda de um ente tão transcendente para sua memória, para o seu sentido de viver, para aquilo que para alguns de nós significa a nossa relação com o que é transcendente, com aquilo que é do espírito, que é da nossa transcendência e não somente da nossa subsistência. O rio não é só um suprimento para nossa pesca, água, agricultura, irrigação ou qualquer outra atividade relacionada com a produção e reprodução, mas ele é também o elemento da nossa memória sobre quem nós somos. Ele reafirma a nossa identidade, ele integra uma territorialidade além do material, ele tem um componente subjetivo essencial para constituir as nossas identidades, ele é o nosso outro, o Watú é o outro que nós chamamos de nosso avô, então nosso avô foi posto em coma, por um saque econômico irresponsável e que se justifica com a ideia de promover o nosso desenvolvimento (KRENAK, 2018, p. 10).

Inclusive, o Rio Watú (ou Uatu) é representado num desenho na capa do protocolo do Povo Krenak. O protocolo do Povo Krenak aponta para a necessidade de primeiramente ser consultada a FUNAI, sendo que as reuniões deverão ser acompanhadas por representantes da FUNAI e do MPF, quando as lideranças entenderem necessário.

Os dois protocolos pertencentes ao Povo Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe expõem a necessidade de as reuniões serem na língua portuguesa, sem o uso de estrangeirismos, e também na sua língua (patxohã). Se houver estrangeiros que não dominem a língua portuguesa, solicitam que sejam garantidos intérpretes escolhidos

e de confiança da comunidade. O protocolo da Aldeia Katurama é representado por um desenho e o da Aldeia Naô Xohã por uma maquete.

Em nenhum destes dois protocolos impõe-se a necessidade de participação de órgãos externos à comunidade, como a FUNAI ou o MPF. Todavia, o protocolo Naô-Xohã dispõe que toda comunicação que seja relativa ao processo de reparação integral deve ser encaminhada às lideranças da comunidade, assim como oficializada junto à FUNAI, às Instituições de Justiça (MPF, DPU) e a ATI. Além disso, é exposto um organograma com instituições que têm “em sua origem a missão de garantir nossos direitos”, mas é ressaltado que estas não podem tomar decisões pelos indígenas e nem tirar a autoridade que o Cacique, Vice-Cacique e lideranças possuem diante da comunidade.

Em relação aos protocolos de consulta do Povo Guarani da Tekoa Itaxi Mirim, de Paraty/RJ, assim como do único protocolo indígena da região sul, do Povo Guarani do litoral norte de Santa Catarina, a análise se dará no último capítulo deste trabalho.

## 6 O TEKOA GUARANI MBYA E AS SUAS TERRITORIALIDADES

*“A gente luta a luta de todos, que é a luta pela vida. A gente luta de forma diferente, de cultura diferente, mas a gente luta por uma só, que é pela vida. E eu espero de verdade que o juruá, principalmente o homem branco, ele possa unir forças com a gente, porque a gente não é inimigo do homem branco, o povo indígena não é inimigo. Demarcação de terra indígena não é inimigo do homem branco. Pelo contrário, a gente demarca terra para dar mais saúde. A gente luta pela terra para dar saúde. Pela saúde não só do povo indígena, mas sim do homem branco também, né? Podem cortar nossas folhas, nosso tronco derrubar, pode destruir, queimar, mas não vai acabar com o povo indígena, porque nossas raízes estão conectadas com a terra, a vida”*

Neusa Kunhã, liderança Guarani.

A frase “nossas raízes estão conectadas com a terra, a vida” trazida na fala da liderança indígena Guarani Neusa Kunhã, da Terra Indígena Tekoa Dje’y/Rio Pequeno, no município de Paraty, no Rio de Janeiro, durante sua fala na *live* intitulada “Tempos de ataques e resistência do povo Guarani como território tradicional”, no Acampamento Terra Livre (ATL) de 2021, resume, por assim dizer, o conceito de território na cosmologia Guarani, pois corpos e territórios são unos, afinal “somos parte da terra e ela é parte de nós” (JEKUPÉ, 2022, p. 64).

Em um relato gravado e publicado no YouTube para um projeto de jovens do território Parati Mirim, realizado em frente à Casa de Reza, junto com as lideranças e jovens, na língua Guarani (com legenda em português), Miguel Benite (faleceu em 02/05/21 aos 121 anos), que foi Cacique e *Xeramõi*<sup>40</sup> do território indígena Parati Mirim, contou que o Pajé da aldeia em que morava teve um sonho em que *Nhanderu* revelou a terra localizada em Paraty, razão pela qual levaram um grupo, incluído Miguel Benite, a ocupar aquele território. *Nhanderu* revelou a terra num sonho e mostrou o caminho a ser seguido, “pediu para que fossemos com todas as forças e que não era para mudar de ideia sobre esta caminhada” (BENITE, 2017).

Tal relato pode comprovar que o povo indígena Guarani Mbya do litoral procura fundar suas aldeias com base nos preceitos míticos que fundamentam, especialmente, a sua relação com a Mata Atlântica, com a qual, simbólica e materialmente, condicionam sua sobrevivência. Esses lugares, procurados ainda hoje pelos Mbya, apresentam, através de elementos da flora e da fauna típicos da Mata Atlântica, de formações rochosas e mesmo de ruínas de edificações antigas, indícios

---

<sup>40</sup> *Xeramõi* para os Mbya Guarani significa “meu avô”, chamamento dado aos anciãos, aqueles que têm mais experiência e conhecimento da cultura e das esferas da vida, são considerados os membros mais importantes da comunidade.

que confirmam essa tradição. Formar aldeias nesses lugares ‘eleitos’ significa estar mais perto do mundo celestial, pois, para muitos, é a partir desses locais que o acesso à terra sem males é facilitado. (LADEIRA, 1992; 1997).

A territorialidade é o uso do espaço, aliado ao pertencimento, protagonismo, luta (mobilização continuada), solidariedade, coletividade e política de identidades. Terra e território são compreendidos de forma diferenciada para os povos originários, o território é onde vivem os sonhos alimentados pela memória, a terra é a grande mãe para o indígena, que nutre, alimenta, acolhe, dá vida, ampara. A terra é considerada como vida, muito além de um objeto a ser explorado (MUNDURUKU, 2019).

O território é invocado não apenas como espaço “sob controle” ou de “segurança física”, mas também como espaço de vivência e de apropriação simbólica (HAESBAERT, 2021).

Marcio Bororo, liderança indígena e pajé, da etnia Bororo, do Mato Grosso, enfatiza em sua fala no Webinário Palavra Indígena, Saberes Ancestrais, promovido pelo ParlaÍndio Brasil<sup>41</sup>, em agosto de 2021, que os povos indígenas não são os donos da terra, mas sim os filhos da terra, uma vez que esta é considerada a mãe. Assim, não pode haver indígena sem território. Bororo (2021) traz também a diferença com a sociedade envolvente que compra, vende e documenta a terra, enquanto o indígena exerce o direito na condição de humano e de ser filho da mãe terra de viver sobre o chão onde seus ancestrais os forjaram, criaram, logo, o indígena possui uma relação de pertencimento diferente da sociedade envolvente.

Almeida (2008, p. 29) explica que a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força, ligados por “laços solidários e de ajuda mútua [que] informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes”.

Com relação aos povos indígenas e comunidades tradicionais, Almeida (2008) traz o termo territorialidade específica para nomear as delimitações físicas de unidades sociais que compõem os meandros de territórios etnicamente configurados e ainda ressalta que são as resultantes de diferentes processos sociais de territorialização.

---

<sup>41</sup> O Parla Índio Brasil - Parlamento Indígena Brasileiro foi criado em 2017, com o objetivo de Dar voz e visibilidade política às lideranças indígenas tradicionais com transparência total às suas reuniões, debates e deliberações, com reuniões majoritariamente de forma online, facilitando o encontro das lideranças sem a necessidade de haver dispêndio com viagens. Disponível em: <<https://www.parlaindiobrasil.com.br/sobre>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

A ideia da expressão “tradicional” não pode ser aquela atrelada apenas no campo da história, nem de laços primordiais, mas sim de fator identitário e outros aspectos, que levam pessoas a se agruparem coletivamente e também a “declararem seu pertencimento a um povo ou a um grupo, a afirmarem uma territorialidade específica e a encaminharem organizadamente demandas face ao Estado, exigindo o reconhecimento de suas formas intrínsecas de acesso à terra” (ALMEIDA, 2008, p. 29).

E, de forma genérica, o conceito de território indígena na antropologia opera “enquanto espaço físico, onde determinada sociedade desenvolve relações sociais, políticas e econômicas, segundo suas bases culturais, isto é, o espaço suficiente para o desenvolvimento de todas as relações e vivências definidas pelas tradições e cosmologias” (LADEIRA, 2008, p. 87). De outro lado, conforme Ladeira (2008, p. 84), entre as sociedades indígenas o termo território não é usual. Delimitações territoriais foram historicamente fixadas como “estratégias de poder e controle político do Estado”.

O território é o espaço que envolve liberdade e vida de um grupo humano, “é no território e em seus fenômenos naturais que se assentam as crenças, a religiosidade, a alimentação, a farmacopeia e a arte de cada povo” (SOUZA FILHO, 2011, p. 120). Nesta toada, Arruda (2000) observa que território, para os indígenas, não é algo externo a ser possuído, sendo, em verdade, a expressão de sua localização relacional na teia geral das formas de vida.

Em relação ao território, Popygua ensina:

Assim, o território, a terra, para nós, é rico. Riqueza para nós não é ter dinheiro, a riqueza para nós é vida, é saúde, é ter território, ter seu próprio território... é viver harmonia com a natureza, pois ela é princípio e o fim, isso é riqueza... por isso, eu quero unir nosso povo com toda sua *Yvyrupa*, essa terra que é uma só e não tem fronteiras (POPYGUA, 2015, p. 65).

Deve-se então levar em consideração a cosmovisão indígena. As matas, para os Guarani, são sagradas porque, no seu entendimento, todas as coisas que precisavam para viver foram criadas por *Nhanderu*, o que significa que todas essas coisas são especiais e devem ser respeitadas: árvores, frutas, água, terra. Na região litorânea era onde encontravam mais espécies de frutas e, provavelmente, o próprio ambiente, “a própria mata concentrassem “coisas” espirituais, no litoral, perto do mar,

o que fez com que os Guarani sempre procurassem viver perto do mar” (TUPÃ; LADEIRA, p. 53, 2004).

Nesta perspectiva, Ladeira (2021) aponta que para o povo Guarani há *Kaguy ete* (mata autêntica ou verdadeira) - solo colocado acima do oceano para os filhos de *Nhanderu* (divindade primordial) pisarem e nele e dele viverem, que não é apenas um espaço geográfico onde se concentram recursos ambientais e biodiversidade. É a terra destinada aos Guarani para que continuem o trabalho de *Nhanderu*, para que contribuam na reprodução das suas criações (LADEIRA, 2021).

Para Viveiros de Castro (1979), o território é o espaço vital. A *Tekoa*, onde o povo Guarani se reproduz física e culturalmente, sendo a desterritorialização a perda desse lugar vital, a perda da dimensão simbólica desse lugar, que sustenta as formas de organização social e política do grupo, assim como sua identidade, concepção de mundo e religião. Viveiros De Castro (2004) ainda desconstrói a lógica do ser humano como sujeito e todos os demais seres como objeto, propondo uma perspectiva a partir dos povos indígenas que coloca a fauna, a flora e os coletivos na natureza como sujeitos de direitos, o que contribui para a defesa da terra como o próprio direito de existência deste povo (JABUR, 2018).

A partir dessa visão indígena, é possível dizer que a territorialidade possui componentes subjetivos, tais como a ancestralidade, espiritualidade, identidade, elemento de memória. Observa-se o abrangente significado de território e territorialidade para os povos indígenas, que perpassa o mero entendimento de lugar. Há a condição de corpo-território, vez que “é visto explicitamente como uma continuidade ou uma extrapolação, em outra escala, de nossa condição corpórea, de nossa corporeidade” (HAESBAERT, 2021. p. 189).

Ao conceituar território para os Guarani, o líder indígena Guarani Marcos dos Santos Tupã traz que o território é o *Yvyrupa*<sup>42</sup>, que *Nhanderu*<sup>43</sup> criou para que os povos indígenas (e também hoje entendido como a sociedade de forma geral) possam viver no mesmo espaço. Não há delimitação de terra, pois reconhecem como território uma única coisa criada pela divindade para todos os povos viverem. É incompreensível, dentro da cultura Guarani, a ideia de comprar e vender terras, assim como é incompreensível a ideia de delimitação de terras pelo Governo.

---

<sup>42</sup> *Yvyrupa*: é o esteio da terra, onde a terra se assenta, suporte do mundo terreno. *Tupa* (*rupa*): lugar, lugar fixo, suporte, onde se permanece. (LADEIRA, 2021, p. 20).

<sup>43</sup> *Nhanderu*: nosso pai, divindade criadora. (LADEIRA, 2021, p. 21).

Vale dizer que antes de iniciar o processo de colonização do território brasileiro, os tupi-guarani dominavam a zona costeira (ao sul o povo Guarani e ao norte os Tupinambás), explorando ecossistemas diversificados, com índice demográfico bastante elevado. Estima-se que o povo Guarani passou a ocupar o território das matas subtropicais do alto Paraná, Paraguai e médio Uruguai há mais de 2000 anos, após adensamento da região amazônica (LADEIRA, p. 12, 2021). Pesquisas arqueológicas indicam que os proto-Guarani desceram para o sul via Madeira-Guaporé, até alcançarem o rio Paraguai, ocupando a região (MACHADO, 2015).

O litoral é considerado território tradicional do Povo Guarani Mbya, que ocupa, historicamente no Brasil, determinados pontos da Mata Atlântica, desde o Rio Grande do Sul até o Espírito Santo (LADEIRA, 1996). Com o passar dos anos, principalmente os dois primeiros séculos da invasão europeia, foram sendo dizimados<sup>44</sup> estes povos, refugiando-se em pequenos grupos (COUTO, 1998).

O Povo Guarani Mbya possui forte ligação com a região costeira, uma vez que os ambientes mais adequados são aqueles próximos ao mar ou rios (CRUZ et al., 2020). Em geral, no litoral brasileiro, suas comunidades são compostas por grupos familiares que, historicamente, procuram formar seus aldeamentos nas regiões montanhosas da Mata Atlântica (LADEIRA; SETTI, 1992).

Na cosmovisão Guarani Mbya, a zona costeira é de suma importância para expressão de sua territorialidade:

As versões dos mitos de origem colhidos em aldeias Guarani revelam a importância das florestas e das regiões montanhosas como a Serra do Mar onde encontram espécies “originais”, que confirmam suas concepções sobre a origem das formas da terra, e mesmo de vida da e na terra, e o significado estratégico das aldeias próximas do oceano, assim como das ilhas, em relação ao acesso à *yvy marãey* (LADEIRA, p. 13, 2021).

---

<sup>44</sup> Importante mencionar que houve uma severa diminuição da população Guarani em razão dos anos de exploração e sofrimento perpetrados pela colonização. Porém, eles resistem. Ladeira aponta que até meados da década de 1990 havia convicção de que os Guarani estariam extintos ou subjugados pelos colonizadores, fato este usado como subterfúgio para negação e omissão do Estado em reconhecer os direitos territoriais Guarani (LADEIRA, p. 13, 2021).

Vale lembrar o nome que dão aos territórios: *Tekohá* ou *Tekoa*<sup>45</sup>, sendo que *teko* abrange os significados de ser, estar, sistema, lei, cultura, norma, tradição, comportamentos, costumes, tendo, também, o significado de lugar (GARLET, 1997):

A relação entre os Guarani e a terra ganha outro significado, inscrito na tradição cosmológica e na historicidade. Enfatizando-se a noção de *tekoha* enquanto espaço que garantiria as condições ideais para efetuar essa relação, os índios procuram reconquistar e reconstruir espaços territoriais étnica e religiosamente exclusivos a partir da relação umbilical que mantêm com a terra, ao passo que flexibilizam e diversificam a organização das famílias extensas, podendo assim manter uma relação articulada e dinâmica com o território mais ampliado, neste caso como espaço contínuo (PIB – ISA, 2011).

Ladeira (1992), por sua vez, de forma mais simplificada, explica que *tekoa* seria o lugar onde existem as condições de se exercer o “modo de ser” guarani, o lugar de morada (MACHADO, 2015). Na tradução de Popygua, seriam “lugares que acontece nosso próprio modo de vida” (POPYGUA, 2017, p. 76).

O Povo Guarani<sup>46</sup> está em constante ordenação de seus espaços num mesmo complexo geográfico, com o qual “em sua amplitude, conservam uma relação tradicional, obedece a uma sistemática social e também religiosa de ordem mítica” (LADEIRA, 1995, p. 775).

Para o Povo Guarani Mbya, o complexo Serra do Mar/Mata Atlântica se configura como estratégico, uma vez que, conforme sua tradição, é sobre o mar e, atravessando-o, que atingem a plenitude, a “Terra sem Males” e, conseqüentemente, conseguirão a salvação (LADEIRA, 1995). Na cosmovisão Guarani Mbya, a Mata Atlântica é chamada de *Yvy apy*, que significa ponta da terra, lugar de grande importância espiritual. Os rios são considerados sagrados e “têm vida em constante movimento para purificar os seres vivos aquáticos e a toda a natureza que existe em suas margens” (POPYGUA, 2018, p. 53).

Os dois Protocolos de Consulta encontrados na Zona Costeira dizem respeito ao povo Guarani. O primeiro, de 2018, da Terra Indígena Parati Mirim, localizada no

---

<sup>45</sup> O termo *tekoa* é utilizado pelos Guarani Mbya e *tekoha* pelos Guarani Nhandeva. Desse modo, utiliza-se na presente pesquisa o termo *tekoa* (MACHADO, 2015).

<sup>46</sup> Faz-se referência ao Povo Guarani Mbya, porém há generalização no texto da autora trazendo apenas que pertence ao Povo Guarani.

Município de Paraty e o segundo, de 2022, pertencente aos Povos Indígenas do litoral norte de Santa Catarina.

A Terra Indígena Parati Mirim é regularizada<sup>47</sup> (devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desde 1996), composta por aproximadamente 180 indígenas, majoritariamente por mulheres, crianças e jovens, todos da etnia Guarani Mbya, numa área de 79 hectares (PIB, s/a).

O território da TI Itaxi Mirim se encontra imerso na Mata Atlântica e não há, atualmente, nenhum novo grande empreendimento em suas proximidades, a não ser a rodovia que corta seu território e que gera ameaças devido à entrada facilitada de não indígenas.

O litoral norte de Santa Catarina é composto por seis territórios indígenas: Tarumã, Pindoty, Piraí, Yakã Porã, Morro Alto e Reta, com as seguintes situações jurídicas:

Tabela 5: Situação jurídica dos Territórios indígenas do litoral norte de Santa Catarina.

<b>T.I.</b>	<b>Aldeias existentes</b>	<b>Situação jurídica em 2022</b>	<b>Município</b>
Tarumã	Tarumã, Tarumã Mirim e Ka'aguy Mirim Porã	Declarada - Portaria MJ 2747/09	Araquari e Balneário Barra do Sul
Pindoty	Pindoty, Yvaporu, Jaboticabeira e Conquista	Declarada - Portaria MJ 953/10	Araquari e Balneário Barra do Sul
Pindoty	Piraí	Declarada - Portaria MJ 2907/09	Araquari
Yakã Porã	Yakã Porã	Em estudo pela FUNAI – Portaria 641/98	Garuva
Morro Alto	Morro Alto	Declarada - Portaria MJ 2813/09	São Francisco do Sul
Reta	Yvy Ju	Em estudo pela FUNAI – Portaria 641/98	São Francisco do Sul

<sup>47</sup> O procedimento de demarcação de terras, cuja competência é da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), é composto pelas seguintes fases: fase de identificação e delimitação, fase de demarcação física, fase de declaração, fase da homologação e fase do registro das terras indígenas. Cabe ao referido órgão o papel de tomar a iniciativa, orientar e executar a demarcação de terras, por meio da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), de acordo com disposições da Lei nº 6.001, de 19/12/1973 (Estatuto do Índio), do Decreto nº 1.775, de 08/01/1996, e do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012 que determina as atribuições da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da FUNAI. Conforme o Decreto 1.775/1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a demarcação de Terras Indígenas, além do envolvimento da FUNAI, o processo também se dá por estudos desenvolvidos por técnicos do Inbra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), por declaração do Ministro da Justiça e homologação pela Presidência da República (MPPR, 2013).



O litoral sul e sudeste é território tradicional indígena, tendo sido ocupado inicial e principalmente, pelo grupo Jê-Sul (Kaingang e Xokleng) e, posteriormente, pelo povo Guarani (CRUZ; et al., 2020). Os dois protocolos de consulta publicados pertencentes aos povos indígenas localizados no litoral são do Povo Guarani. O primeiro, da Tekoá Itaxi Mirim (ou Parati Mirim), localizada no Município de Paraty/RJ e o segundo do litoral norte de Santa Catarina.

Assim, faz-se necessário entender alguns dos conflitos socioambientais<sup>49</sup> enfrentados pelos povos indígenas nessas localidades, lembrando que a zona costeira é marcada como uma região de potenciais conflitos, pois ainda que esteja inserida num pequeno espaço, as populações se encontram sobrepostas aos usos para portos, instalações industriais e ocupação urbana, tais como transporte marítimo, petróleo e gás, turismo costeiro e especulação imobiliária (ANDRIGUETTO, 2004).

Estima-se que a população do estado do Rio de Janeiro seja superior a 17 milhões de pessoas (IBGE, 2021) e é considerado um dos estados mais populosos do país, sendo o estado que possui o maior número de municípios costeiros com densidades superiores a 1.000 hab/km (STROHAECKER, 2009). A dinâmica da ocupação do território deste estado deve ser compreendida por dois fatores de relevância histórica: o primeiro, ao fato do Município do Rio de Janeiro ter sido uma das cidades implantadas ainda no período colonial e segundo, pelo fato de ter sido capital do país entre os anos de 1763 a 1960 (CUNHA, 2019).

Atualmente, a Zona Costeira do Rio de Janeiro conta com 33 municípios, nos quais vivem cerca de 83% da população e que correspondem a 40,1% do território fluminense. É constituída por uma área de expressiva relevância econômica, responsável por 96% da produção nacional de petróleo e 77% da produção nacional de gás extraído de poços marítimos. É caracterizada, também, por abrigar formações físico-bióticas diversificadas e constitui espaço no qual se concentram os principais vetores de pressão, uso dos recursos naturais e exploração econômica (INEA, s/a). A

---

<sup>49</sup> Os conflitos socioambientais são aqueles que envolvem grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tais como os povos indígenas, que se originam quando um dos grupos tem a continuidade ameaçada por impactos indesejáveis, decorrentes do exercício das práticas de outros grupos, principalmente aqueles provocados pela sociedade hegemônica (ACSERALD, 2004). Little (2006) caracteriza o conflito socioambiental como um embate entre grupos sociais que decorre de suas diferentes formas de inter-relacionamento com seu meio social e natural.

ZC do Rio de Janeiro apresenta importantes ecossistemas costeiros, como restingas, brejos, mangues e costões rochosos, abrigando ecossistemas marinhos de alta relevância ecológica e se caracteriza por uma significativa diversidade de ambientes, totalizando três baías de grande relevância - Guanabara, Sepetiba e Ilha Grande, além de ser composto por mais de 600 ilhas.

A região que apresenta a densidade demográfica mais alta é a Sudeste e a região metropolitana do Rio de Janeiro é a mais populosa região metropolitana localizada na zona costeira, o que reforça o caráter concentrador da urbanização devido às condicionantes históricas, políticas e econômicas (MORAES, 2007).

Em relação ao litoral sul fluminense, região onde se encontra a Tekoa Itaxi Mirim, destaca-se a urbanização devido à reestruturação da Baía de Sepetiba, com a ampliação do polo siderúrgico e da rede logística de transporte do Porto de Itaguaí e também grandes empreendimentos relacionados ao setor naval, energético e turístico, o que atrai fluxos migratórios provenientes da região metropolitana e do interior do Rio de Janeiro (STROHAECKER, 2009).

A Baía de Sepetiba vem passando por um processo de reestruturação produtiva que teve início na primeira década dos anos 2000. A partir de então, iniciou-se uma intensificação de atividades que impõem uma série de impactos socioambientais. Como exemplo, essa Baía é área estratégica para a logística de exportação de minério de ferro, que teve significativo aumento nos anos 2000 (EUZÉBIO, 2013).

Atualmente, há 5 territórios indígenas no estado do Rio de Janeiro, todos pertencentes ao Povo Guarani: Tekoha Jevy (Paraty), Parati Mirim (Paraty), Guarani de Bracuí (Angra dos Reis), Guarani de Araponga (Angra dos Reis), (Paraty) e Arandu Mirim (Paraty), que somam cerca de 7 mil indígenas (PIB, s/a). Destes territórios, apenas a Terra Indígena de Bracuí não se encontra sobreposta a alguma Unidade de Conservação.

Existem apenas 5 territórios indígenas demarcados ou em processo de demarcação no Rio de Janeiro, nos quais totalizam aproximadamente 3 mil indígenas. Todavia, estima-se que a população indígena naquele estado ultrapasse os 15 mil habitantes, uma vez que grande parte se encontra no contexto urbano, principalmente na própria capital. A cidade do Rio de Janeiro, sem incluir a Região Metropolitana, abriga a quarta maior população indígena do país em área urbana, apesar de a

presença e a história dos povos originários na cidade terem sido deliberadamente “apagadas” desde a colonização (MENDES, 2021).

O Município de Paraty, no qual se encontram quatro dos cinco territórios indígenas do Rio de Janeiro, fez parte do projeto federal denominado Projeto Turis (Plano de Aproveitamento Turístico), ocorrido em 1973, que tinha por objetivo um reordenamento territorial que declarou a faixa litorânea entre Mangaratiba (RJ) e Bertioga (SP) como Zona Prioritária de Interesse Turístico (FRATUCCI, 2005). Uma das consequências desse projeto foi a construção da rodovia Rio-Santos, que teve sua construção concluída no ano de 1975, e facilitou o acesso à cidade, trazendo pessoas com interesse imobiliário, principalmente de São Paulo e Rio de Janeiro, gerando conflitos com moradores locais, que em muitos casos foram desapropriados de suas terras para dar lugar a empreendimentos imobiliários de alto padrão travestidos de projetos turísticos (FEITOSA; SILVA, 2015).

Ocorreram na região diversos casos emblemáticos de desterritorialização envolvendo comunidades tradicionais, como caiçaras e povos indígenas, visto que foram retirados de suas terras para construção de empreendimentos imobiliários. Entretanto, o setor imobiliário encontrou dificuldade para avançar em Paraty, ora devido à resistência formada pelos povos indígenas e comunidades tradicionais ora pela criação de unidades de conservação (FEITOSA & SILVA, 2015).

Paraty conta com a presença de seis Unidades de Conservação: Parque Nacional da Serra da Bocaina, Reserva Ecológica da Joatinga, Área de Proteção Ambiental do Cairuçu, Parque Estadual de Paraty-Mirim, Área De Proteção Ambiental Da Baía De Paraty, Estação Ecológica De Tamoios, além de fazer fronteira com o Parque Estadual da Serra do Mar (ICMbio, 2020 e INEA, 2020).

A T.I Parati-Mirim encontra-se totalmente sobreposta com uma Unidade de Conservação, a Área de Proteção Ambiental Cairuçu (PIB, s/a). De acordo com o Mapa de Conflitos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), as principais atividades geradoras de conflitos são a especulação imobiliária aliada ao turismo e à própria sobreposição (Fiocruz, s/a).

A APA Cairuçu é ocupada por quilombolas, caiçaras, comunidades rurais e indígenas e, ao descrever as declarações de significância, aponta que:

na busca pelo território sagrado, os indígenas Guarani percorrem os caminhos das águas do interior para o mar e encontraram na região

que hoje é a APA Cairuçu, o seu teko porã (bem viver), a “terra sem males”, onde vivem como guardiões do conhecimento ancestral sobre o manejo da Mata Atlântica no uso sustentável preservando a cultura, a espiritualidade e os modos de saber e fazer.

Paraty é um território com grande importância ancestral para o povo Guarani, tanto é que abriga 4 das 5 T.I do estado do Rio de Janeiro (CIMI, 2020). Todavia, abriga diversos conflitos, dentre eles a falta de demarcação de terra. A Tekoha Jevy finalizou o processo de identificação no ano de 2017, porém os indígenas sofrem pressão de moradores de Paraty, principalmente após o Prefeito Municipal, no ano de 2020, ter declarado que uma localidade só é território indígena após a homologação. Com isso, os indígenas sofrem diversos ataques e ameaças de morte por parte de moradores do Município de Paraty, madeireiros e posseiros da região (CIMI, 2020). Ademais, a T.I Itaxi Mirim é cortada pela Estrada Paraty Mirim, o que facilita o acesso de não indígenas dentro do território (Protocolo Itaxi Mirim, 2018).

Uma sistematização dos conflitos socioambientais identificados pelo Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba – FCT, apontou, em 2019, a existência de 11 situações de conflito envolvendo povos indígenas, comunidades caiçaras e indígenas, decorrentes das disputas territoriais ocasionadas pela sobreposição de territórios tradicionais e unidades de conservação, pelo ordenamento territorial e à restrição, ou absoluta ausência, de políticas públicas (saúde, educação, segurança) (LOURIVAL, et al, 2019).

Em relação ao estado de Santa Catarina, este tende a se autorrepresentar, pelo poder público e por parte da população, como, fundamentalmente de descendência europeia e de grande homogeneidade territorial (GRAVA; FLORIT, 2020). Afinal, no imaginário colonizado de nação, os povos indígenas encontram-se fora da história (WALSH, 2005).

Ao pesquisar sobre a história do estado no sítio eletrônico do governo estadual<sup>50</sup>, verifica-se, logo no início do texto, uma tendência em explicitar a colonização: “Com a descoberta das ricas terras do Brasil, Santa Catarina logo entrou na rota dos navegadores europeus”, por outro lado, os povos indígenas são colocados como passado: “O litoral catarinense era habitado por índios carijós, do grupo tupi-guarani” e aponta que só houve povoamento, de fato, no século XVII: “O Estado começou a ser realmente povoado em 1637, com a chegada dos bandeirantes, que

---

<sup>50</sup> Disponível em: <<https://www.sc.gov.br/conhecasc/historia>>. Acesso em 26 jul. 2022.

iniciaram a ocupação da futura capital, Nossa Senhora do Desterro, mais tarde nomeada de Florianópolis.”

Já em relação à identificação da cultura, o sítio eletrônico do governo do Estado de Santa Catarina identifica, tão somente, o legado deixado pela colonização europeia, ressaltando a arquitetura e as tradições dos países colonizadores.

Ao analisar os apontamentos sobre a história e a cultura do estado no endereço eletrônico oficial do estado, demonstra-se uma quase que absoluta invisibilidade dos povos indígenas naquela localidade. Quem desconhece a realidade, forma a ideia de que não existem povos indígenas vivendo no estado de Santa Catarina.

Há uma heterogeneidade de situações nas quais grupos sociais, como as comunidades tradicionais e os povos indígenas, são invisibilizados e têm seus direitos negligenciados, e são considerados invisíveis para boa parte das políticas públicas e os ideais de desenvolvimento dominantes. Esses mesmos grupos apresentam uma enorme riqueza sociocultural, que é ambientalmente relevante ao se pensar no desenvolvimento territorial no estado (GRAVA; FLORIT, 2020).

Santa Catarina tem uma população estimada em 7.338.473 pessoas, cujo IDH é de 0,74, sendo o 3º estado com melhor IDH do Brasil (IBGE, 2021). O Litoral Norte de Santa Catarina é composto pelos seguintes Municípios: Araquari, Barra Velha, Itapoá, Joinville e São Francisco do Sul, cuja população estima-se em 729.691 habitantes (IBGE, 2021).

Aliás, as taxas de crescimento demográfico do litoral norte são bastante significativas, conformando uma extensa ocupação com características nitidamente urbanas, principalmente no que diz respeito ao litoral norte. Além da exploração turística e imobiliária, destacam-se como principais empreendimentos aqueles relacionados aos portos, a indústria naval e da construção (STROHAECKER, 2009).

Santa Catarina se caracteriza pela diversidade social, física e biológica. Há 21 comunidades identificadas como remanescentes de quilombos, distribuídas em 16 municípios, dos quais 6 são pertencentes ao Litoral Norte, totalizando 4.595 pessoas (GEIRI, 2020).

Em relação aos povos indígenas, há 3 etnias presentes no estado: Guarani (Guarani Mbya e Guarani Nandeva), Kaingang e Xokleng, distribuídas em 21 terras indígenas, das quais 6 estão localizadas no litoral norte.

As áreas de ocupação Guarani situam-se no amplo e diverso bioma da Mata Atlântica. O povo Guarani procura viver em locais às margens de grandes rios (LADEIRA, 2015), dos quais, em grande parte, recebem nomes oriundos da língua guarani, remetendo a locais ocupados pelos seus antepassados, como o Itajaí e seus afluentes (LADEIRA, 2015). Estes rios vêm sendo afetados pela poluição produzida pelas indústrias e pelo crescimento urbano há décadas (MAPA GUARANI DIGITAL, 2011).

As áreas em Santa Catarina que o Povo Guarani considera como sendo de ocupação e uso tradicionais se encontram entrecortadas por aglomerados urbanos, áreas de agricultura extensiva, áreas de turismo, unidades de conservação, por rodovias federais e estaduais e empreendimentos industriais. As áreas que atualmente ocupam representam apenas fragmentos de um vasto território que são consideradas como de ocupação e de uso tradicional. As Terras Indígenas Guarani no estado se encontram em três tipos de situação fundiária: algumas já foram parcialmente regularizadas, outras estão em processo de regularização fundiária (já identificadas e delimitadas) enquanto outras estão aguardando providências para identificação e demarcação (MAPA GUARANI DIGITAL, 2011).

O maior problema enfrentado pelo povo Guarani em Santa Catarina é a diminuição e fragmentação de seus territórios. O crescimento do turismo, da agricultura extensiva e da indústria local tornam ainda mais dificultoso o processo de demarcação de terras. Além da dificuldade na demarcação de novas terras, o crescimento econômico e urbano impõe problemas aos territórios já demarcados. Morro dos Cavalos, Terra Indígena localizada às margens da BR-101, trecho sul, no município de Palhoça, foi dividida por esta rodovia e a população que mora na Terra Indígena se encontra atualmente em duas aldeias que foram separadas pela rodovia (Morro dos Cavalos e Maciambu), o que interfere não apenas na diminuição do espaço e no perigo enfrentado em razão do tráfego de veículos, como principalmente na divisão da própria comunidade (SCARAMUZZI; MELO, 2011).

A terra indígena Mbiguaçu, situada no município de Biguaçu, se localiza no Km 190, às margens da BR-101 - trecho norte. A região de São Francisco do Sul, onde se encontra localizada a Terra Indígena Morro Alto Guarani Mbya, já sofre profundos impactos causados pelo projeto de duplicação da BR-280. Aliás, no litoral norte, a maioria das aldeias está instalada nas proximidades das rodovias BR 101 e

280: Tiaraju/Piraí, Tarumã, Yy Akã Porã, Jabuticabeira, Pindoty e Yvy Ju/Reta. Na maioria dos territórios Guarani em Santa Catarina, ocorrem disputas que envolvem interesses imobiliários, turísticos, do agronegócio e a sobreposição com unidades de conservação, o que resulta em conflitos entre os Guarani e o Estado, empresários dos ramos de turismo e imobiliário e agricultores (SCARAMUZZI; MELO, 2011).

De acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (2019) e Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) (2020), o litoral possui 5 Unidades de Conservação federais<sup>51</sup> (2 de proteção integral e 3 de uso sustentável) e 3 UCs estaduais<sup>52</sup> (todas de proteção integral). Dentre elas, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, que se encontra sobreposto a 3 territórios indígenas: Morro dos Cavalos, Cambirela e Massiambu (ROSSATO, 2021). As sobreposições implicam diretamente na “manutenção do modo de vida tradicional, a diversificação das atividades, os modos de apropriação, a soberania alimentar, as condições de adaptação e mudança, incluindo-se riscos à sustentabilidade do ambiente” (FOPPA, et al., 2018).

No Litoral Norte de Santa Catarina, associado à Baía da Babitonga, observa-se este cenário, com processos de implantação de grandes empreendimentos e a criação e recategorização de Unidades de Conservação (FOPPA et al., 2018), bem como um processo histórico da duplicação da BR 280. No ano de 2013, uma fábrica da montadora de veículos BMW, nas proximidades do porto de Itajaí afetou as Terras Indígenas Guarani Piraí, Pindoty e Tarumã. O Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA)<sup>53</sup> do empreendimento foi aprovado pelos indígenas em 2019, mas nunca saiu do papel. Em dezembro de 2021, a BMW apresentou à FUNAI um novo CI-PBA, que nunca foi apresentado ou aprovado pelas comunidades, e no qual a empresa ignora os principais impactos causados ao povo Guarani. Os cinco principais são o aumento da pressão sobre as terras indígenas e seus recursos naturais, os danos psicossociais aos moradores das comunidades, o cerceamento dos direitos indígenas e a exposição ao tráfego de veículos (CIMI, 2022). Nessa mesma região,

---

<sup>51</sup> APA de Anhatomirim, APA da Baleia Franca, ESEC Carijós, REBIO do Arvoredo, RESEX de Pirajubaé.

<sup>52</sup> Parque Estadual de Acaraí, Parque Estadual do Rio Vermelho, Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

<sup>53</sup> O Estudo de Componente Indígena compõe uma das etapas do licenciamento ambiental e se caracteriza como o instrumento fundamental para garantir os direitos dos povos indígenas impactados pela obra.

há mais de dez processos de licenciamento ambiental de empreendimentos portuários em curso que afetam os territórios indígenas.

*“Tem juruá aqui dentro!”* (2022), afirmou uma liderança indígena da TI Tarumã (localizada em Araquari/SC) em março de 2022. Um grupo de não indígenas, acompanhados pela Polícia Militar, invadiu aquele território e destruiu uma casa de reza, casas de moradia, galinheiro, depósito de mudas, ponte e dois portões. Além disso, foi destruído um forno de barro que era utilizado como instrumento de trabalho e objetos de importância espiritual, cujas perdas são consideradas imensuráveis pela comunidade guarani (CIMI, 2022)<sup>54</sup>.

Verifica-se, portanto, a existência de inúmeros conflitos socioambientais envolvendo povos indígenas, tanto no estado do Rio de Janeiro, principalmente ocasionados pelo turismo, especulação imobiliária, sobreposição com unidades de conservação, empreendimentos industriais e portuários, como no litoral norte de Santa Catarina, decorrentes dos grandes empreendimentos (principalmente correlacionados aos portos) e às sobreposições com unidades de conservação.

---

<sup>54</sup> Disponível em: <<https://cimi.org.br/2022/03/apos-destruicao-comunidade-guarani-na-ti-taruma-sc-questiona-acao-ilegal-na-justica/>>. Acesso em: 20 set. 2022.

## 8 PROTOCOLOS DE CONSULTA DO POVO GUARANI MBYA E A PROTEÇÃO DE SUAS TERRITORIALIDADES

“É importante para os Guarani ter Protocolo de Consulta para mostrar para os não-indígenas que temos leis e eles têm que respeitar. Nossas Aldeias têm leis que *Nhanderu Tenondé* [Nosso Pai Primeiro] criou. O Protocolo serve para proteger as Aldeias, o Território do nosso povo e Meio Ambiente no Norte Catarinense”

Protocolo de Consulta do Povo Guarani do Litoral Norte de Santa Catarina, 2018, p. 2.

O trecho retirado do protocolo de consulta do Povo Guarani do Litoral Norte de Santa Catarina reflete, em resumo, o objetivo de todos os protocolos indígenas: a proteção do território, tornar o documento uma lei a ser respeitada pelos não indígenas e o dever de serem consultados sempre que houver algum projeto que lhes afete.

Compreende-se que os povos indígenas possuem interesse na defesa de um direito: o território. Pois dele deriva a proteção da própria existência, da vida. A importância de um documento que respeite a cultura, as tradições e o modo de vida é imprescindível para o respeito ao direito de consulta. Verifica-se tal afirmação na leitura de um trecho do protocolo de consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque:

Se tiver um empreendimento, nós que temos o conhecimento para falar do impacto que ele poderá ter no nosso território. Existem lugares sagrados, com seus donos, que devem ser respeitados. Nossos sábios são os que conhecem esses lugares e como dialogar com os outros seres (PROTOCOLO DE CONSULTA DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE, 2019, p. 62).

A luta pela Terra tem um significado para o povo Guarani: garantir o futuro das crianças e afirmar a autodeterminação do povo (POPYGUA, 2015). Aliás, este significado é exatamente o que a própria Constituição Federal, em seu artigo 225, prevê: “(...) impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Compreende-se, no entanto, que haja críticas no que se refere à produção dos protocolos não apenas quando eles são produzidos em conjunto com instituições alheias à própria comunidade (como no caso do protocolo dos Povos Indígenas do Xingu), mas em razão da própria forma estrutural, que obedece aos ditames da sociedade hegemônica: a lei escrita, aquela no modelo europeu. A colonialidade atingiu o direito, como não poderia ser diferente, assim “o eurocentrismo conseguiu transitar pelos demais continentes no intuito de legislar o uso da razão, mostrando

como suas concepções de Direito, Estado e Cultura eram os únicos caminhos possíveis à transcendentalidade e evolução” (LIMA; KOSOP, 2018, p. 2600). Aliás, pode-se afirmar que o direito é colonial, basta verificar nosso direito civil, que se defende a propriedade privada e o nosso direito penal que defende, sobretudo, o patrimônio.

Além do mais, torna-se complicado condicionar as consultas a um primeiro contato com a FUNAI; observa-se que vários protocolos indicam que o primeiro contato (antes de chegar o interesse da consulta à comunidade) deve ser feito junto à FUNAI.

Durante o Acampamento Terra Livre de 2021, ocorrido de forma *online* (disponível no YouTube<sup>55</sup>), no painel intitulado “Frente Parlamentar: Ato Virtual em Defesa dos Povos Indígenas”, a indígena da etnia Yawalapiti, pertencente ao território do Xingu, fez um desabafo em relação às instituições:

Eu fico indignada de ver, sabe, essas instituições que deveriam proteger o nosso território, chegar aqui e dizer que tem que ser do jeito do governo, que quem manda é o governo (...) Hoje em dia as pessoas que trabalham pela causa do nosso povo é considerado inimigo, é considerado espião, é uma vergonha isso tudo (YAWALAPITI, 2021).

No Brasil, encontram-se em trâmite três ações judiciais requerendo o afastamento do atual presidente da FUNAI<sup>56</sup>, duas promovidas pela APIB e uma pelo ParlaÍndio. Nas ações, são descritas as incompatibilidades das ações da FUNAI com a defesa dos Povos Indígenas. A APIB também apresentou denúncias ao Tribunal Penal Internacional (TPI), o Tribunal de Haia, em relação à política antiindígena de Jair Bolsonaro (APIB, 2022). Além disso, em junho de 2022, foi publicado pelo INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos) e INA (Indigenistas Associados) um livro intitulado “Fundação Anti-Indígena: um retrato da FUNAI sobre o Governo Bolsonaro”, no qual é apresentado um dossiê em que se mostra a inversão das finalidades institucionais da FUNAI (VIANNA, et al, 2022).

No universo jurídico, aliás, pouco se trata a respeito da decolonialidade. Um exemplo disso são os artigos pesquisados que assumem que os povos indígenas são vítimas do colonialismo e da colonialidade, mas que não abordam sobre o aspecto do

---

<sup>55</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LZU8IRJxuFk>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

<sup>56</sup> A FUNAI foi presidida entre julho de 2019 e dezembro de 2022 por Marcelo Augusto Xavier da Silva.

rompimento, da decolonialidade. Não há dúvida de que “se faz necessário um debate que radicalize as bases epistemológicas do campo jurídico para que se percebam as novas perspectivas para a normatividade e o pensamento do Direito aliado à decolonização” (LIMA; KOSOP, 2018, p. 2605).

Quando se fala em decolonialidade, procura-se uma ruptura “con el mundo colonial” (QUIJANO, 2007, p. 93) e que deve significar “resistance and refusal” (resistência e recusa) (MIGNOLO; WALSH, 2018, p. 17).

Todavia, em que pese os protocolos de consulta não serem o instrumento que de fato rompa com a colonialidade do poder, ele é validado para que os povos indígenas sejam ouvidos no que diz respeito aos projetos que afetam suas territorialidades, vínculos ancestrais com a terra.

Deste modo, quando povos indígenas operam o direito “ocidental”, por meio dos protocolos de consulta, os quais são tratados, na maioria dos documentos publicados, como leis internas, tal processo não pode ser lido como submissão indígena a um paradigma exterior colonial. Trata-se, na verdade, de uma acomodação pragmática entre conhecimentos indígenas e conhecimento ocidental. Coloca em questão os próprios limites do direito “ocidental”<sup>57</sup> ao regular modos de vida e de existência e também exige reconhecer que soluções, ainda que parciais, possam vir a ser eficazes para a proteção de direitos indígenas (IDO, 2018).

O processo de construção do protocolo de consulta da TI Itaxi Mirim teve quase um ano de duração (entre outubro de 2017 e junho de 2018), tanto é que no evento de lançamento do protocolo o Cacique do território, Pedro Miri Benite, revelou que em um determinado momento disse aos demais companheiros:

Nós vamo desistir de construir esse documento? Nós vamo desistir ou vamo fazer?”. Aí, a maioria das liderança, a maioria dos jovens, a maioria das mulheres, falaram não, já que nós começamo, vamo seguir em frente” (BENITE, 2018).

Sua construção foi de forma participativa com toda a comunidade, conduzida por meio de parceria entre a FUNAI, a APA Cairuçu (através do ICMBio) e o Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Nides/UFRJ) (Protocolo Itaxi Mirim, 2018). Da leitura do protocolo é possível

---

<sup>57</sup> O Direito Ocidental atual é o resultado da construção histórica do direito grego, do direito consuetudinário anglo-saxão, do deuteronomio hebraico, dos códigos romanos e das leis paleo-babilônicas (CERQUEIRA, 2011).

identificar que houve uma construção conjunta entre os povos indígenas e as instituições, uma vez que o próprio documento contém relatos de funcionários da FUNAI, do ICMBio e da UFRJ. Mas, ao mesmo tempo, há diversas imagens que demonstram a participação da comunidade na construção do instrumento. Nas imagens, é possível compreender que houve reuniões com participação de grande parte das comunidades indígenas, incluindo jovens, anciãos, mulheres e crianças, com apresentação de mapas e confecção de desenhos.

Além disso, há também um mapa construído com a comunidade. Quanto a este, Benite revela:

Eu fiz esse mapa com as pessoas, cada um fez o seu trabalho, cada um assumiu a sua responsabilidade. Então eu achei muito bom isso, muito importante esse trabalho, a gente teve uma união, todo mundo se afirmou e fizemos esse trabalho, porque o protocolo é muito importante pra gente, então nossa ideia era isso mesmo. (PROTOCOLO DE CONSULTA ITAXI MIRIM, 27).

O protocolo foi escrito em português, porém ressalta que as reuniões devem “respeitar o tempo de diálogo interno entre as lideranças que se comunicam em guarani. Desta forma, a fala do expositor deverá ser intercalada com momentos de diálogos entre as lideranças, na língua materna” (p. 41). Desta forma, inclusive, foi o lançamento do protocolo, ocorrido em 27/06/2019, cujo vídeo encontra-se disponível no YouTube<sup>58</sup>, quando as lideranças falavam em português e algumas em Guarani, sem tradução (não há legendas também). Entende-se como uma forma de dizer “minha língua, meu espaço”<sup>59</sup>.

Aliás, na língua Guarani Mbya espírito e palavra são sinônimos; para o Guarani a tradução de suas palavras para a língua portuguesa é um “desafio que transcende o literário; é em si um ato político” (EKMAN, 2015, p. 62).

A principal reivindicação exposta no texto do protocolo é o desejo de serem respeitados pelos turistas, uma vez que a TI fica em região de turismo de praia. A comunidade reivindica respeito, uma vez que seu território é constantemente visitado, sem autorização, por turistas, atrapalhando a rotina da comunidade, além de deixar o território vulnerável ante à presença de estranhos, causando insegurança e até

---

<sup>58</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3Tzt-FVodN8>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

<sup>59</sup> Os povos indígenas relatam que a palavra tem muito valor: “de acordo com a nossa tradição, uma palavra pode proteger ou destruir alguém; o poder de uma palavra na boca é o mesmo de uma flecha no arco (...)” (JECUPÉ, 2020, p. 13).

mesmo ocasionando poluição no local. A TI é cortada por uma rodovia, sendo de fácil acesso para os não indígenas.

Outra das reivindicações desse povo era a participação no Plano de Manejo da APA Cairuçu, uma vez que o território indígena se encontra totalmente sobreposto pela UC.

Em um vídeo de 2019, disponível no YouTube<sup>60</sup>, que mostra uma reunião de lideranças falando sobre a TI Itaxi Mirim, um indígena (não divulga o nome) fala em Guarani (o vídeo conta com legenda em português):

Nós não vamos acabar com as nossas matas. Nós não vamos acabar com os peixes e com as caças (...) mas aí vem o branco e diz que não podemos fazer isso nem aquilo, que não podemos fazer armadilhas. Mas eles não podem falar isso para nós. Não foram eles que criaram as caças. Há pouco tempo eles disseram: Aí o IBAMA disse, não podem fazer armadilhas. Aí eu disse para eles: O que estamos fazendo é tudo que Nhanderu nos ensinou, inclusive as armadilhas. Estamos fazendo o que Nhanderu nos ensinou, nós não vamos matar todos. Mesmo que tenha 30 famílias, nós não vamos matar 30 cotias, 30 pacas. Mesmo com 30 famílias, nós não vamos matar 30 de uma vez só. Não matamos 30 caças. Aí eu disse que não matamos um para cada família. Nós também sabemos do equilíbrio, com a sabedoria que Nhanderu nos deu.

A sobreposição de territórios indígenas por Unidades de Conservação resulta num conflito socioambiental que vai muito além da simples disputa de “recursos naturais”, “trata-se de uma injustiça histórica que invisibiliza os povos indígenas, negando-lhes o direito de ser, existir e estar, de uma cosmogonia que é essencialmente diferente da concepção hegemônica” (JABUR, 2018, p. 32).

Porém, em razão do protocolo de consulta, das diversas reuniões realizadas com os indígenas e as instituições que conduziram o processo, o novo Plano de Manejo da APA Cairuçu, publicada por meio da Portaria nº 533 de 24 de maio de 2018, estabeleceu novo zoneamento para o território e contou com a participação ativa dos indígenas, com oficinas de diagnóstico participativo, oficinas técnicas e oficinas de planejamento participativo, o que permitiu a caracterização da situação de todos os envolvidos com o uso do território da APA (ICMBio, 2018).

No novo Plano de Manejo da APA Cairuçu é exposto que:

Ao promover o ordenamento e o processo de ocupação e parcelamento do solo, objetiva-se fazer cumprir a função

---

<sup>60</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=z79A-rGhAB0>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

socioambiental da terra, de modo a minimizar os impactos ambientais e paisagísticos sobre a unidade e viabilizar os modos de vida das populações tradicionais caiçaras, comunidades remanescentes de quilombos e indígenas do povo Guarani. (Plano de Manejo da APA Cairuçu, p. 16)

Após a nova construção do plano de manejo, houve uma mudança na atuação do ICMBio e IBAMA junto à APA Cairuçu, passando a respeitar os usos e costumes dos povos indígenas. Aliás, nesse novo plano de manejo houve participação efetiva da comunidade. Naquele mesmo vídeo em que o indígena falou sobre as proibições de caça pelo IBAMA, ele complementa: “hoje nós sabemos que o IBAMA não está mais perturbando os indígenas”.

Quanto ao Protocolo de Consulta Guarani do Litoral Norte de Santa Catarina, este documento foi construído em conjunto com a comunidade, a Comissão Guarani Yvyrupa, o Ministério Público Federal e a FUNAI. A razão da construção do documento foi pelas constantes ameaças aos territórios, seja pelos grandes empreendimentos (duplicação de rodovias, indústrias, ampliação do Porto de Itajaí e outros), seja por agressões físicas e morais contra os indígenas (da população local não indígena) (PROTOCOLO GUARANI DO LITORAL NORTE DE SANTA CATARINA, 2022).

O documento trata do histórico da participação popular em defesa do povo indígena Guarani, assim como explica o conteúdo da Convenção 169 da OIT. Há algumas imagens das aldeias, dos artesanatos e uma fotografia de uma reunião para construção do protocolo.

O protocolo foi publicado em português, mas garante que as reuniões sejam realizadas com explicação pelos interessados em linguagem acessível, com tradução para o Guarani das informações, mapas e objetivo da consulta. O documento prevê que a consulta deve ter reunião com caciques, lideranças e seus convidados, como FUNAI, MPF, advogados, representantes das organizações indígenas (como Comissão Nhemonguetá, Comissão Yvyrupá, APIB, entre outros).

O Protocolo foi divulgado em junho de 2022 e ao tratar da reunião de lançamento do documento, a Comissão Yvyrupá reforçou:

O lançamento é uma vitória no contexto da região, em que, neste momento, além de lidarem com ataques no interior de seus territórios, os Guarani têm enfrentado os impactos de diversos empreendimentos cujos projetos e execuções violam seus direitos fundamentais (COMISSÃO YVYRUPÁ, 2022).

Logo após a publicação do protocolo, em julho de 2022, o Ministério Público Federal (MPF), a Comissão Guarani Yvyrupa (em nome das Terra Indígenas Guarani Pindoty e Tarumã) e o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) ajuizaram conjuntamente Ação Civil Pública perante a Justiça Federal de Joinville (Autos nº 5013492-81.2022.4.04.7201, com objetivo de efetivar direitos territoriais e socioambientais indígenas, ajuizaram uma Ação Civil Pública perante a Justiça Federal de Joinville, em face do Estado de Santa Catarina, do município de Araquari, da FUNDEMA, da FUNAI, do IBAMA, da União e da empreiteira responsável, apontando graves ilegalidades e a omissão de órgãos fiscalizadores no contexto da realização de obras de pavimentação de via que atravessa o interior das Terras Indígenas Tarumã e Pindoty, no Município de Araquari/SC.

A Ação Civil Pública tem por objeto ações e omissões relativas às iniciativas de pavimentação da Rua João Luiz Filho, no Município de Araquari/SC, via que atravessa o interior das Terras Indígenas Pindoty e Tarumã, ambas declaradas terras tradicionalmente ocupadas e de posse permanente do povo Guarani. Tanto o Estado de Santa Catarina como o Município de Araquari publicaram nas mídias sociais a obra. Todavia, não houve qualquer indício de existência de processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente (IBAMA) que autorize a pavimentação, tampouco houve qualquer informação sobre eventual consulta à FUNAI sobre os impactos do empreendimento para as referidas Terras Indígenas e, muito menos, as comunidades Guarani das Terras Indígenas Pindoty e Tarumã foram consultadas sobre o empreendimento.

A inicial do processo baseou-se, dentre os argumentos, na ausência do respeito ao protocolo indígena de consulta: “é importante lembrar que as comunidades Guarani do litoral norte de Santa Catarina têm seu próprio Protocolo de Consulta, que deve ser observado e respeitado por agentes públicos e privados, nos termos da legislação vigente”. Ainda, incluiu nos pedidos a observância de que:

2) sejam suspensas as obras de pavimentação da Rua João Luiz Filho (Estrada do Inferninho), assim como eventuais repasses de verba do Estado de Santa Catarina ao Município de Araquari para tal finalidade (convênio firmado no âmbito do chamado “Plano 1000”), até o julgamento final da presente ação, ou a realização do devido processo de licenciamento ambiental, perante o Ibama, incluindo o componente indígena, com integral observância da Convenção nº 169 da OIT e do “Protocolo de Consulta Guarani Litoral Norte de SC”. (Petição inicial autos nº 5013492-81.2022.4.04.7201)

Num primeiro momento, o Juízo da Vara Federal de Joinville indeferiu o pedido liminar sob o argumento de que a obra não resultaria em prejuízo à comunidade indígena. Entretanto, a parte autora opôs embargos de declaração, dos quais resultaram reforma da decisão e suspensão da obra de pavimentação.

Verifica-se, portanto, em que pese os protocolos não significarem a ruptura esperada da decolonialidade do poder, visto que os documentos apontam para um caminho que se amolda, muitas vezes, ao direito ocidental, estes instrumentos auxiliam no direito à participação e à decisão sobre seus territórios. Entende-se, portanto, que os protocolos são um caminho para que a consulta, além de livre, prévia e informada, seja de acordo com aquilo que a própria etnia escolheu como correto para o cumprimento do direito previsto na Convenção 169 da OIT.

Kerexu, liderança indígena Guarani, Cacique de aldeia Tekoá Takuaty, na Ilha da Cotinga, durante a *live* intitulada “Seminário Direito à Consulta de Povos Tradicionais do Litoral do Paraná - sobre as formas de participação das comunidades tradicionais sobre as obras no litoral do Paraná”, afirma que:

é muito importante, é de necessário que todos e todas que querem de alguma forma trazer entre aspas o desenvolvimento para os municípios, que ali residem as comunidades tradicionais, que entendem que existe esta convenção, que existe esta convenção da OIT 169, que dá os direitos das comunidades tradicionais falar. Porque elas entendem, conhecem seu território, sabe da onde vem, para onde vai, então entender tudo isso né? E não colocar como se nós não entendessem nada e falar que não a gente já fez uma consulta prévia, mas não nesse entender. Nós sabemos o que é essa consulta às comunidades dentro das comunidades, de ir lá levar toda uma proposta e dali as comunidades decidirem se está certo daquela forma, fazer os estudos que está ali né de direito nosso. Dali sim se fizer tudo é, tudo desse jeito que está ali né? Dai sim a gente pode falar que houve a consulta dessas comunidades, mas não jogar como se uma audiência pública fosse como essa consulta às comunidades, então essa diferença deve existir, porque nós sabemos que temos esse direito. Então é de muita importante também deixar aqui o pedido a todos os órgãos governamentais né que possa ter essa, esse esse diálogo também junto com as comunidades, chegar mais perto né? (KEREXU, 2021).

Além disso, faz-se necessário um novo pensar, inclusive em relação ao respeito à oralidade, principal forma de comunicação de muitas etnias. No protocolo Warao, por exemplo, é disposto:

A redação deste protocolo de consulta prévia compreende três línguas: Warao, Espanhol e Português. Do ponto de vista linguístico, observam-se variações no registro escrito da língua Warao, uma vez

que o povo indígena falante dessa língua é considerado como essencialmente oral em suas interações sociolinguísticas e culturais (HERRMANN, 2006). Portanto, o texto proposto para este documento reflete influências da oralidade e/ou de questões relacionadas às diferenças dialetais visto que os autores do texto representam grupos distintos do povo Warao (Protocolo Warao, 2020).

Quanto a este tema, Ladeira (2015) coloca em sua pesquisa uma dificuldade em trazer conceitos orais da cultura Guarani para a linguagem escrita científica e explica que a sociedade Guarani, assim como outras que são também menos grafocêntricas, “tem na palavra oral a sua força e forma criativa de expressão e de transmissão, o que, por seu lado, exige um pensamento organizado e traduzível em expressões e conceitos definidos, palavras que fluem com seu próprio significado” (LADEIRA, 2015, p. 28).

Por fim, além de oportunizar novos protocolos de consulta e consultas que sejam feitas de acordo com as vontades e interesses de determinado povo ou comunidade, faz-se necessário o direito ao veto, pois entende-se que uma consulta, por mais respeitosa que seja, é totalmente ineficaz quando não respeitado o direito de dizer não.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os protocolos de consulta têm sido instrumentos construídos pelos povos indígenas e comunidades tradicionais desde 2014, a fim de fazer valer o direito à consulta livre, prévia e informada, dentro dos usos, costumes, língua e tradição de cada povo, a fim de servir como instrumento do processo de r-existências aos processos de violências da modernidade/colonialidade.

Pode-se compreender da análise dos protocolos dos povos indígenas já publicados que o principal objetivo dos documentos é a defesa do território frente às ameaças de grandes empreendimentos, turismo, implantação de áreas de proteção ambiental, demonstrando uma aproximação sistemática às políticas ambientais. Soma-se à defesa de direitos relacionados a luta contra o preconceito, xenofobia, intolerância religiosa, omissões do Estado e ações de violência praticadas por não indígenas.

Os povos indígenas, quando passaram a utilizar a figura do protocolo como instrumento de proteção ao direito de consulta, o fizeram respeitando sua autonomia,

seu protagonismo e sua história, configurando em exercício da jusdiversidade e autodeterminação dos povos e trazem as diretrizes das etapas do processo de consulta. Todos os documentos, de certa forma, se adequam à sua cultura e seus costumes, com participação de toda comunidade, incluindo (e ressaltando) os anciãos, as mulheres e as crianças, pessoas que a sociedade não indígena tem o costume de invisibilizar. Ainda que todos sigam um rito (explicação do que é consulta e como ela deve ser feita), nenhum é igual ao outro; percebe-se uma variedade de procedimentos adotados entre as setenta e duas diferentes etnias que concluíram o processo de publicação dos protocolos.

Ainda que existam justas críticas ao modelo do protocolo, uma vez que não deixa de ser uma modulação dos interesses dos povos indígenas num documento que segue o regramento da sociedade hegemônica, no contexto atual ele se mostra necessário para a defesa dos povos indígenas. Os documentos, na maioria das vezes, são elaborados com o envolvimento de inúmeras instituições, como Universidades, MPF, ONGs, ICMBlo e FUNAI, não se sabendo de que maneira se deu a prática intercultural, os desafios e os aprendizados acumulados para sua conclusão. O que se sabe é que grande parte dos protocolos analisados (16 entre os 33 estudados), envolvem a FUNAI no próprio processo de consulta. Houve também participação de ONGs estrangeiras no processo de construção de protocolos da região norte, principalmente em relação ao financiamento e apoio técnico para a construção dos documentos, com objetivo de proteção da Amazônia.

Com o protocolo é possível pleitear que a consulta aos povos indígenas seja feita de acordo com suas regras e, caso isso não ocorra, é possível judicializar, ou seja, ingressar no Poder Judiciário exigindo o cumprimento do protocolo, como ocorreu recentemente em Santa Catarina. Ou, então, como ocorreu no Rio de Janeiro para que o plano de manejo da APA Cairuçu fosse atualizado em consonância com os desejos dos povos indígenas.

A partir desses documentos é possível, inclusive, se pensar numa nova Política Ambiental, quando possibilita que os povos indígenas sejam colocados como protagonistas nos processos de licenciamento ambiental e na implementação/ampliação/revisão de Unidades de Conservação. O protagonismo dos territórios indígenas, a partir dos protocolos, pode sinalizar caminhos para inserção mais incisiva no debate socioambiental, que, além da busca pela autonomia dos povos

indígenas, pode trazer visibilidade aos territórios indígenas para a proteção da biodiversidade, dos ecossistemas e, conseqüentemente, que sejam aliados na redução dos impactos das mudanças climáticas.

O Brasil não reconhece os sistemas jurídicos indígenas, tal como ocorre no Equador, país cuja Constituição reconhece 16 sistemas jurídicos de 14 nacionalidades indígenas. Todavia, os protocolos de consulta, que devem ser respeitados, ou seja, com caráter vinculante, podem ser compreendidos como uma estratégia de implementação do pluralismo jurídico e até mesmo da interlegalidade - interpretação conforme a justiça estatal e a justiça indígena. Os próprios documentos colocam que os protocolos devem ser respeitados como se fossem leis.

Ainda há muito a percorrer para que haja o rompimento, de fato, com as bases coloniais. Uma delas, conforme se vê na presente pesquisa, é possibilitar que as comunidades indígenas criem seus próprios protocolos sem interferência externa. É difícil conceber, por exemplo, que a FUNAI seja uma das principais responsáveis pela realização da consulta prévia (como no caso de diversos protocolos), quando a própria gestão da FUNAI pode não estar realmente comprometida com os interesses dos povos indígenas.

Além disso, não basta expor e ouvir, como numa audiência pública. Deve-se garantir o direito de veto, pois, ao contrário, a consulta seria infrutífera, um mero formalismo.

Também, é preciso ser respeitada a oralidade, em razão da possibilidade de existirem protocolos puramente orais, assim como o uso da língua indígena. Em relação ao uso da língua indígena, deve-se respeitar sua utilização ou não, visto que, neste último caso, pode representar uma estratégia de preservação (poder falar somente entre si) ou indicar uma denúncia às violências contra a língua e processos de reelaboração para a linguagem grafocêntrica. Podem também ser incorporados nos documentos principais termos que importam no debate (como a utilização da palavra *Nhanderu* quando for se referir à divindade e à cosmologia Guarani Mbya), que denunciam as violências com a língua e processos de reelaboração para a linguagem grafocêntrica.

É preciso que ocorra um giro decolonial no sistema jurídico brasileiro, a começar pelo estudo do debate decolonial nos cursos de direito, a fim de que sejam compreendidas as múltiplas relações que existem entre os sistemas políticos que

convivem em um espaço determinado, incorporada a concepção da interlegalidade e do pluralismo jurídico como instrumentos de rompimento da lógica colonial. Verificou-se que nenhum dos textos analisados na revisão bibliográfica utilizou deste debate para embasar a pesquisa sobre consulta prévia e protocolos de consulta.

Faz-se necessário dar ainda mais visibilidade aos povos indígenas e suas lutas. Se hoje ainda temos "floresta em pé", certamente em grande parte responsáveis são os povos Guarani, que fazem desse bioma um território tradicional e ancestral. Um dos caminhos é possibilitar a criação de novos protocolos, tendo eles total liberdade para a confecção do documento de forma autônoma, com respeito também à oralidade, sua história, sua língua e o direito de veto.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia literária; Elefante, 2016.

ACSELRAD, H. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, H.; COLI, L. R. Disputas cartográficas e disputas territoriais. In: ACSELRAD, H. et al. (Org.). **Cartografias sociais e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano e Regional, 2008.

ACSERALD, H. **Ambiente, desigualdade e racismo**. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2020/12/29/ambiente-desigualdade-e-racismo-por-henri-acselrad/>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

AFONSO, G. B. Cosmovisão indígena. In.: AFONSO, G. B. (Org.); CREMONEZE, C.; BUENO; L. E.. **Ensino de história e cultura indígenas**. Curitiba: Intersaberes, 2016.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. Bem viver: uma perspectiva (des)colonial das comunidades indígenas. **Revista Rupturas**, Costa Rica, p. 1-31, Jul-Dez, 2017.

\_\_\_\_\_. Bem viver como paradigma de desenvolvimento: Utopia ou alternativa possível? **Revista Meio Ambiente e Desenvolvimento**, Curitiba, Vol. 40, p. 231-251, abril, 2017.

ALENCAR, J. **O Guarani**. 20ª ed. São Paulo: Ática, 1996.

ALMEIDA, A. W. B. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2.ª ed, Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

ALMEIDA, A. W. B. Terras de Preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. In Brasil. Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF. **Brasil Rural em Debate**: coletânea de artigos. Brasília: CONDRAF/MDA, p. 104-136, 2010.

APIB. **APIB apresenta novas denúncias contra Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/06/14/apib-apresenta-novas-denuncias-contrabolsonaro-ao-tribunal-penal-internacional/> Acesso em: julho de 2022.

ANAYA, J. El derecho a la consulta previa en el derecho internacional. In: El Derecho A La Consulta Previa De Los Pueblos Indígenas: El Rol De Los Ombudsman En América Latina. **Memoria del Encuentro Extraordinario de la Federación Iberoamericana de Ombudsman**. Lima, 25-26 abr. 2013.

ANDRIGUETTO FILHO, J.M. Das “dinâmicas naturais” aos “usos e conflitos”: uma reflexão sobre a evolução epistemológica da linha do “costeiro”. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 10, p. 1870192, 2004.

ARRUDA, R. Territórios indígenas: materiais, existenciais. **Cad. hist.** Belo Horizonte, v. 5, n. 6, jul. 2000.

BANIWA, A. F. **Bem Viver e Viver Bem**: Segundo o Povo Baniwa no Noroeste Amazônico Brasileiro. Curitiba: UFPR, 2020.

BANIWA, G. J. S. L. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas hoje. Brasília: SECAD/MEC e Unesco, 2006.

BOLÍVIA. Constitución **Política del Estado**. 2009. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf)>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do índio**. Brasília, 19 de dezembro de 1973.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 143**, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Diário Oficial da União, 21 jun. 2002.

BRASIL, **Lei nº 13.123**, de 20 de maio de 2015. Brasília, 20 de maio de 2015.

CALDAS, J.; COZERO, P. T. Voz das vítimas: a discursividade crítica em Dussel e o mecanismo de consulta da Convenção nº 169 da OIT. **Rev. Direito e Práx.** Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021.

CERQUEIRA, F. V. **As Origens do Direito Ocidental na Pólis Grega**, 2011. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/65839/origens\\_direito\\_ocidental\\_cerqueira.PDF](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/65839/origens_direito_ocidental_cerqueira.PDF).

CIMI. **Relatório: Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019**. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Pueblo Saramaka vs. Surinam**. Sentença de 28 nov. 2007.

COURTIS, C. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas por Tribunais da América Latina. **Rev. Int. Direitos Humanos**, v6, n10, 2009.

COUTO, J. **A construção do Brasil**: ameríndios, portugueses e africanos, do início do povoamento a finais de Quinhentos. Lisboa: Edições Cosmo, 1998.

CSSEGIS. Disponível em: <<https://github.com/CSSEGISandData>>. Acesso em 12 ago 2022.

CUNHA, M. C. **Os direitos do índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, B. C. B. **Indígenas do Estado do Rio de Janeiro segundo o Censo Demográfico**: perfil populacional, distribuição espacial e características do domicílio. Tese (doutorado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2019.

CRUZ, A. P.; GIEHL, E. L. H.; LEVIS, C.; MACHADO, J. S.; BUENO, L.; PERONI, N. Pre-colonial Amerindian legacies in forest composition of southern Brazil. **Plos One** v 15, n 7, 2020.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília/São Paulo: Ministério do Meio Ambiente/USP, 2001.

DUSSEL, E. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

EUZÉBIO, R. C. Reestruturação Produtiva na Baía de Sepetiba e os Impactos na Pesca Artesanal. **IIº Seminário Nacional Espaços Costeiros**, 2013.

ESCOBAR, A. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pósdesenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (Org.) **A colonialidade do saber**. Eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ESCOBAR, A. **La invención del desarrollo**. 2 ed. Popayan: Universidad del Cauca, 2014.

FARACO, L. F. D.; ANDRIGUETTO FILHO, J. M.; DAW, T.; LANA, P. .C.; TEIXEIRA, C. F. Vulnerabilidade de pescadores no litoral sul do Brasil e sua relação com áreas marinhas protegidas em um cenário de declínio da pesca. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 38, p. 51 – 76, 2016.

FARIAS, G. C. L. Mineração e garimpagem em territórios indígenas: suas balizas no Estado pluriétnico e multissocietário brasileiro. In.: **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**. Evento virtual, n. 1, v. 6, p. 1-22, 2020.

FAUSTO, C. **Os índios antes do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

FAUSTENOPFER. **Fome de Direitos e Dignidade**. Luzern / Rio de Janeiro, 2017.

FEITOSA, A.; SILVA, I. M. Conflitos por terra e repressão no campo na região da Costa Verde, Litoral Sul Fluminense. In: MEDEIROS, L S. et. al. **Conflitos por terra e repressão no campo no estado do Rio de Janeiro (1946- 1988)** [Relatório Final]. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2015.

FLORES, J. H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Garcia, C. R.; Suxberger, A. H. Dias, J. A. (trad). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FIQUEROA, I.; PARDO, P. J. P.; CARRENO, A. F. A. El enfoque diferencial étnico y el deber de la consulta previa en el acuerdo de paz. **Opin. jurid.** v19, n38 Medellín, 2020.

FONTEL, L. **Mães na universidade**: performances discursivas interseccionais na graduação. 2019. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) - Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

FOPPA, C. C.; BARRETO, G. C.; FRANCISCO QUINTANILHA, N. V.; MEDEIROS, R. P. A (re)categorização de unidades de conservação e suas implicações aos modos de vida tradicionais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v8, n1, p. 343-366, 2018.

FOPPA, C. C.; MOURA, G. G. M.; ISAGUIRRE, K. R. As Dimensões Sociais e Humanas na Zona Costeira: Uma Perspectiva Sistêmica Socioambientalista. In: LANA, P. C.; CASTELLO, J. P. (Orgs). **Fronteiras do Conhecimento em Ciências do Mar**. Rio Grande: Ed. da FURG, 2020.

FRATUCCI, A.C. **A formação e o ordenamento territorial do turismo no estado do Rio de Janeiro a partir da década de 1970**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

Disponível em:

<[http://www.academia.edu/249354/A\\_FORMACAO\\_E\\_O\\_ORDENAMENTO\\_TERRITORIAL\\_DO\\_TURISMO\\_NO\\_ESTADO\\_DO\\_RIO\\_DE\\_JANEIRO\\_A\\_PARTIR\\_DA\\_DECADA\\_DE\\_19\\_70](http://www.academia.edu/249354/A_FORMACAO_E_O_ORDENAMENTO_TERRITORIAL_DO_TURISMO_NO_ESTADO_DO_RIO_DE_JANEIRO_A_PARTIR_DA_DECADA_DE_19_70) /> Acesso em: 20 set. 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?** 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GEIRI. Disponível em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos/gerencia-de-politicas-para-igualdade-racial-e-imigrantes-geiri/dados-2>.

Acesso em: agosto de 2021.

GLASS, V.; MARÉS, C.; LIMA, L.; OLIVEIRA, R.; MOTOKI, C. **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo – CEPEDIS, 2019.

GORAYEB, A; MEIRELES, A. J. A; SILVA, E. V. **Cartografia social e cidadania: experiências do mapeamento participativo dos territórios de comunidades urbanas e tradicionais**. Editora: Expressão gráfica, 2015.

GRAVA; D. S.; FLORIT, L. F. Povos e comunidades tradicionais em Santa Catarina: sistematização de dados e reflexão sobre conflitos ambientais territoriais. **Redes**. V25, n4, 2020.

GRANZIERA, M. L. M.; GONÇALVES, A. (Org.). **Os problemas da zona costeira no Brasil e no mundo**. Santos: Ed. Univ. Leopoldianum, 2012.

HAESBAERT, R. Do giro de(s)colonial ao giro multiterritorial na “América Latina. In: HAESBAERT, R. **Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na América Latina**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Niterói: Programa de Pós - Graduação em Geografia; Universidade Federal Fluminense, 2021.

HEINELT, M.; STOBIER, M. Oportunidades de participación étnica en América Latina - Una nueva evaluación contextual con referencia a Bolivia, Colombia y Nicaragua. **Polis** vol.19 no.56 Santiago mayo 2020.

HESSE, H. **Demian**. Rio de Janeiro: Record, 1982.

IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

ICMBIO. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>.

IDO, V. H. P. DIREITOS INTELECTUAIS INDÍGENAS NO BRASIL: Instrumentos Jurídicos e Conflitos Ontológicos. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v 5, n 3, dez 2018.

INEA. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/biodiversidade-territorio/conheca-as-unidades-de-conservacao/>.

JABUR, G. **A defesa dos direitos dos povos indígenas nos conflitos socioambientais em unidades de conservação: Tekoa Kuaray Haxa**. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

JEKUPÉ, K. W. **A terra dos mil povos**. Peirópolis, 2020.

JOCA, P.; GARZÓN, B. R.; SILVA, L. A. L.; OLIVEIRA, R. M.; GRUPIONI, L. D. B. **Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento: Um olhar sobre o Brasil, Belize, Canadá, Colômbia**. RCA / São Paulo, 2021.

KRENAK, A. **O amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, A. A presença indígena na universidade. **Maloca Revista de estudos indígenas**. Campinas, n. 1, v. 1, p. 9-16, 2018.

LADEIRA, M. I. M.; SETTI, K. The Guarani tribe build a village in the urban context of greater São Paulo. **Traditional Dwellings and Settlements: Working Papers Series**, v. 50, p. 71-105, 1992.

LADEIRA, M. I. **O caminhar sob a Luz**: território Mbyá à beira do oceano. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

LADEIRA, M. I. Yvy Rupa, onde se assenta o mundo ou território/espaço geográfico do mundo. In: **Espaço geográfico Guarani-M'bya**: significação, constituição e uso. Maringá: Eduem; São Paulo: Edusp, 2008.

LADEIRA, M. I. M. A Conservação da Mata Atlântica e a “Permanência da Terra” no Cenário Atual do Território Guarani. **Revista De Estudos E Pesquisas Sobre As Américas**, v14, n3, p. 9–29, 2021.

LADEIRA, I; TUPÃ, L. W. Condições ambientais do território guarani: implicações no modo de vida. **Tellus**, Campo Grande/MS, ano 4, n. 6, 51-63, 2004.

LEITÃO, S. Superposição de leis e de vontades – por que não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação? In: RICARDO, F.; MACEDO, V. (Orgs.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza**: o desafio das sobreposições territoriais. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2004.

LEROY, P; L.; MEIRELES, J. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (Org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o Mapa de Conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

LIBOIS, R. D.; SILVA, R. J. Marco temporal, Supremo Tribunal Federal e direitos dos povos indígenas: um retrocesso anunciado. **PerCursos**, Florianópolis, v. 22, n. 48, p. 399 - 429, 2021.

LITTLE, P. E. Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006.

LIMA, L. A. **A proteção da diversidade biológica e cultural das comunidades indígenas por meio do direito socioambiental e do etnodesenvolvimento**. Trabalho de Conclusão de Curso. Direito. UNICURITIBA, 2009.

\_\_\_\_\_. **Os direitos sociais indígenas a partir da Constituição Federal de 1988**. Trabalho de Conclusão de Curso. Especialização em Estado Democrático de Direito. UNIBRASIL, 2011.

LIMA, J. E. S.; KOSOP, R. J. C. Giro Decolonial e o Direito: Para Além de Amarras Coloniais. **Rev. Direito e Práx.** 10 (4) Oct-Dec, 2019.

LOURIVAL, T. Justiça Socioambiental: construindo caminhos para a permanência das comunidades da Bocaina em seus territórios tradicionais. In: GALLO, E.; NaASCIMENTO, V. (org.). **O território pulsa**: territórios sustentáveis e saudáveis da Bocaina: soluções para a promoção da saúde e do desenvolvimento sustentável territorializados. Paraty/RJ, FIOCRUZ, 2019.

MACHADO, A. M. **Exá raú mboguatá guassú mohekauka yvy marãe'y** De Sonhos ao Oguatá Guassú em Busca da(s) Terra(s) Isenta(s) de Mal. 209p. Tese (Doutorado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, 2015.

\_\_\_\_\_. Movimento Indígena ou indígenas em movimento. **MovimentAção**, v 4, n 6, p. 165-177, 2017.

MAPA GUARANI. Disponível em: <https://guarani.map.as/#!/?content=lands>.

MARTINS, T. A. U. **Direito ao Pão Novo**: O princípio da dignidade humana e a efetivação do direito indígena. São Paulo: Pillares, 2005.

MENDES, K. **Indígenas no Rio lutam para reverter séculos de apagamento**, 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/06/indigenas-no-rio-lutam-para-reverter-seculos-de-apagamento/>. Acesso em: junho de 2022.

MESQUISA, G. **Qual o papel das ONGs na defesa do meio ambiente e da Amazônia?** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/01/qual-o-papel-das-ongs-na-defesa-do-meio-ambiente-e-da-amazonia/> Acesso em: junho de 2022.

MERÇON, J.; VETTER, S.; TENGO, M.; COCKS, M.; BALVANERA, P.; ROSELL, J. A.; AYALA-OROZCO, B. From local landscapes to international policy: contributions of the biocultural paradigm to global sustainability. **Global Sustainability**, v2, n7, 2019.

MORAES, A. C. R. **Contribuições para a gestão da zona costeira no Brasil**: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Annablume, 2007.

MOURA, G. G. M. Manejo de Mundos e Gerenciamento Costeiro na Amazônia: Reflexões a partir de um diálogo entre Etnoceanografia e Etnodesenvolvimento. In: COSTA, J. M. (org.) **Amazônia**: olhares sobre o território e a região. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia; Amapá, AP: UNIFAP, 2017.

MOURA, G. G. M. Construção da crítica à Oceanografia Clássica: contribuições a partir da Oceanografia Socioambiental. **Ambiente & Educação**, v. 24, n. 2, 2019.

MIGNOLO, W. D.; WALSH, C. E. **On decoloniality: Concepts, analytics, praxis**. Duke University Press, 2018.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado escuro da modernidade. Oliveira, M. (trad.) **RBCS**, v 32, n 94, p.1-18, 2017.

MUNDURUKU, D. **Terra e território**. Disponível em: <<https://www.itaucultural.org.br/terra-e-territorio>>. Acesso em: 19 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Povos indígenas: de onde viemos, para onde vamos**, 2022. Globo Comunicação e Participações. Disponível em: <https://podcasts.apple.com/br/podcast/povos-ind%C3%ADgenas-de-onde-viemos-para-onde-vamos/id942491627?i=1000447087009>.

NOVELINO, M. **Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Método, 2010.

OBSERVATÓRIO. Disponível em: <https://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolos/>. Acesso em: Maio de 2021.

PEREIRA, L. M. 2004. **Imagens Kaiowá do sistema social e seu entorno**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo. São Paulo.

PONTES JUNIOR, F. Apresentação. In: SOUZA FILHO, C. F. M.; SILVA, L. A. L.; OLIVEIRA, R.; MOTOKI, C.; GLASS, V. (Org). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

PONTES JUNIOR, F. **Quadro comparativo**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/apresentacoes-em-eventos/eventos-2016/06-12-2016-hidretricas-na-amazonia-conflitos-socioambientais-e-caminhos-alternativos/apresentacoes/felicio-pontes/view>.

PORTO-GONÇALVES, C. W. De saberes e de territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência latino-americana. In: **De los saberes de la emancipación y de la dominación**. Buenos Aires: CLACSO, 2008.

PERUZZO, P. P. Direito à consulta prévia aos povos indígenas no Brasil. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v 8, n 4, 2017.

PIERRI, Naina; ANGULO, R.J.; SOUZA, M.C.; KIM, M.K. A ocupação e o uso do solo no litoral paranaense: condicionantes, conflitos e tendências. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, 13:137-167, 2006.

POPYGUA, T. S. V; EKMAN, A. (Org.). **Yvyrupa: a terra é uma só**. São Paulo: Hedra, 2017.

PRÉCOMA, A. F. A.; BRAUN A.; SILVA, L. A. L. Direito de existência e autodeterminação dos povos indígenas diante das ameaças do Complexo de Hidrelétricas na Bacia do Juruena: O caso do Projeto da Usina Castanheira . In: **Revista Monções**. Dossiê Amazônia: palco de lutas e reflexões. Coord. URT, João Nackle Urt; SECCO, Márcio; VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral de. v. 9, n. 18, 2020.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of world-systems research**, v11, n2, 2000.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org). **La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. 2 ed. Buenos Aires/Argentina, CLACSO, 2005.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder e classificação social In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (orgs). **Epistemologias do Sul**. 2009

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RICCI, M. <https://www.scielo.br/j/tem/a/ZX5z5skg9g7YyC47qtn533N/?lang=pt>

RODRIGUES, D.; ALBERTONI, L.; MENDONÇA, S. B. M. Antes sós do que mal acompanhados: contato e contágio com povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil e desafios para sua proteção e assistência à saúde. **Saude soc.**, v29, n3, 2020.

ROJAS GARZÓN, B. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. In: GARZÓN, N. R. YAMADA, E. M; OLIVEIRA, R. São Paulo: **Rede de Cooperação Amazônica – RCA**; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

ROSSATO, F. **Um retrato socioambiental das sobreposições de territórios indígenas do Povo Guarani por Unidades de Conservação no contexto do litoral sudeste-sul**. Trabalho de Conclusão de Curso. Ciências Biológicas. UFPR, 2021.

RUBIANO, G. A. P. Los pueblos indígenas y la consulta previa: ¿normatización o emancipación? Una mirada desde Guatemala. **Rev. colomb. soc.** v9, n1, 2016.

SANTILLI, M. Terras Indígenas e Crise Climática, In: VALLE, R. S. T. (org.) **Desmatamento Evitado (REDD) e Povos Indígenas: Experiências, Desafios, e Oportunidades no Contexto Amazônico**. São Paulo, Instituto Socioambiental e Forest Trends, 2010.

SANTOS, A. M. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. In: **Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de caso**. (Org) GEDIEL, J. A. P. Curitiba: Kairós Edições, 2015.

SILVEIRA, D. S. D. Raposa Serra do Sol: Análise crítica dos novos (des)caminhos do STF sobre o direito indígena. In: **Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de caso**. (Org) GEDIEL, J. A. P. Curitiba: Kairós Edições, 2015.

SILVA, A. L. A. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUCPR, 2017.

SILVA, R. O.; BORBA, C. A.; FOPPA, C. C. O sistema/mundo colonial/moderno e a natureza: reflexões preliminares. **Revista Videre**, 13(26), 138–169, 2021.

SOUZA FILHO, C. F. M. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

\_\_\_\_\_. Os direitos invisíveis. In: **A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais**. Editora Arte & Letra. Curitiba, 2011.

SOUZA FILHO, C. F. M.; SILVA, L. A. L.; OLIVEIRA, R.; MOTOKI, C.; GLASS, V. (Org). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

SOCIOAMBIENTAL. Disponível em:

<[https://covid19.socioambiental.org/?gclid=Cj0KCQjw1ZeUBhDyARIsAOzAqQL5svlCjjeFYErIfUU7AXQ0zebK8iqf5s-MZZle1kWuPDpVpznn6YMaAinIEALw\\_wcB](https://covid19.socioambiental.org/?gclid=Cj0KCQjw1ZeUBhDyARIsAOzAqQL5svlCjjeFYErIfUU7AXQ0zebK8iqf5s-MZZle1kWuPDpVpznn6YMaAinIEALw_wcB)>.

Acesso em: 23 fev. 2022.

SHIRAIISHI NETO, J. (Org.) **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: uea, 2007.

SCARAMUZZI, I., MELO, C. **Ficha localidades de Santa Catarina**. Disponível em:

<<https://mapa.trabalhoindigenista.org.br/media/FICHALOCALIDADESENTACATARI NA.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2022.

STROHAECKER, T. M. A. Dinâmica socioespacial da zona costeira brasileira. **XII Encuentro de Geógrafos de América Latina**, Montevideo, Uruguay. 2009.

TERENA, L. E. **O futuro das terras indígenas nas mãos do STF**, 2020. Disponível em: <<https://iieb.org.br/o-futuro-das-terras-indigenas-nas-maos-do-stf/>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

VARGAS, S. F.; LASCARRO, A. A. Derecho a la autodeterminación de los pueblos indígenas en el ordenamiento jurídico colombiano. **Rev.estud.soc.** n.53, 2015.

WALSH, C. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In. CANDAU, Vera Maria (org.). **Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

WOLKMER, A. C. (org.). **Os “Novos” Direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003

YAMADA, E. M.; VILLARES, L. F. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra Do Sol: todo dia era dia de índio. **Rev. Direito Gv**, v6, n1, 2010.

YRIGOYEN FAJARDO, R. De la tutela a los derechos de libre determinación del desarrollo, participación, consulta y consentimiento: fundamentos, balance y retos para su implementación. **Amazônica**, v. 1, n. 2, p. 368-405, 2009.

PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA: UM CAMINHO PARA A PROTEÇÃO AO DIREITO DE SER, EXISTIR E RE-EXISTIR GUARANI MBYA

LUCIANA ALVES DE LIMA ANGELO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - 2022

## APÊNDICE 1 – PROTOCOLOS DE CONSULTA DOS POVOS INDÍGENAS PUBLICADOS NO BRASIL

PROTOCOLO	ETNIA(S)	ESTADO	ANO	FINANCIAMENTO/ APOIO	ELABORAÇÃO (colaboração)	LINGUA PUBLICAÇÃO	PRINCIPAL MOTIVAÇÃO	QUEM DECIDE	REUNIÕES-LÍNGUA
Wajápi	Povo Indígena Wajápi/Ti Wajápi	AP	2014	Rainforest Foundation Norway	Rede de Cooperação da Amazônia Instituto de Pesquisa e Formação Indígena	Português e títulos na língua Wajápi	presença da BR-210 (Perimetral Norte), a qual facilita invasões, quanto o fato do território deles estar dentro da Reserva Nacional do Cobre e do Aço (RENCA) - garimpo ilegal	Representantes das aldeias	Português com memória em Wajápi
Munduruku	Povo Indígena Munduruku	Pará	2014	FAOR, Greenpeace, Fase, CIMI, Ford Foundation, MPF, Nova cartografia	Assessorado pelo projeto "Consulta prévia, livre e bem informada: um direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia" e pelo Ministério Público Federal.	Português	Usina Teles Pires, projeto usina São Luis do Tapajós, EF-17 e invasão de medeiros e garimpeiros	Coletiva	Munduruku com tradutor escolhido por eles
Povos do Território Indígena do Xingu	Povos Indígenas do Xingu (16 povos indígenas)	MT	2016	ATIX, ISA, FUNAI e RCA	ATIX, ISA, FUNAI e RCA	Português	Aumento de queimadas, invasões, desproteção vegetal do Xingu, intoxicação por agrotóxicos	Pelo menos um de cada aldeia deve participar das reuniões com procuração	Português com tradução nas diversas línguas indígenas
Munduruku do Planalto	Povo Indígena Munduruku	PA	2017	Misereor IHR Hilfswerk	FUNAI, MPF, CPT, MPE	Português	Desmatamento, as plantações de soja, os agrotóxicos que envenenam as nascentes e os igarapés, as ameaças, a falta de demarcação e o projeto de um porto no Lago do Maicá	Coletiva	Linguagem acessível, não especifica a língua
Povo Krenak	Povo Indígena Krenak	MG	2017	MPF	MPF	Português	Rompimento barragem Fundão/Mariana	Coletiva	Linguagem acessível, não especifica a língua
Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquicamba da Volta Grande do rio Xingu	Povo Indígena Juruna (Yudjá) da TI Paquicamba	PA	2017	Rainforest Foundation Norway Mott Foundation	Rede de Cooperação da Amazônia FUNAI	Português	Belo Monte	Busca consenso, se não houve: votação entre os adultos	Linguagem acessível, não especifica a língua
Waimiri Atoari	Povo Indígena Waimiri Atoari	RR/AM	2018	Rede de Cooperação da Amazônia FUNAI	Associação Comunidade Waimiri Atoari Programa Waimiri Atoari	Português	Projeto do Linhão de Tucuruí que começou a se desenvolver sem a devida consulta ao povo Waimiri Atoari	Consenso de todos	Linguagem acessível, não especifica a língua
Tekoa Itaxi Mirim	Povo Indígena Guarani Mbya	RJ	2018	Terra Indígena Parati Mirim - Tekoa Itaxi Mirim, ACIGUA, FUNAI, ICMBio/APA de Cairuçu e ETNO/NIDES – UFRJ	Terra Indígena Parati Mirim Tekoa Itaxi Mirim Guarani Mbya	Português	Busca pela proteção do seu território, da sua cultura e de seus costumes, o que é essencial para um local que está localizado ao lado da rodovia que leva à praia de Paraty Mirim, um ponto turístico	Coletiva	Português (acessível), intercalado com língua Guarani

Povo Tupinambá	Povo Indígena Tupinambá do Rio Tapajós	PA	2018	Mensageiro, Cimi, MPF-PA e Manos Unidas	Povo Tupinambá e assessoria CIMI	Português	Hidroviás, rodovias, ferrovias, complexos/terminais portuários e aeroportos. Implantação de áreas protegidas, Monoculturas	Coletiva	Não consta
Terra Indígena Igarapé Laje	Povo Indígena Oro Wari	RO	2019	não consta	não consta	Português e Oro Wari	Invasões de limites por madeiros, coletores de castanha, grileiros de terra, pastagem, construção hidrelétrica Jirau do Rio Madeira que alagou em Cachoeira do Ribeirão, hidrovía do Madeira, projeto de construção de ponte binacional, abertura de linhas vicinais, queimadas, caçadores, pescadores, marreiros e outros	Em conjunto entre os moradores, juntamente com assessoria da organização	Língua indígena
Terra Indígena Ribeirão	Povo Indígena Wari das etnias Oro Mon, Oro Waram, Oro Eo, Oro Waram Xien, Oro At, Kao oro Waje, Canoé, Macurap, Jabuti	RO	2019	Comitê e Defesa da Vida Amazônica na bacia do rio Madeira: Contra as Mudanças Climáticas e pela Justiça Socioambiental.	Organização OROWARI, Representação de base da CONDEFICOIAB, Instituto Madeira Vivo - IMV, Pastoral Indigenista - CIMI - Guajará Mirim, Associação dos Agroextrativistas do Baixo rio Ouro Preto - ASAEX	Português e Wari	Invasão de fazendeiros, madeiros, pescadores, garimpeiros, caçadores, coletores de castanha, pescadores, garimpeiros, caçadores, coletores de castanha, marreiros, projeto de construção da Hidroelétrica Ribeirão, abertura de picadas para distribuição de lotes, alagação do ano 2014, crescimento do município de Nova Mamoré com o Distrito de Palmeiras e Nova Dimensão, abertura da BR 421, projetos de leis que querem arrendar ou facilitar mineração, ponte binacional e hidrelétrica binacional	Coletiva	Português (acessível) com tradução
Kayapó-Menkragnoti associados ao Instituto Kobu	T.1 Baú e Menkragnoti	PA/MT	2019	Instituto Kabu e Rede Xingu	FUNAI e ISA	Português	BR-163, Belo Monte, grileiros, desmatamento, roubo de madeira, a pesca ilegal, o garimpo e o projeto da Ferrogrão (EF-170)	Todos concordarem na assembleia	Não consta
Povos Indígenas do Oiapoque	Povos Indígenas Karipuna, Palikur-Arukwayene, Galibi Marworno e Galibi Kail'ina	AP	2019	Conselho dos Caciques dos Povos Indígenas do Oiapoque	FUNAI, RCA, Iepé	Português	BR-156, pesca comercial, assaltos rio Oiapoque, garimpo ilegal, invasões, ameaças às nascentes dos rios que perpassam pelas Terras Indígenas	Comunidade	Português com tradução nas diversas línguas
Povos Yanomami e Ye'Kwana	Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana	RR/AM	2019	Organizações indígenas	FUNAI, RCA, ISA, Hutulara	Yanomami e Português	Garimpo ilegal	Consenso de todos	Português com tradução nas diversas línguas indígenas
Povo Panará	Povo Indígena Panará	MT/PA	2019	Associação Iakio Aldeia Nãnsépotiti, Terra Indígena Panará, Guarantã do Norte (MT)	Iakio Panará / Rede Xingu	Português	Protegê-los de qualquer intervenção sem consulta como as que ocorreram anteriormente, como a construção da BR-163, as atividades de garimpeiros e o desmatamento.	Coletiva (unânime)	Português com tradutor
Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Varzea, Amazonas	Povo Indígena Mura	AM	2019	Conselho Indígena Mura e OLIMCV	Instituto Pacto Amazônico	Português	Constantes ameaças ao seu território com invasões, desmatamento, grilagem e violência	Todos: idosos, sábios, pejes, mulheres, homens, jovens, parteiras, etc.	Não consta
Povos Indígenas da Região Serra da Lua	Povo Indígena Wapichana e Macuxi	RR	2019	Rainforest Foundation Norway, FordFondoution, Embaixada da Noruega e RCA	CIR e ISA	Português e Wapichana	Além do fato dessas Terras Indígenas terem sido demarcadas em formato de ilhas cercadas por fazendas, a construção da BR-401 e da BR-432 sem a devida consulta facilitou as invasões ao território e, consequentemente, a poluição de rios e a presença de projetos como o da Hidrelétrica no Rio Branco na Cachoeira do Bem-Querer e o projeto de implantar escola cívico-militares dentro das comunidades.	Maioria de votos em assembleia (a assembleia deve ter pelo menos 80% dos representantes das comunidades)	Português com tradução em línguas indígenas feita por professores indígenas

Povo Irantxe-Manoki	Povo Indígena Irantxe-Manoki	MT	2019	OPAN, Fastenopfer	Povo Manoki	Português	Construção da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) de Bocaíuva e da BR-364	Assembleia com todas as aldeias, coletiva por maioria	Linguagem acessível
Povo Warao em Belém	Povo Indígena Warao	PA	2020	UFFA, UEPA, Governo do Pará	Povo Warao (povo indígena venezuelando refugiado em Belém)	Warao, Espanhol e Português	Preconceito e xenofobia	Assembleia com os representantes	Warao e intérprete em espanhol e português
dos Katukina, da TI Campinas do Povo Noké Koi	Povo Indígena Katukina	AC	2020	Rainforest Fondation Norway, OPIAC, FUNAI, RCA, SESAI	AMAIAIC, Comissão Pró Índio Acre e AKAC	Katukina e português	Urbanização do entorno, BR 364	Coletiva	Não consta
Povos Indígenas do Tumucumaque e Rio Paru d'Este	Povos Indígenas Tiriyo, Katxuyana, Wayana, Apalai, Akuriyó, Txikiyana, Waiápi, dentre outros e povos isolados	AP	2020	Rainforest Fondation Norway, Gordon and Betty MOORE Fondation, FUNAI, RCA e Iepé	APITIKATXI e APIWA	Tiriyo, Wayana, Katxuyana, Apalai e Português	Não querem que os casos passados se repitam, como o caso da construção da pista de pouso da Força Aérea Brasileira na Missão Tiriyo sem a devida consulta prévia	Consenso de todos	Português com tradução
Povos Indígenas do Território Wayamu	Hexkaryana, Waiwai, Katxuyana, Kahyana, Katwena, Tunayana, Xerew, Parukwoto, Mawayana, Txikiyana, Xowiyana e outros	AM/PA/RR	2021	Rainforest Fondation Norway, Instituto de Mudanças Climáticas/AC, Forest Trends, Rede de Cooperação Amazônica e Fundação Nacional do Índio	AIKATUK, AMIRMO, APIM, APITMA, APIW, CGPH	Português	Conflitos de terras, turismo ilegal	Coletiva	Não há informação
Povos Jaminawa e Manxineru da Terra Indígena Mamoadate	Jaminawa e os Manxineru	AC	2021	Rainforest Fondation Norway, Instituto de Mudanças Climáticas/AC, Forest Trends, Rede de Cooperação Amazônica e Fundação Nacional do Índio	Povo Manxineru e Povo Jaminawa	Português	Entrada de madeiros ilegais	Coletiva	Português (acessível) com tradução para línguas
Mura do Itaparará	Mura Wara pakay	AM	2019	Não consta	Povo Mura Wara pakay	Português e Wara pakay	BR - 230 e 319, preconceito religioso, falta demarcação	Coletiva	Português com tradução Wara pakay
Munduruku da aldeia Takuara	Munduruku	PA	2021	NAJUP Cabano, MAPARAJUBA, CITA, CIMI, Manos Unidas	assessorias dos apoiadores	Português	Madeiros e pescadores	Coletiva	Não há informação
Rikbaktsa	Rikbaktsa	MT	2021	Fundo Casa Socioambiental	Associações do povo Rikbaktsa e Pacto das águas	Português	Invasões, hidrelétricas	Coletiva, sem a presença de não indígenas	Não há informação
Povo Arara da TI Arara	Arara	PA	2022	Ugorog mó Associação Indígena Arara	Ugorog mó Associação Indígena Arara	Português	Invasões, desmatamento	coletiva	Português com tradução Ugorog mo
Povo Arara da TI Cachoeira Seca	Ugorog mó (Arara)	PA	2022	Associação Indígena do Povo Arara da Terra Indígena Cachoeira Seca - KOWIT, Rede Xingu +, Instituto Socioa	Associação Indígena do Povo Arara da Terra Indígena Cachoeira Seca - KOWIT, Rede Xingu +, Instituto Socioa	Português	Invasões, desmatamento	Coletiva	Português com tradução língua indígena
Aldeia Katurãma	Pataxó e Pataxó Há-Há-Háe	MG	2022	MPF, DPU, FUNAI	Assess. téc. independente/Associação Katurãma	Português	Rompimento barragem de Brumadinho, violações anteriores	Cacica e associados	Português e patxohã
Povo Kaxixó	Kaxixo	MG	2022	Instituto Guaicuy	Instituto Guaicuy	Português	Atividades econômicas e projetos de infraestrutura de alto impacto nos recursos naturais	Coletiva	Português (linguagem acessível)

Guarani – Litoral Norte Santa Catarina	Guarani	SC	2022	Comissão Yvyrupá, FUNAI, MPF	Lideranças, Comissão Yvyrupá	Português	Empreendimentos	Caciques e lideranças	Português (acessível) com tradução para Guarani
Aldeia Naó Xohã	Pataxó e Pataxó Há-Hã-Hãe	MG	2022	MPF, DPU, FUNAI	Comunidade/Assess. téc. ind.	Português	Rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão	Cacique e vice/lideranças	Português e patxohã

